

NELSON GOMES DE SANT'ANA E SILVA JUNIOR • REBECCA WANDERLEY TANNUSS  
MARIANNE LAÍLA PEREIRA ESTRELA • MARIA LARISSA QUEIROZ GERÓNIMO LEITE  
Organização

# **MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS**

## **Registros Criminológicos-Críticos**



**MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS**  
**Registros Criminológicos-Críticos**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

REITOR

Valdiney Veloso Gouveia

VICE-REITORA

Liana Flgueira Cavalcante



**CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES**

DIRETOR

Ulisses Carvalho Silva

VICE-DIRETORA

Fabiana Cardoso Siqueira



EDITOR

Dr Ulisses Carvalho Silva

CONSELHO EDITORIAL DESTA PUBLICAÇÃO

Dr Ulisses Carvalho Silva

Carlos José Cartaxo

Magno Alexon Bezerra Seabra

José Francisco de Melo Neto

José David Campos Fernandes

Marcílio Fagner Onofre

SECRETÁRIO DO CONSELHO EDITORIAL

Paulo Vieira

LABORATÓRIO DE JORNALISMO E EDITORAÇÃO

COORDENADOR

Pedro Nunes Filho

O presente livro foi produzido com o apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQPB) através do Edital 10/2021 (Protocolo 47576.676.36365.11082021).

Ficha catalográfica elaborada na Biblioteca Setorial do CCTA da Universidade Federal da Paraíba

M956 Mulheres e tráfico de drogas: registros criminológicos- críticos [recurso eletrônico] / Organização: Nelson Gomes de Sant'ana e Silva Junior ... [et al.]. - João Pessoa: Editora do CCTA, 2023.

Recurso digital (857 KB)

Formato: ePDF

Requisito do Sistema: Adobe Acrobat Reader

ISBN: 978-65-5621-392-7

DOI 10.5281/zenodo.10402728

1. Tráfico de drogas - Mulher. 2. Mulher - Violência.
3. Mulher – Prisão – Brasil. I. Silva Junior, Nelson Gomes de Sant'ana e.

UFPB/BS-CCTA

CDU:343.575-055.2

Elaborada por: Susiquine R. Silva - CRB 15/653

NELSON GOMES DE SANT'ANA E SILVA JUNIOR  
REBECCA WANDERLEY TANNUSS  
MARIANNE LAÍLA PEREIRA ESTRELA  
MARIA LARISSA QUEIROZ GERÔNIMO LEITE  
Organizadores

# **MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS**

## **Registros Criminológicos-Críticos**

EDITORA DO CCTA  
JOÃO PESSOA  
2023

# Sumário

Prefácio .....	5
----------------	---

## **Parte I - “Guerra às Drogas” e Processos de Criminalização**

Uma guerra contra mulheres: política de drogas e criminalização feminina no Brasil .....	9
--	---

Neoliberalismo, política criminal e gestão da morte: o acionamento da “guerra às drogas” como instrumento de controle dos descartáveis no Brasil.....	32
---	----

Mulheres no tráfico de drogas: da feminização da pobreza aos processos de criminalização.....	48
---	----

Mulheres e transporte de drogas para presídios: análises a partir de decisões do STF e STJ.....	61
---	----

## **Parte II - Comércio de Drogas Ilícitas: O Trabalho Feminino**

Mulheres e tráfico de drogas: análises sobre superexploração, precarização e divisão sexual do trabalho .....	75
---	----

Mulheres e trabalho ilícito: a divisão sexual do trabalho no contexto da guerra às drogas .....	84
---	----

Corpo feminino e transporte de drogas: reflexões sobre mulheres, tráfico de drogas e precarização do trabalho.....	97
--	----

Trabalho ilícito e subalterno: análise crítica da atuação feminina no tráfico de drogas .....	106
---	-----

## **Parte III - Quando o Desfecho é a Morte**

Tráfico de drogas e homicídio de mulheres na cidade de João Pessoa: uma análise a partir da Criminologia Crítica.....	125
---	-----

Tráfico de drogas e homicídios de mulheres no Brasil: uma revisão sistemática da literatura .....	140
---	-----

## PREFÁCIO

Há pelo menos 12 anos tenho o privilégio de acompanhar de perto o trabalho realizado pelo Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública - Lapsus no âmbito da defesa dos direitos humanos.

A atuação do Lapsus trouxe contribuições expressivas para as famílias de pessoas encarceradas e para espaços de execução de políticas públicas – como o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Conselho de Direitos Humanos – por meio de seus projetos de extensão universitária, assim como possibilitou, por meio de pesquisas científicas, reflexões essenciais para a compreensão de um fenômeno complexo e de difícil trato no âmbito dos efeitos dos sistemas capitalista, patriarcal e racista.

Aqui, saliento a importância de perceber que as reflexões provocadas pelas atividades de extensão e pesquisa do Lapsus, no campo da criminologia crítica, tem impacto não só sobre o que pensamos sobre o cárcere, mas sobre o que podemos fazer para vencê-lo, considerando sua complexidade e o seu entrelaçamento com outros fenômenos, tão complexos e violentos.

Essa capacidade de reflexão-ação é própria de pesquisadores e pesquisadoras que possuem compromisso efetivo com a defesa dos direitos humanos, assim como consciência do papel da universidade pública para mudanças sociais. É este compromisso que pode ser encontrado neste livro.

O livro “Mulheres e tráfico de drogas: registros criminológico-críticos”, organizado por Nelson Gomes de Sant’Anna e Silva Junior, Rebecka Wanderley Tannuss, Marianne Laíla Pereira Estrela e Maria Larissa Queiroz Gerônimo Leite, é uma coletânea de textos que refletem esse compromisso

e que visibilizam o entrelaçamento dos fenômenos do cárcere e da violência contra as mulheres.

Por óbvio, não considero que esse entrelaçamento se dê a partir de uma noção acrítica sobre como esses fenômenos se conectam. Tomo como referência a perspectiva que é apresentada ao leitor e à leitora acerca dos fenômenos nesta produção: a de que a violência contra as mulheres não é um fenômeno que se encontra no “meio do caminho” dos objetivos capitalistas e racistas, mas é em si um de seus tentáculos.

O livro nos permite visualizar como se dá a participação das mulheres no comércio de drogas ilícitas, apontando como as condições de gênero, classe e raça são determinantes para o tipo de trabalho realizado e como este é realizado considerando a posição ocupada por homens, destacando o aspecto relacional dessas posições, as especificidades do corpo feminino e a divisão sexual do trabalho.

Os textos também nos apresentam um importante marco de análise para a compreensão do fenômeno do encarceramento de mulheres no Brasil: a “Guerra às Drogas”. Nestes podemos situar o encarceramento de mulheres como um fenômeno que interessa tanto à política ao direito, enquanto instrumentos de consolidação e permanências do Estado Neoliberal.

O livro se encerra com uma importante análise acerca dos homicídios de mulheres e o tráfico de drogas. Os textos apontam como a posição das mulheres no tráfico, sua penalização desproporcional e as condições das mulheres no cárcere impactam em suas mortes, considerando sua vulnerabilidade na estrutura do crime organizado.

Um dos grandes desafios nos estudos sobre mulheres é enfrentar questões complexas sem que as análises propostas sejam fragmentadas e excludentes. Os textos que compõem este livro dão conta deste desafio, pois ao centralizar as mulheres na análise de fenômenos como o tráfico de drogas, guerra às drogas e cárcere, visibilizam não só que o gênero é constitutivo das relações e central no funcionamento dos sistemas de opressão e exploração,

mas que a raça, classe e outros marcadores são essenciais para a compreensão da relação entre mulheres e tráfico de drogas.

O presente livro é de grande relevância para os estudos nas áreas de gênero e criminologia crítica, agregando textos que refletem uma atuação engajada e comprometida de suas autoras e seus autores. Boa leitura!

Tatyane Guimarães Oliveira

*Professora Associada do Departamento de Ciências  
Jurídicas (DCJ) da Universidade Federal da Paraíba*



**Parte I**

**“GUERRA ÀS DROGAS”  
E PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO**

# **Uma guerra contra mulheres: política de drogas e criminalização feminina no Brasil**

Marianne Laíla Pereira Estrela<sup>1</sup>  
Nelson Gomes de Sant’Anna e Silva Junior<sup>2</sup>  
Rebecka Wanderley Tannuss<sup>3</sup>

## **Introdução**

O cenário de encarceramento no Brasil suscita preocupações de diversas ordens. Pode-se mencionar a seletividade punitiva presente nos processos de criminalização, observável quando se analisa os dados relativos à população prisional, pois indicam uma maioria jovem, negra e com baixa escolaridade; as sistemáticas violações de direitos humanos presentes nos estabelecimentos prisionais, como as cotidianas violências, ausência de acesso a direitos de saúde, educação, trabalho, lazer, entre outros; e a superlotação carcerária que acarreta um problemático déficit de vagas em um número significativo de estados do país (BRASIL, 2023).

- 
- 1 Doutoranda em Psicologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade de São Paulo (USP). Bolsista CNPq. Mestra em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Graduada em Psicologia pela UFPB.
  - 2 Doutor em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Docente do PPGDH/UFPB. Coordenador do Lapsus/UFPB.
  - 3 Doutora em Psicologia pela UFRN. Professora do Departamento de Fundamentação da Educação (DFE/UFPB). Coordenadora do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB).

A respeito do aprisionamento de mulheres, o dado mais recente aponta que o Brasil possui uma população prisional feminina de 27.375 – o que pode parecer exíguo quando comparado com a população prisional masculina, que é 616.930 (BRASIL, 2023). Contudo, ao considerar-se que no ano de 2000 apenas havia 5.600 mulheres presas no país (BRASIL, 2018), nota-se um crescimento exponencial expressivo. Além disso, o encarceramento feminino é repleto de especificidades que tornam a vivência no cárcere mais pesada para as mulheres que para os homens: estudos apontam que as mulheres são duplamente punidas, de modo que a pena recebida está associada com o crime cometido e com a transgressão de gênero (CASSOL; SILVA; DINARTE, 2018); as prisões não estão preparadas para atender as especificidades femininas, são corriqueiros casos de falta de itens de higiene pessoal como absorventes, inexistência de acompanhamento à saúde da mulher ausência de celas especiais para grávidas ou mães, entre outros (COLOMBAROLI, 2013); os problemas psicológicos são agravados por inúmeros fatores, entre eles, o abandono afetivo – realidade de boa parte das mulheres presas no país (SANTOS; SILVA, 2019).

Outra especificidade que reverbera no encarceramento feminino diz respeito a tipificação penal, visto que os crimes de drogas são os principais responsáveis pela prisão de mulheres no Brasil – o que não é o caso do encarceramento masculino, por exemplo (BRASIL, 2023). A política de drogas brasileira acompanha o modelo internacional proibicionista sustentado na lógica de “guerra às drogas”, que coloca o(a) traficante como principal inimigo a ser combatido através de estratégias bélicas que tem como principais consequências o extermínio e/ou o superencarceramento de uma determinada população. A “guerra às drogas” tem atingido as mulheres de modo especial. Parte-se do pressuposto de que o aumento abrupto do encarceramento feminino nos últimos anos foi impulsionado pelas ostensivas estratégias estatais de combate “ao tráfico de drogas”, resultando na prisão de inúmeras mulheres no Brasil.

Esse estudo é um recorte da dissertação de Mestrado intitulada “Mulheres e tráfico de drogas: uma análise crítica das tramas tecidas em produções científicas brasileiras” (ESTRELA, 2021) e tem por objetivo geral discutir os impactos da política de “guerra às drogas” nos processos de criminalização de mulheres, destacando o cenário de superencarceramento feminino no Brasil. A discussão está dividida em três tópicos. No primeiro, discute-se o processo histórico de construção da guerra travada contra pessoas pobres, negras e periféricas sob a justificativa estatal de destruir o comércio de drogas ilícitas. Em seguida, é realizada uma análise crítica da política de drogas no Brasil hoje e suas implicações. Por fim, investiga-se de que modo a “guerra às drogas” tem impactado o aumento do encarceramento feminino nos últimos anos.

## **A construção histórica de uma guerra antiga com repercussões presentes**

O uso de substâncias atualmente consideradas ilegais se faz presente desde os tempos mais remotos da história, ocupando lugar significativo no cotidiano de babilônios, egípcios, chineses, índios da América Central, civilizações andinas, peruanos, gregos, europeus, estadunidenses, entre outros, com diferentes finalidades, sejam ritualísticas, recreativas ou farmacológicas. Cabe destacar que, no século XIX e início do século XX, diversos estudos científicos e relatos literários foram elaborados na Europa e nos Estados Unidos com intuito de discorrer acerca dos efeitos de algumas substâncias psicoativas. A produção desses materiais indica que elas eram consideradas ordinárias e, apesar da preocupação com a dependência, não havia argumentos no sentido de impedir sua utilização (SANCHES, 2010).

Segundo D’Elia Filho (2007), a partir da revolução industrial, que fez emergir a necessidade de uma mão de obra produtiva, as drogas entorpecentes como ópio e derivados mostraram-se inadequadas pelos seus

efeitos, como a letargia – um problema sob a perspectiva econômica. O autor pontua que a Liga das Nações no ano de 1909 convocou uma reunião para a formação da Comissão de Xangai, com vistas a debater a questão do ópio. Os EUA, interessado em conter o desenvolvimento da Inglaterra e apoiando-se em um discurso moralista, convocou a Convenção de Haia objetivando legitimar a proibição discutida na Comissão de Xangai. Por se verem como prejudicados pela proibição do ópio, os ingleses requisitaram a inclusão de outras substâncias no evento, para que os efeitos econômicos da proibição também recaíssem sobre os demais países. Assim, tem-se o início do controle internacional de drogas.

Para além dos aspectos relativos à lucratividade dos mercados legal e ilegal de substâncias psicoativas, cruciais para o desenvolvimento do proibicionismo no século XX e sua perpetuação até a atualidade, a política de drogas esteve historicamente associada a critérios racistas e preconceituosos contra determinados segmentos sociais e tem implicação fulcral no controle social necessário para a manutenção da ordem. De acordo com Rybka, Nascimento e Guzzo (2018, p. 101), “a criminalização de determinadas substâncias psicoativas em determinados contextos de uso tem sido, há aproximadamente cem anos, uma poderosa ferramenta de desqualificação de grupos sociais específicos [...]”. Os ideais proibicionistas delineiam-se em torno das populações marginalizadas, buscando manter sob controle aqueles que podem trazer “problemas” ao sistema socioeconômico capitalista.

Considerando como marco a Primeira Conferência Internacional do Ópio, ocorrida em Haia no ano de 1912, pode-se afirmar que a “guerra contra as drogas” se faz presente no contexto mundial há mais de um século. A Convenção Única de Entorpecentes de 1961, coordenada pela Organização das Nações Unidas (ONU), apoiada e sediada pelos Estados Unidos, colocou em vigência global o modelo proibicionista. O compromisso assumido pelos países signatários da Convenção era de lutar contra o

“flagelo das drogas” e aplicar punições aos que vendessem, produzissem e até consumissem as substâncias psicoativas consideradas ilegais. Destarte, o paradigma proibicionista definiu o entendimento atual acerca das drogas ao designar limites para a relação dos indivíduos com aquelas consideradas legais e ilegais (FIORE, 2012).

Karam (2007) aponta que todas as substâncias, sejam elas lícitas ou ilícitas, acarretam alterações no organismo, de modo que qualquer uma delas pode apresentar riscos e gerar danos ao consumidor. Com esse argumento, a autora refuta a justificativa de que os prejuízos causados pelas drogas ilícitas são o motivo para a diferenciação entre elas. Dessa forma, o exercício de poder operado pelo sistema penal através da criminalização da produção, venda e consumo das drogas etiquetadas como ilícitas é favorecido a partir do momento em que a arbitrária distinção torna essas drogas diferentes das outras substâncias psicoativas, fazendo com que sejam caracterizadas como “flagelo” e “perigo econômico e social para a humanidade”.

O termo “guerra às drogas” foi utilizado pela primeira vez no início da década de 70, como slogan político da campanha presidencial de Richard Nixon, que, quando eleito, classificou as drogas tornadas ilícitas como “inimigo público nº 1” dos EUA. No entanto, o presidente não apresentou propostas de mudanças significativas nas políticas direcionadas a essas substâncias. A utilização da expressão serviu apenas como um prenúncio do que estava por vir com a posterior ascensão de Ronald Reagan à presidência norte-americana, cuja campanha foi baseada em promessas de endurecimento penal e maior participação do governo federal em ações de enfrentamento ao crime. Com a sua eleição, em outubro de 1982, declarou oficialmente a “guerra às drogas”, propondo um verdadeiro combate contra os consumidores e comerciantes. Nesse momento, aumentou drasticamente o orçamento dos órgãos federais de segurança pública e reduziu o orçamento de órgãos voltados ao trata-

mento, prevenção e educação acerca do consumo dessas substâncias (ALEXANDER, 2017).

A política proibicionista estadunidense causou um acentuado impacto na legislação brasileira sobre drogas na década de 70. A identificação das substâncias tornadas ilícitas como o inimigo principal dos EUA pelo Presidente Nixon serviu como pretexto para legitimação da repressão contra os países produtores, com objetivo de impedir o cultivo e a exportação. Os países latino-americanos, responsabilizados por suscitarem o problema do consumo de drogas nos EUA, passaram a representar o “inimigo externo” a ser combatido. Com isso, provocou-se no Brasil, e em toda a América Latina, um fenômeno marcado pela militarização do enfrentamento às drogas, violência policial, endurecimento penal e o encarceramento como resposta político-criminal central. Assim sendo, o direito penal tornou-se a estratégia primordial voltada à questão das drogas pelas próximas décadas, mesmo que os resultados tenham se mostrado ineficazes quanto à tentativa de “combate”, visto que o consumo e os conflitos violentos aumentaram consideravelmente (BOITEUX, 2006).

De acordo com Karam (2007), a proibição às drogas, concretizada pela criminalização de seu consumo, venda e produção, foi o mais importante instrumento de expansão do poder punitivo. A própria expressão “guerra às drogas” demonstra a natureza bélica que modula o controle social a ser efetuado. Esse parâmetro bélico determina a hostilidade que recairá sobre os indivíduos atingidos pela pena, ao ponto de se adicionar à noção de criminoso, já visto como “mau” e “perigoso”, o perfil de inimigo. Considerando que o sistema penal não se propõe a agir sobre todos os que praticam as condutas entendidas como crime, seu funcionamento é mantido através de um processo de seletividade punitiva, em que os mais vulneráveis à criminalização são eleitos criminosos. Na “guerra às drogas”, os selecionados são aqueles que não têm recursos para acessar aos meios de consumo, os sujeitos dispensáveis ao mercado (D’ELIA FILHO, 2007).

## **Política de drogas no Brasil hoje: uma análise crítica**

Atualmente, no Brasil, a questão das drogas é regida pela Lei nº 11.343 (BRASIL, 2006), fundamenta no paradigma proibicionista e com inspiração norte-americana. A partir dela, foram aumentadas a pena mínima — de três para cinco anos — e a lista de circunstâncias qualificadoras, dificultando sua aplicação. Apesar da Lei de Drogas trazer a despenalização da conduta de posse de drogas para uso pessoal, em razão de não admitir a privação de liberdade, não há definições exatas do que seria caracterizado como tráfico ou consumo pessoal, ficando a cargo da autoridade policial distingui-los. Assim, é possível problematizar a concepção de que essa lei apresentou avanços efetivos por descriminalizar a posse de drogas, tendo em vista notar-se um endurecimento da resposta penal à sua comercialização, acarretando um crescimento expressivo da população carcerária no Brasil (BOITEUX; PÁDUA, 2013).

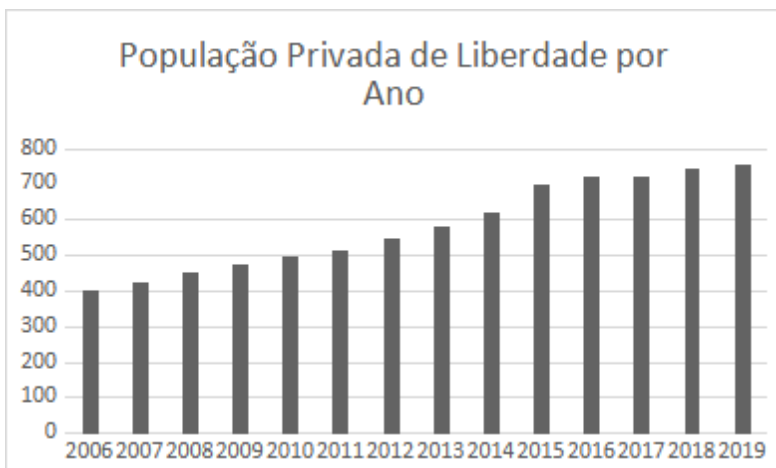
Outrossim, a Lei de Drogas concede legitimidade à diversas violações de direitos fundamentais contra os considerados traficantes de drogas. À medida que se relativiza a comprovação do dolo e se valida a utilização de elementos apenas discursivos para indicar crime de tráfico de drogas, a construção dessa norma penal facilita a apuração e condenação, simplificando o processo de aprisionamento da pessoa encontrada em contato com uma substância ilícita. A utilização de uma grande quantidade de verbos<sup>24</sup> torna desnecessário provar a finalidade daquela substância para o possuidor. Logo, em consequência da extensão da definição legal — que não possui clareza e objetividade — desrespeita-se o princípio da legalidade; e, como efeito da não obrigatoriedade de comprovação de dolo de comércio — cabendo à polícia presumir e ao judiciário decidir —, suscita-se uma inversão do ônus da prova. A Lei de Drogas também apresenta irracionalidade, pois além de criminalizar apenas algumas substâncias, enquanto outras permanecem permitidas, é desproporcional ao admitir intervenções estatais excessivas, o que pode ser percebido até mesmo quando é comparada com outros delitos (VALOIS, 2020).



É impreterível destacar que os principais desdobramentos da política de drogas proibicionista são o genocídio da população jovem, negra, pobre e periférica e o encarceramento em massa. Sobre o aumento exponencial do encarceramento que vem ocorrendo nos últimos anos, as políticas internacionais têm lidado com os crimes relacionados ao tráfico de drogas através da lógica do encarceramento em massa, o que pode ser constatado com o aumento do número geral de presos em diversos países, em razão das condenações por tráfico. Alexander (2017) aponta que os crimes relacionados às drogas são responsáveis pela hiperinflação das taxas de encarceramento nos Estados Unidos — que teve lugar fundamental na constituição de uma política proibicionista e posteriormente de guerra. Conforme a autora, “hoje, aproximadamente meio milhão de pessoas estão na prisão por crime de drogas, em comparação com uma estimativa de 41.100 em 1980 — um crescimento de 1.100%. As prisões por drogas triplicaram desde 1980 (p. 110).” E acrescenta ainda que mais de 31 milhões de pessoas já foram presas em função da “guerra às drogas”.

No Brasil foi identificado que, a partir de 2006, ano da implantação da Lei de Drogas, houve um aumento ofensivo dos níveis de encarceramento, podendo ser associado com os fatores de aumento da pena mínima e de circunstâncias qualificadoras, bem como a inexistência de critérios de diferenciação entre tráfico e consumo, já mencionados (BOITEUX; PÁDUA, 2013). Assim, a aplicação da lei de drogas é uma das principais causas da potencialização do uso do recurso do aprisionamento, pois tornou a prisão a principal (e quase exclusiva) forma gerir a problemática criada em torno das drogas no Brasil. A guerra passou a ser utilizada como argumento primordial na legitimação do endurecimento punitivo, provocando o chamado encarceramento em massa (DUARTE; FREITAS, 2019), o que pode ser observado nos gráficos abaixo, os quais demonstram o crescimento exacerbado da população encarcerada no Brasil nos últimos anos:

**Gráfico 1 – Crescimento da população prisional geral por ano (2006-2019)**



Fonte: Autoral. Dados extraídos do Departamento Penitenciário Nacional

**Gráfico 2 – Evolução da taxa de aprisionamento geral por ano (2006-2019)**



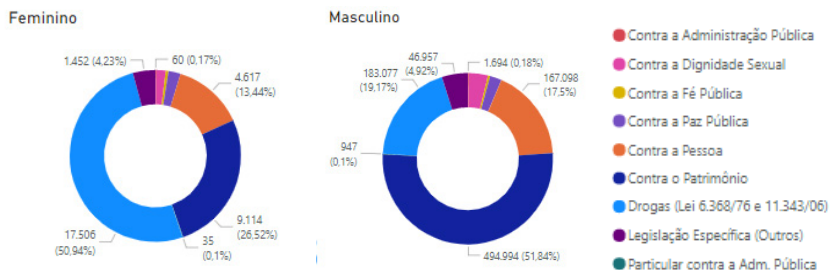
Fonte: Autoral. Dados extraídos do Departamento Penitenciário Nacional

Nota-se que, de 2006, ano que a Lei de Drogas foi promulgada, à 2019, há um nível de crescimento exponencial da população carcerária brasileira, a qual passou de 401.236 para 755.274 pessoas privadas de liberdade, correspondendo a um aumento de 88,24%. A taxa de encarceramento também demonstra um crescimento significativo, pois, de uma taxa de 214,00 pessoas em privação de liberdade a cada 100.000 habitantes em 2006, alcançou-se o número de 359,40 em 2019. Diante desse cenário, é importante destacar que os crimes relacionados às drogas atualmente representam 20,28% das incidências penais, sendo a segunda categoria mais responsável pelo aprisionamento no Brasil. Na situação do encarceramento feminino, a complexidade da problemática fica ainda mais evidente, tendo em vista que crimes relacionados às drogas são o tipo penal mais frequente entre mulheres presas, representando 50,94%, e o aumento da população prisional fica ainda mais nítido desde a Lei de Drogas (BRASIL, 2020).

### **As mulheres na guerra: criminalização, prisão e violência**

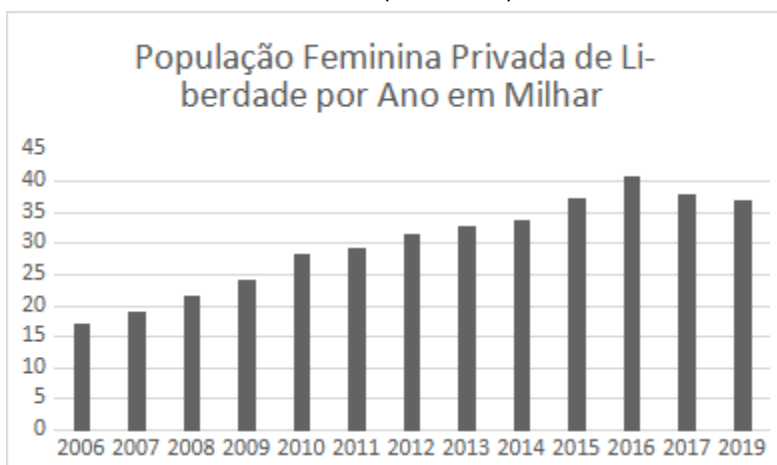
Em toda a América Latina houve um aumento do encarceramento feminino em função de crimes relacionados às drogas, justificado pelo endurecimento de leis penais de cunho proibicionista no século XXI. As mulheres foram especialmente afetadas pelas políticas de criminalização de substâncias classificadas como ilícitas, visto que se observou um aumento proporcional da população encarcerada feminina com relação aos homens nos últimos anos. Unindo as questões de gênero, que conferem determinados papéis a serem exercidos pela mulher, aos seus marcadores sociais, como negras, chefes de família e periféricas, o comércio de drogas ilegais aprofunda sua situação de vulnerabilidade, favorecendo os processos de criminalização. Desse modo, a “guerra às drogas” intensifica a seletividade punitiva e acentua a condição de marginalização social de mulheres criminalizadas, suscitando o superencarceramento feminino (ARAÚJO, 2017).

### Gráfico 3 – Diferença de incidências penais entre mulheres e homens (2019)



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional

### Gráfico 4 – Crescimento da população feminina privada de liberdade por ano em milhar (2006-2019)<sup>4</sup>



Fonte: Autoral. Dados extraídos do Departamento Penitenciário Nacional

A partir dos dados acima apresentados, percebe-se um crescimento descomunal dos níveis de encarceramento feminino desde a Lei nº 11.343/2006. Assim, pode-se afirmar que a “guerra às drogas” tem um impacto especial sobre as mulheres, pois entende-se que esse é um elemento determinante no acentuado aumento do aprisionamento desse grupo nos últimos anos. A Lei de Drogas (BRASIL, 2006) não contém uma perspectiva sistêmica do

tráfico de drogas e seu enfoque sobre os pequenos traficantes, frequentemente mulheres, demonstra que seu objetivo não diz respeito a desmontar essa economia. As mulheres, por ocuparem as posições mais precárias, tornam-se mais vulneráveis à repressão policial, além disso, essa Lei não diferencia os níveis de relação com o tráfico, de modo que muitas mulheres são condenadas com altas penas por serem esposas e pela atividade de transporte através do próprio corpo. Ainda, muitas são presas por associação ao tráfico, situação problemática pela configuração vaga do crime e pela desconsideração da presunção de inocência (BORGES, 2018).

A relação estabelecida entre mulheres e o comércio de drogas ilegais é marcada pela divisão sexual do trabalho, por conseguinte, considerar essa questão se faz importante para a compreensão do crescimento do encarceramento feminino por crimes relacionados às drogas nos últimos tempos. A divisão sexual do trabalho é entendida como uma construção histórica e social, na qual os processos de emancipação feminina possibilitaram às mulheres (brancas) transitarem do âmbito reprodutivo ou doméstico para o âmbito produtivo, isto é, do trabalho assalariado. Nesse sentido, esse fenômeno representa a perpetuação de desigualdades no campo laboral, pois as posições ocupadas pelas mulheres são predominantemente precarizadas e estigmatizadas e, no campo reprodutivo, vivenciadas simultaneamente através de uma jornada dupla ou tripla de trabalho, recaindo sobre elas todas as responsabilidades e cuidados (SANTOS, 2018).

No tráfico de drogas, a dinâmica da divisão sexual do trabalho se reproduz: por se tratar de um trabalho costumeiramente desempenhado por homens pelas próprias estruturas de poder de uma sociedade patriarcal, às mulheres, restam as posições subalternas e de maior exposição, tornando-as vulneráveis à apreensão e ao encarceramento. Parte significativa delas exercem funções de apoio, ou seja, atuam em posições inferiores em relação aos homens, que são conciliadas com as demandas do âmbito doméstico, resultando em um ganho financeiro inferior. Usualmente, no entanto, esse

aspecto não é ponderado no momento em que são condenadas pelo crime hediondo de tráfico de drogas. Conforme discutido anteriormente, a Lei de Drogas não diferencia os níveis de atuação para definição da sentença e sua construção vaga permite que elas sejam severamente punidas, mesmo quando a participação delas no comércio de drogas pouco afeta a estrutura deste último (SANTOS, 2018).

De acordo com Vieira (2012), o número de mulheres presas em situação de flagrante por transporte de drogas tem aumentado. Conhecidas, popularmente e no meio jurídico, como “mulas”, em referência ao animal híbrido do sexo feminino utilizado para transporte de carga, as mulheres que transportam drogas exercem a função de maior exploração e exposição na estrutura do comércio de drogas ilegais. O termo, que demonstra a condição de objetivação dessas mulheres, evidencia a subalternidade feminina no tráfico de drogas e o caráter de subserviência e desigualdade de gênero nessa atividade atribuída exclusivamente a elas. A locomoção das substâncias ilícitas pode acontecer entre municípios, países ou para presídios, através das roupas, vagina, ânus, trato digestório ou sob a pele e, além de implicar riscos à saúde, indica que as mulheres cuja função é transportar drogas estão no nível mais baixo desse comércio, aumentando as chances de prisão (TANNUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020).

No caso de o transporte de drogas ocorrer para dentro das prisões, a situação é ainda mais arriscada para as mulheres encarregadas de realizar essa atividade, visto que são obrigatoriamente submetidas ao procedimento de revista íntima vexatória, que é o principal meio através do qual acontecem os flagrantes e as prisões. A revista íntima, aqui cunhada de vexatória por expor as mulheres às humilhações e violações de direitos humanos, envolve ações de despír-se, agachar, saltar, toques e exposições de partes íntimas em espelhos. A prática da revista vexatória nos presídios aponta para um processo de violação do Estado ao corpo de mulheres que realizam visitas, sendo justificada pelas administrações penitenciárias como um método de

impedir a entrada de objetos e produtos proibidos na prisão, como celulares, armas e substâncias classificadas como ilícitas (TANNUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020).

É pertinente discutir sobre a revista vexatória, pois além de contribuir para o aumento do encarceramento feminino, pode-se dizer que é também legitimada pela “guerra às drogas” (VALOIS, 2020). A ânsia de supostamente combater a propagação de determinadas substâncias, legitima a existência de um procedimento institucional humilhante, degradante, violento e que desumaniza e ofende aos direitos fundamentais. Apesar de resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP, 2014, 2006) vedarem a revista vexatória e permitirem a revista manual apenas em casos de fundada suspeita, ela continua a ser realizada rotineiramente, mesmo sem a existência de um fato anterior. Todas as mulheres que realizam visitas aos presídios são colocadas como suspeitas e passíveis de cometerem um delito. Em suma, a prática da revista vexatória criminaliza mulheres mesmo que não tenham cometido crime algum, viola direitos humanos e tem facilitado o aprisionamento e condenação desse público por tráfico de drogas, desconsiderando a posição de subalternidade e irrelevância na estrutura do comércio de drogas e a obtenção irrisória de ganhos.

É importante desconstruir noções equivocadas a respeito da “guerra às drogas”, como a de que sua finalidade primordial é “livrar” o país do tráfico. Dados demonstram que a quantidade de substâncias ilícitas apreendidas na posse de mulheres presas é muito pequena. Ademais, são comuns relatos de prisão apenas pela proximidade com familiares relacionados com o comércio de drogas ilegais, pelo transporte de pequenas quantidades e casos de invasão domiciliar com tortura e humilhações para obter informações que, comumente, elas não têm conhecimento. As mulheres apreendidas costumam ser, em sua maioria, réis primárias, que apenas constroem algum tipo de contato com o tráfico de drogas na base de sua estrutura, afetando pouco ou em nada o funcionamento do comércio. Outra ideia errônea é a de que a “guerra às

drogas” tem como foco as drogas classificadas como perigosas. No ano de 2014, uma pesquisa realizada pelo Instituto de Segurança Pública apontou que a maioria das apreensões no Estado do Rio de Janeiro é por pequenas quantidades de drogas (BORGES, 2018).

Ainda que as mulheres aparentemente sejam menos abordadas nos procedimentos de “combate às drogas” do que os homens, elas quem mais experienciam práticas policiais injustas e incondizentes com os pressupostos legais. Em pesquisa realizada por Valois (2020), encontrou-se que, em 27,63% dos autos que apontam para invasão de domicílio, houve a prisão de uma mulher e, entre os autos com prisões de mulheres, 55,57% apresentaram invasão de domicílio. Essa forma de violência incide majoritariamente sobre mulheres, o que demonstra uma possível propensão à algum tipo de ilegitimidade no aprisionamento feminino. Quando as substâncias tornadas ilícitas são encontradas dentro da residência invadida, todos os presentes são apreendidos, sejam vizinhos, familiares, esposas ou mães. Por essa razão, habitualmente se encontram nos presídios femininos donas de casa condenadas no lugar de seus maridos.

Se a mulher era realmente a dona da droga encontrada na casa, comandava uma boca de fumo; se foi presa no lugar do marido; se apenas trabalhava no manuseio, na embalagem da droga; se sabia da droga, mas nunca pôde se insurgir contra a atividade do seu companheiro; se era apenas a dona de casa, mas o suporte a segurança para o trabalho do marido; sobre nada disso se interessa o processo penal, todas essas mulheres são presas da mesma forma e punidas de acordo com a designação dada pela polícia: traficantes. (VALOIS, 2020, p. 634).

É relevante destacar que a mulher caracterizada como criminosa é submetida a um tipo de julgamento específico em função de seu gênero. Na medida em que o espaço público esteve associado exclusivamente a figura masculina, voltado ao exercício da cidadania e, conseqüentemente, à infração



de normas jurídicas, as mulheres, por estarem reclusas ao espaço doméstico, não estavam aptas a cometerem crimes. Em outras palavras, elas não estavam inseridas na lógica da criminalização, de forma que não podiam ser pensadas enquanto infratoras. Ademais, havia todo um estereótipo das mulheres como passivas, submissas e subservientes, que se opunham às ditas características da criminalidade, como agressividade e violência, por exemplo. Essa ótica persiste atualmente, uma vez que o sistema de justiça frequentemente opera através da reprodução de estereótipos e desigualdades de gênero historicamente construídas (PASCHOAL; BORBA; LOPES, 2017).

Outrossim, o cometimento de um crime por uma mulher é visto como uma transgressão às normas sociais e ao papel feminino socialmente estabelecido, de modo que, quando contrariam as funções de esposa e mãe, são tratadas com maior rigidez. Quando as mulheres executam um papel atribuído ao gênero masculino, como atuar no comércio de drogas ilegais, há uma violação do que é socialmente esperado delas, um rompimento com o estereótipo do sujeito feminino. A prática criminosa é somada à transgressão referente ao gênero, resultando em uma subversão duplicada, tratada pelo sistema punitivo de forma profundamente severa. À vista disso, as mulheres tendem a receber penas mais duras do que os homens quando condenadas por tráfico de drogas (CASSOL; SILVA; DINARTE, 2018).

Têm-se apontado que a mulher autora de ato infracional, especialmente quando enquadrada como traficante, é punida de forma mais dura quando é mãe, como se a relação com o comércio de drogas fosse um indicativo de irresponsabilidade para com a maternidade. Em estudo de caso realizado por Paschoal, Borba e Lopes (2017) no Tribunal de Justiça de Pernambuco, no qual foram analisados dois casos de tráfico internacional de drogas, demonstra-se que, a mulher, mesmo em condições semelhantes ao homem, teve uma pena discrepante. Os autores analisam as sentenças a partir da questão de gênero, apontando que a condição de mulher e mãe fez recair sobre ela uma tripla penalização (pelo crime, pelo gênero, pela maternidade), sendo

determinante no processo decisório.

Uma outra pesquisa realizada por Silva (2018), que analisou quantitativamente e qualitativamente as sentenças de 318 mulheres condenadas por tráfico de drogas em um presídio do estado do Rio de Janeiro, identificou-se que 76% do total de encarceradas respondia por crimes relacionados ao tráfico de drogas, 90% dos casos se referiam a um tráfico não violento e, ainda assim, as penas se mostraram excessivamente altas, de 4 a 12 anos. Essa contraditória aplicação da pena foi explicada pela verificação de deduções abstratas, baseadas em juízos de valor discriminatórios pelos magistrados, principalmente a suposição de integração de organização criminosa. A autora discute que o Poder Judiciário, parte substancial do Sistema de Justiça Criminal, mostrou-se como um reforçador dos processos de criminalização de mulheres por tráfico de drogas, congruente com a lógica do superencarceramento feminino.

Os efeitos da criminalização e do encarceramento em massa provocados pela “guerra às drogas” ficam evidentes quando associados às mulheres, particularmente negras e pobres. É fundamental relacionar as categorias de gênero e raça, pois esses marcadores sociais são elementares nos processos de seletividade punitiva. O encarceramento em massa feminino produz marginalização social e prejudica famílias, uma vez que as mulheres atingidas pelos processos de criminalização costumeiramente são chefes de família, sendo as principais responsáveis pela criação dos filhos e sustento financeiro de seus familiares, de modo que o aprisionamento afeta de forma negativa toda aquela estrutura familiar (ARAÚJO, 2017).

O encarceramento feminino é problemático em si mesmo porque, apesar de abarcar mulheres, atende a uma lógica androcêntrica, ou seja, foi feita por homens e para homens. O cárcere, não apenas pela privação de liberdade, mas também por ser um espaço de violação de direitos humanos, representa a culminação de uma série de violências que as mulheres criminalizadas vivenciam ao longo de sua trajetória de vida. O sistema de justiça criminal,

sobretudo através da instituição prisional, agrava a vulnerabilidade feminina ao desconsiderar as especificidades de gênero. As mulheres presas são submetidas às humilhações como a falta de produtos de higiene e de assistência adequada à saúde, precariedade estrutural e negação do exercício da maternidade. Além disso, pode-se falar em prejuízos para a autoestima e rompimento de vínculos afetivos, já que muitas são abandonadas pelos seus companheiros e familiares em função da transgressão (jurídica e de gênero) e da estigmatização (SOUZA, 2016).

Diante desse cenário, é fato que os objetivos declarados da “guerra às drogas” falharam. Em mais de 100 anos de vigência do proibicionismo criminalizador, o comércio de drogas ilícitas não acabou ou diminuiu, pelo contrário, aumentou-se a produção, comercialização e consumo das substâncias etiquetadas como ilegais. Na contramão do oficialmente desejado, as drogas foram se tornando mais acessíveis em valor, mais diversificadas e potentes. Como *plus* desse sistema de controle, tem-se como decorrência um grande número de encarcerados e mortos pertencentes a um específico segmento da população. Nesse sentido, questiona-se por que o discurso favorável à “guerra às drogas” tem se mantido até os dias atuais. A resposta pode ser encontrada no seu próprio atestado de fracasso. Essa guerra, que nunca se direcionou às drogas, tem dado legitimidade à criminalização, genocídio e encarceramento de jovens, negros e pobres e, especialmente mulheres, negras e pobres. Ou seja, tem cumprido, com louvor, sua real função de controle social das classes ditas perigosas (KARAM, 2007; BATISTA, 2015).

## **Considerações Finais**

Este estudo buscou discutir os impactos da política de “guerra às drogas” nos processos de criminalização de mulheres, destacando o cenário de superencarceramento feminino no Brasil. Sabe-se que falar em “guerra às drogas” é uma retórica vazia, posto que uma guerra contra coisas é irrealizável. Guerras se voltam, necessariamente, contra pessoas. Desse modo, os desdobramentos

da “guerra contra às drogas” recaem, não sobre as substâncias classificadas como ilícitas, mas sobre pessoas classificadas como traficantes. Essa classificação não se dá pela simples relação de produção, venda, transporte, e tantas outras mencionadas na Lei de Drogas, mas sim, por critérios de classe e raça da pessoa em processo de criminalização, como se percebe historicamente. O ponto central dessa discussão, foi demonstrar que esses desdobramentos têm ocorrido de uma forma singular sobre as mulheres. Portanto, afirma-se de que se trata de uma guerra contra as mulheres.

Conclui-se apontando que a “guerra às drogas” tem sido elemento determinante no acentuado aumento do encarceramento feminino. Ou seja, o crescimento do aprisionamento de mulheres possui relação direta com a opção do Estado por uma política criminal repressiva, marcada pelo endurecimento punitivo que viola direitos humanos e privilegia a privação de liberdade como estratégia para lidar com a problemática criada em torno das drogas. Pelo fato de as mulheres ocuparem as posições mais vulneráveis na hierarquia do comércio de drogas ilegais, como a de transporte de drogas para presídios, encontram-se mais expostas à ação policial, o que pode explicar o imenso número de prisões femininas majoritariamente ocorridas por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Ademais, o encarceramento de mulheres que respondem por tráfico em nada afeta o funcionamento do comércio de drogas ilegais, revelando uma incongruência com os objetivos que formalmente se buscam atingir.

Nessa conjuntura, é impreterível repensar as políticas de drogas proibicionistas e as políticas criminais que focam na prisão como a solução ideal para todos os problemas do âmbito criminal, priorizando políticas que tenham como princípio a garantia da dignidade da pessoa humana, como redução de danos, descriminalização e legalização das drogas ilícitas e desencarceramento.

## **Referências**

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**: racismo e encarceramento em massa. São Paulo: Boitempo, 2017.

ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. **Criminologia, feminismo e raça**: guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres latino-americanas. 2017. 107 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, João Pessoa, 2017.

BATISTA, Vera Malaguti. A juventude e a questão criminal no Brasil. In: Conselho Federal de Psicologia. (org.). **Por que somos contrários à redução da maioria penal?** Brasília: CFP, 2015. p. 22-31.

BOITEUX, Luciana. **Controle penal sobre as drogas ilícitas**: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2006.

BOITEUX, Luciana; PÁDUA, João Pedro. **A desproporcionalidade da Lei de Drogas**: os custos humanos e econômicos da atual política no Brasil. Tni, [s.l.], p. 1-12, jul. 2013.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm) Acesso em: 03 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN Mulheres. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2018. 79 p.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: período de julho a dezembro de 2019. 2020. 1 painel interativo. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU0ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE-3ZTgtZGNjY2ZhNTYyZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWFyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 03 out. 2023.

CASSOL, Paula Dürks; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da; DINARTE, Priscila Valduga. “A vida mera das obscuras”: sobre a vitimização e a criminalização da

mulher. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, 2018, p. 810-831.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. Criminologia crítica e pensamento feminista: convergências, divergências e possibilidades de interpenetração.

**Revista Jurídica da Libertas Faculdades Integradas**, [s.l.], v. 1, n. 3, p. 1-14, 2013. Disponível em:

<http://www.libertas.edu.br/revistajuridica/downloadpdf.php?r=revistajuridica3/rj0102>. Acesso em: 03 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). **Resolução nº 05, de 28 de agosto de 2014**. Recomenda a não utilização de práticas vexatórias para o controle de ingresso aos locais de privação de liberdade e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnppc/resolucoes/2014/resolucao-no-5-de-28-de-agosto-de-2014.pdf/view>. Acesso em: 03 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). **Resolução nº 09, de 12 de Julho de 2006**. Recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista íntima nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnppc/resolucoes/2006/resolucao-no-9-de-12-de-julho-de-2006.pdf/view> Acesso em: 03 out. 2023.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccane. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

DUARTE, Evandro Piza; FREITAS, Felipe da Silva. Corpos negros sob a perseguição do Estado: política de drogas, racismo e direitos humanos no Brasil. **Revista Direito Público**, Brasília, v. 16, p. 156-180, 2019.

ESTRELA, Marianne Laíla Pereira. **Mulheres e tráfico de drogas: uma análise crítica das tramas tecidas em produções científicas brasileiras**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Paraíba, 2021.

FIGLIARELLI, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. **Novos Estud. - CEBRAP**, São Paulo, n. 92, p. 9-21, mar. 2012.

KARAM, Maria Lúcia. Legislações proibicionistas em matéria de drogas e danos aos direitos fundamentais. **Verve**, São Paulo, n. 12, p. 181-212, 2007.

PASCHOAL, Júlio Emílio Cavalcanti; BORBA, Marcela Martins; LOPES, Tarcila Maia. O gênero na dosimetria da pena: um estudo comparativo do julgamento de acusados do crime de tráfico de drogas. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE PESQUISADORES EM DIREITO, 4., 2017, Recife. **Anais [...]**. Recife: UFPE, 2017, p. 438-452.

RYBKA, Larissa Nadine; NASCIMENTO, Juliana Luporini do; GUZZO, Raquel Souza Lobo. Os mortos e feridos na “guerra às drogas” uma crítica ao paradigma proibicionista. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 35, n. 1, p. 99-109, mar. 2018.

SANCHES, Raphael Rodrigues. **Delenda proibicionismo**: apontamentos críticos ao paradigma de Guerra às Drogas. 2010. 131 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2010.

SANTOS, Aila Fernanda dos. A divisão sexual do trabalho no tráfico de drogas e o encarceramento das mulheres: as especificidades da guerra às drogas em relação ao sexo feminino. In: BOITEUX, Luciana; MAGNO, Patrícia Carlos; BENEVIDES, Laize. (orgs.). **Gênero, feminismos e sistema de justiça**: discussões interseccionais de gênero, raça e classe. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018. p. 120-137.

SANTOS, Jéssika Borges Lima; SILVA, Márcio Santana da. Encarceramento feminino: reflexões acerca do abandono afetivo e fatores associados. **Psicologia Política**, [s.l.], v. 19, n. 46, p. 459-474, set./dez. 2019.

SILVA, Raquel Alves Rosa da. Gênero e tráfico de drogas: um estudo sócio-jurídico da aplicação da pena às mulheres encarceradas no norte fluminense do estado do Rio de Janeiro. In: BOITEUX, Luciana; MAGNO, Patrícia Carlos; BENEVIDES, Laize. (orgs.). **Gênero, feminismos e sistema de justiça**: discussões interseccionais de gênero, raça e classe. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018. p. 19-36.

SOUZA, Luís Antonio Francisco de. As contradições do confinamento no Brasil: uma breve revisão da bibliografia sobre encarceramento de mulheres. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 22, n. 2, p. 127-156, 2016.

TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant’Ana e.; GARCIA, Renata Monteiro. Mulheres no tráfico: diálogos sobre transporte de drogas, criminalização e encarceramento feminino. In: GARCIA, Renata Monteiro et al. (orgs.). **Sistema de justiça criminal e gênero**: diálogos entre as criminologias crítica e feminista. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020. p. 16-40.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed. Belo

Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

VIEIRA, Adriana Dias. **Criminalidade feminina e política penal sobre drogas:** as inter-relações entre corpo, mulher e prisão. 2012. 193 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, João Pessoa, 2012.



# **Neoliberalismo, política criminal e gestão da morte: o acionamento da “guerra às drogas” como instrumento de controle dos descartáveis no Brasil**

Anne Kelly Barbosa da Silva<sup>1</sup>  
Nelson Gomes de Sant’Ana e Silva Junior<sup>2</sup>  
Rebecka Wanderley Tannuss<sup>3</sup>

## **Introdução**

Com a ascensão do neoliberalismo a partir da década de 1970, o que permanece do Estado intervencionista é a perpetuação das desigualdades resultantes da ordem neoliberal. A partir disso, desenvolve-se um cenário que visa penalizar a pobreza e que enxerga nas classes subalternas uma ameaça. Nessa conjuntura, como aponta Vera Malaguti Batista (2003), a política criminal se torna uma política pública sob o controle do neoliberalismo, sendo utilizada como meio para assegurar o funcionamento do mercado

- 
- 1 Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Bolsista FAPESQ. Pesquisadora do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB).
  - 2 Doutor em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Docente do PPGDH/UFPB. Coordenador do Lapsus/UFPB.
  - 3 Doutora em Psicologia pela UFRN. Professora do Departamento de Fundamentação da Educação (DFE/UFPB). Coordenadora do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB).

por meio da criminalização das populações marginalizadas. Essa política é, então, apresentada como uma solução para gerir os conflitos gerados pelo próprio Estado.

Para Nilo Batista (2007), a política criminal consiste em um conjunto de princípios e diretrizes que moldam as mudanças na legislação penal e nas instituições que a aplicam, englobando as políticas de segurança pública, judiciária e penitenciária. Segundo Vera Andrade (2012), essa política também pode ser entendida como um conjunto de estratégias e medidas utilizadas pelo Estado para combater a criminalidade em favor da sociedade.

No Brasil, a construção da política criminal está intrinsecamente ligada à chegada e à expansão do neoliberalismo (SILVA et al., 2022). Dessa forma, à medida que permeia várias esferas, provocando mudanças no sistema penal e nas políticas públicas do país, o neoliberalismo provoca reivindicações por ordem, muitas vezes associadas à necessidade de controle das populações empobrecidas e racializadas. O resultado dessa conduta se materializa, principalmente, através do encarceramento em massa, mas também por meio da gestão da morte.

A política de combate às drogas no Brasil, centrada na chamada “guerra às drogas”, com seu caráter belicista e militarizado, representa um dos principais vetores da penalidade e da mortalidade neoliberal. Isso torna evidente as políticas de inimizade instituídas contra determinados setores da população.

Este artigo, portanto, procura refletir sobre as influências do neoliberalismo na política criminal brasileira, especialmente no que se refere à política de combate às drogas, e em como essas estruturas atuam na gestão daqueles considerados descartáveis, promovendo o encarceramento e a morte da população negra e pobre no Brasil. De forma atenta às questões destacadas, o método utilizado para o desenvolvimento da pesquisa foi a pesquisa bibliográfica e documental com vistas à análise qualitativa. Os documentos analisados foram os Anuários Brasileiros de Segurança Pública de 2021

e 2022, bem como os dados fornecidos pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDPEN) relativos ao ano de 2022.

## **Neoliberalismo e Política criminal no Brasil**

O neoliberalismo começou a ser difundido com maior intensidade após o colapso do Estado de Bem-Estar Social. A partir desse momento, surge uma onda de promoção da desregulamentação dos mercados, assim como das privatizações e, principalmente, da abolição do papel central do Estado nas esferas de seguridade e bem-estar social. Segundo os teóricos neoliberais, o Estado deveria limitar-se a agir em favor da restauração das condições que garantem a livre concorrência de mercado (CAVALCANTI, 2009). Essas ideias permearam tão profundamente a sociedade que se estabeleceram enquanto escolhas hegemônicas, sendo incorporadas ao cotidiano da população e alterando as formas como as pessoas interpretam, vivenciam e compreendem o mundo (HARVEY, 2005).

Para além da abordagem contundente em relação à liberdade de mercado e à redução da intervenção estatal, o neoliberalismo também adota o uso da violência como estratégia essencial. Dessa forma, o Estado neoliberal recorre à violência como estratégia para implementar suas políticas e proteger os interesses da elite econômica. Essa violência se manifesta de diversas formas e permeia várias estruturas, incluindo a formulação das legislações penais, a intensificação do policiamento nas ruas, a redução dos direitos sociais e civis e, sobretudo, o aumento das taxas de encarceramento. Logo, para aqueles que não fazem parte da classe dominante, o Estado direciona toda a sua capacidade de controle, coerção e agressividade (CAVALCANTI, 2019).

Com as mudanças estruturais que ocorreram na sociedade, em especial a redução dos investimentos públicos em políticas sociais, houve um agravamento dos processos de precarização e marginalização de grupos que já se encontravam em situações de vulnerabilidade. Esse cenário gerou uma crescente demanda por estratégias de contenção e regulação sociais que, por

sua vez, resultou na categorização de determinados segmentos como excedentes e, conseqüentemente, dispensáveis. Nesse contexto, o neoliberalismo, com sua conhecida tendência à exclusão, passou a desempenhar um papel de destaque na reconfiguração dos mecanismos de controle social, ampliando a influência do sistema penal (ESTRELA; SILVA JUNIOR; TANNUSS, 2021)

Conforme apontado por Wacquant (2003), à medida que as políticas sociais sofrem uma contínua redução, observa-se um aumento da repressão punitiva em consonância com o que ele denomina de “Estado Penal”, que surge com a diminuição do Estado Social. Ao analisar o contexto dos Estados Unidos, o autor evidencia que, por meio da diminuição das políticas públicas, o próprio Estado passa a contribuir para a criação de problemas sociais, como a disseminação da pobreza em larga escala, o aumento do sentimento de insegurança social e a perpetuação das desigualdades. Dessa forma, quando esses problemas resultam em criminalidade, o Estado assume a gestão do sistema punitivo para abordá-los. Conseqüentemente, há um aumento da demanda por criminalização e encarceramento de grupos considerados excedentes, por meio de uma política estatal que criminaliza as conseqüências das ações do próprio Estado.

No contexto neoliberal, os mecanismos punitivos desempenham um papel fundamental, pois são responsáveis por preservar a estrutura de classes existente e as dinâmicas de poder subjacentes. O sistema prisional, as forças policiais e o sistema judiciário como um todo formam a base dessa ordem punitiva e operam com um viés marcadamente seletivo, exercendo o controle e vigilância sobre as classes mais vulneráveis da sociedade (TANNUSS, 2022). O Estado Penal, portanto, é intrinsecamente ligado ao neoliberalismo, não apenas como uma instituição central dentro do Estado neoliberal, mas também como um meio de manter as classes privilegiadas no poder, protegendo os interesses da burguesia (ITURRALDE, 2012).

Uma das estratégias fundamentais do modelo neoliberal para consolidar seu domínio é a ampliação do aparato penal por meio da administração da

pobreza (KILDUFF, 2010). Nesse contexto, com a redução das intervenções do Estado Social e o aumento do poder do Estado Penal, a política criminal emerge como uma tática de controle sobre a população empobrecida, sendo ampliada em benefício das elites e do capital, ao passo que outras áreas de atuação estatal sofrem reduções significativas. Com base nessa perspectiva:

As políticas assistencialistas e as políticas criminais estão umbilicalmente interligadas, compartilhando do mesmo propósito, o do controle, assujeitamento e estigmatização das classes pobres. Ambas se sustentam no objetivo de promover cada vez mais a marginalização de alguns grupos sociais, seja a partir do trabalho precarizado e mal remunerado ou da retirada de direitos, do aumento dos índices de encarceramento. (TANNUSS, 2022, p. 31).

Intimamente vinculadas ao neoliberalismo, as políticas criminais desenvolvidas nos Estados Unidos foram marcadas por uma postura punitivista que prega a ampla expansão do controle social e penal e foram, dessa forma, difundidas globalmente. O Brasil está entre os países que incorporaram essas políticas. No entanto, diante de um cenário de disparidades sociais profundas, a adoção da mentalidade neoliberal resultou em um agravamento da pobreza e do desemprego, bem como um aumento no trabalho informal e nas taxas de encarceramento.

A não concretização das promessas de desenvolvimento do neoliberalismo tornou-se evidente em diversas esferas sociais. No âmbito da segurança pública, entretanto, o modelo punitivista neoliberal emergiu como uma solução aparentemente ideal. No Brasil, um país que identifica a criminalidade como uma das principais questões a serem enfrentadas, a ênfase na eficiência do sistema penal ganhou rápida notoriedade. A busca por segurança se tornou uma pauta primordial, colocando as políticas criminais no centro do debate. Dessa maneira, a responsabilidade de combater os males da criminalidade passou a recair sobre o sistema penal (CAVALCANTI, 2019).

Em sua obra “As prisões da miséria”, Wacquant (2001) ressalta que

países com a realidade do Brasil, onde a história é manchada por episódios de genocídio e profundas disparidades de classe, o tratamento penal assume características distintas como resposta à pobreza. Nestes lugares, as desigualdades sociais e a miséria são frequentemente apontadas como fatores que alimentam a criminalidade, servindo de justificativa para o uso de força policial, que pode incluir desde a tortura até casos de letalidade

A expansão do Estado Penal, conforme descrito por Wacquant (2001, p. 6), pode ser equiparada a uma “ditadura sobre os pobres”, caracterizada pela ampliação e intensificação das instituições policiais e judiciárias. A estratégia de criminalizar a pobreza é empregada como um mecanismo de disciplina, exploração e opressão das classes menos privilegiadas. É a partir dessa realidade que o Estado brasileiro orienta sua política criminal, com uma clara ênfase na gestão penal da pobreza. O sistema penal brasileiro, abrangendo desde a legislação até o aparato policial e judicial, contribui para a superlotação das prisões no país, evidenciando a seletividade inerente ao sistema, que atua de maneira particularmente severa em relação às classes subalternas (KILDUFF, 2010; SILVA JUNIOR, 2017).

Essa tática guarda uma estreita conexão com o modelo econômico, uma vez que a visão capitalista rotula os indivíduos empobrecidos como outsiders, desprovidos de civilidade, em contraposição àqueles que são considerados “cidadãos de bem”, ou seja, trabalhadores e consumidores a serviço do capital. Dentro do contexto da gestão penal da vida sob a ótica do capitalismo, a preservação dos métodos de produção e reprodução social é alcançada, em certa medida, pela contenção dos “excedentes” por meio do encarceramento e da morte, práticas que se tornaram rotineiras (SILVA JUNIOR, 2017). Logo, é plausível afirmar que a política criminal está direcionada aqueles desprovidos de valor de mercado, que fracassaram em se adequar às normas e expectativas da sociedade de consumo e em obter o status de consumidor, são os chamados “consumidores falhos” (BAUMAN, 2008).

## **“Guerra às drogas”, encarceramento em massa e extermínio da população negra no Brasil**

Como visto até aqui, a importação das políticas punitivas dos Estados Unidos, juntamente com a adoção do modelo neoliberal, gerou um impacto significativo no Brasil, sendo um dos resultados mais marcantes o aumento expressivo das taxas de encarceramento. Desde a década de 1990, o país vem experienciando um aumento considerável na população carcerária, que cresceu 824% desde então. Atualmente, o tamanho dessa população ultrapassa 820 mil pessoas, com 648.692 em celas físicas e as demais divididas entre prisões domiciliares e outras formas de detenção, incluindo aquelas sob a supervisão das políticas judiciárias, batalhões de polícia e bombeiros militares (BRASIL, 2014; BRASIL, 2022).

Em relação às políticas de segurança pública, o neoliberalismo é notável por unir até mesmo perspectivas diferentes. No Brasil, mesmo durante governos considerados progressistas, observou-se um comprometimento com o aumento das taxas de encarceramento. Um dos exemplos disso é a Lei 11.343/06, a lei de drogas, promulgada durante o primeiro mandato de Luís Inácio Lula da Silva. Mesmo que o governo tenha apresentado propostas para melhorar as políticas públicas e combater a pobreza, não houve esforços significativos para desafiar a abordagem neoliberal, especialmente no âmbito das políticas criminais (PACCOLA; ALVES, 2018). A lei de drogas desempenhou um papel central no aumento das taxas de encarceramento do país, já que os crimes relacionados às drogas se tornaram a segunda maior causa de prisões no Brasil, resultando no aprisionamento de mais de 200 mil pessoas, o que equivale a cerca de 24% da população carcerária total.

Partindo dessa realidade, é fundamental ressaltar que, além dos numerosos dispositivos criminalizadores presentes na lei de drogas, o sistema penal atua de acordo com uma seletividade preexistente, direcionando-se a um grupo específico. Assim, além da criminalização da pobreza, o racismo estrutural desempenha um papel muito importante nesses mecanismos,

contribuindo para a composição atual da população carcerária do país, na qual mais de 67% dos indivíduos são negros (ESTRELA, 2021; BRASIL, 2022).

A questão racial no Brasil adiciona mais uma dimensão para entender as dinâmicas do sistema penal no país, pois desempenhou um papel fundamental na construção da identidade nacional. De acordo com Wacquant (2001), penalizar a miséria tem o efeito de invisibilizar os problemas enfrentados pela população negra no Brasil, ao passo que legitima a dominação racial respaldada pelo próprio Estado. É necessário destacar o lugar central ocupado pelo racismo na sociedade brasileira, uma vez que as raízes da colonização persistem até os dias de hoje e se manifestam de maneira evidente através das ações violentas e genocidas perpetradas pelo sistema penal. Desde os tempos coloniais até o presente, o Estado empregou sua violência de forma direcionada, associando sistematicamente o corpo negro ao estereótipo do criminoso. Esse estigma resultou na marginalização e subjugação dessa população, o que, por sua vez, contribuiu para o alarmante aumento das taxas de encarceramento desse grupo.

Dessa maneira, no Brasil:

[...] o sistema punitivo se estrutura com o objetivo de exterminar os marginalizados, operando um autêntico genocídio da população negra e periférica. Mais especificamente no cenário brasileiro, o aparato punitivo teve papel significativo no estabelecimento de uma política autoritária, conservadora e com atributos de repressão às classes trabalhadoras, operando em favor da manutenção da hegemonia e implementação do neoliberalismo. (ESTRELA; SILVA JUNIOR; TANNUSS, 2021, p. 19).

O racismo, segundo Flauzina (2006), é o elemento central na transformação de grupos sociais marginalizados em classes perigosas e desempenha um papel determinante na escolha dos indivíduos que serão escolhidos pelo sistema punitivo. A autora também enfatiza como os mecanismos neoliberais perpetuam uma herança do período colonial, uma época em que o controle



sobre os corpos negros era mantido através de intervenções físicas, de forma que a estrutura do sistema penal brasileiro é perpassada por pressupostos raciais que constituem o que a autora chama de “marca de nascença irremovível” (FLAUZINA, 2006, p. 85).

Logo, é visível que a população negra no Brasil é estruturalmente excluída de todos os setores da sociedade. Seus modos de vida foram estigmatizados e criminalizados ainda durante o período escravocrata e nos dias de hoje, com a expansão do sistema penal sobre o controle social, esses modos de vida ainda são continuamente restritos pelas normas legais. Isso se deve ao fato de estarem constantemente sob o escrutínio dos dispositivos punitivos. Ao analisarmos a estrutura policial, torna-se evidente uma inclinação para concentrar os esforços de vigilância e repressão em territórios categorizadas como “áreas de risco”, onde a população, em sua maioria, é composta por pessoas negras (ESTRELA; SILVA JUNIOR; TANNUSS, 2021; FLAUZINA, 2006).

O racismo age de modo a identificar as pessoas negras como uma grande ameaça, resultando na negação de seus direitos individuais, de sua cidadania e até mesmo de sua humanidade. Esse mecanismo é chamado por Agamben (2004) de “Estado de exceção” que, apesar de possuir um caráter excepcional na forma constitucional, é aplicado de forma permanente para determinados grupos sociais, constituindo como “a forma legal daquilo que não pode ter forma legal” (AGAMBEN, 2004, p. 12). Dessa forma, no Brasil, coexistem um Estado de Direito, para aqueles que estão incluídos no jogo mercadológico, e um Estado de exceção direcionado aos territórios tomados pela pobreza (SERRANO; MAGANE, 2020). Valim (2017), ao analisar esse conceito, aponta para o fato de que o estado de exceção é indispensável ao neoliberalismo e que “em síntese, o mercado define os inimigos e o Estado os combate” (VALIM, 2017, p. 36).

Sob essa perspectiva, os inimigos são desumanizados e considerados os responsáveis pelos problemas sociais. Essa categorização é o que legitima as ações violentas empregadas pelo Estado com o objetivo de exterminá-los.

Retomando, portanto, a política de combate às drogas, além do encarceramento, existe uma outra consequência gerada pela instituição da “guerra às drogas”: a morte. A figura do traficante está inserida nos estereótipos de “inimigo” definidos por intermédio de políticas de inimizade e, por isso, além de serem selecionados pelas agências criminalizadoras, também são selecionados pelos mecanismos de produção de morte. O “perfil” do público alvo segue o mesmo padrão: jovens pobres, negros e moradores das periferias do país.

A construção do estereótipo perigoso causa um impacto severo sobre essa população. Ao ser rotulada dessa forma, qualquer meio é considerado legítimo para combatê-la, inclusive através da adoção de “metáforas de guerra” (LEITE, 2012). A guerra da “guerra às drogas” é, então, direcionada àqueles que, vivendo em zonas de exceção, são os mais vulneráveis entre os que produzem, vendem e consomem as substâncias ilícitas. Dessa forma, sob o pretexto dos discursos de segurança e manutenção da ordem pública, os “inimigos” também são alvo de intervenções violentas que resultam na perda de inúmeras vidas negras, o que ressalta, mais uma vez, a natureza genocida da estrutura punitiva brasileira.

Em busca da soberania, a política neoliberal não se limita à gestão da vida, mas, de maneira implacável, assume o controle sobre as decisões relacionadas à gestão da morte, determinando quem merece viver e quem está destinado a morrer. O poder de gerenciar a morte está intrinsecamente ligado à lógica de exceção. A morte se torna necessária ao sistema capitalista e incide precisamente sobre aqueles considerados dispensáveis dentro da lógica do capital.

A forma de exercício do poder político do Estado que se concentra na promoção e produção da morte de grupos específicos é chamada por Achille Mbembe (2018) de “Necropolítica. Nesse quadro, a política é, essencialmente, uma forma de guerra que tem como objetivo a eliminação. Dessa maneira, todos os meios empregados para se fazer política visam a legitimação do poder de causar a morte. Logo, a política, segundo Mbembe (2017), não

deve ser interpretada como uma política de vida, mas como uma política de morte. Nesse contexto, o racismo desempenha um papel fundamental ao legitimar a ocorrência dessas mortes, estabelecendo uma distinção evidente entre aqueles que podem ser reconhecidos como cidadãos e o “outro”.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública na edição de 2022 trouxe diversos dados sobre mortes violentas intencionais (MVI), que são divididas em quatro categorias: homicídios dolosos, latrocínios, lesão corporal seguida de morte e, por último, mortes decorrentes de intervenções policiais. De forma geral, as maiores vítimas das mortes violentas intencionais são pessoas negras, representando 77,9% do total. Porém, na categoria de mortes decorrentes de intervenções policiais (MDIP), a quantidade de vítimas negras é ainda maior, representando 84,1%. Os dados do Anuário também apontam para uma diminuição de 30,9% na taxa de mortalidade de vítimas brancas, em 2021, à medida que a taxa de vítimas negras cresceu 5,8% (FBSP, 2022).

A faixa-etária das vítimas também é algo a ser analisado, pois 74% das vítimas de mortes violentas intencionais são jovens de até 29 anos, contudo, ao restringir essa análise às mortes decorrentes de intervenções policiais as vítimas são mais jovens, sendo 54% compostas por jovens de até 24 anos. A edição de 2021 do Anuário de Segurança Pública também traz uma análise nesse sentido ao analisar mortes violentas intencionais entre vítimas de 0 a 19 anos, pois à medida que a idade avança, o número de vítimas negras aumenta. Dessa forma, quanto mais velha for a vítima, dentro da faixa-etária de 0 a 19 anos, maior é a probabilidade de ser negra e também do sexo masculino. Nessa análise, entre as vítimas de 15 a 19 anos, 80% eram negras (FBSP, 2021).

A partir desses dados podemos constatar que a maioria das vítimas de mortes no país, principalmente daquelas ocasionadas por violência policial, possui o mesmo perfil, são geralmente homens jovens e negros. Assim, é possível perceber como os corpos negros estão, diante de toda essa conjuntura, sistematicamente destinados à morte. As ações policiais violentas representam, portanto, uma das principais causas de mortalidade da população

negra no Brasil e, quando consideradas em conjunto com outros fatores que afetam esse grupo no país, ilustram o que Flauzina (2006) descreveu como um projeto genocida conduzido pelo Estado brasileiro.

Atentando para as demais características do genocídio, podemos perceber como a população negra no Brasil está submetida a esse tipo de procedimento. Dos homicídios irrefutáveis, passando pelas situações descritas que comprometem física e mentalmente os indivíduos e todas as debilidades forjadas para a sua fragilização e morte, chegando às práticas de esterilização que procuram evitar a reprodução da vida do segmento populacional, a verdade é que essa é uma definição que se adequa perfeitamente à nossa realidade. No Brasil, o institucional tem sido mesmo um espaço privilegiado para a consecução de um projeto que se dá tanto por uma via ativa, em que todo o instrumental está voltado para a materialização do extermínio, quanto pelos sofisticados mecanismos da omissão, que deixam perecer aos montes os indivíduos a serem descartados. (FLAUZINA, 2006, p. 119).

O genocídio é, nesse sentido, uma categorização precisa do retrato da realidade da população negra no Brasil. Partindo deste ponto, é possível perceber como a necropolítica perpassa a construção das políticas criminais no país e, de forma bastante específica, aquelas que visam o combate às drogas. Quando analisamos a formulação dessas políticas a partir do referencial teórico da criminologia crítica e dos processos de criminalização, é perceptível que os alvos são pré-determinados desde o momento de sua concepção. Toda essa estrutura torna visível a seletividade dos mecanismos estatais, pois não é mera coincidência que a maioria das pessoas aprisionadas e mortas no Brasil seja composta, justamente, por jovens negros, pobres e periféricos.

## **Considerações Finais**

De volta às reflexões iniciais deste trabalho, é possível constatar a influência considerável da lógica neoliberal na construção e aplicação das políticas criminais desempenhadas no Brasil. Todo o percurso de expansão do neoli-

beralismo e o seu avanço em diversas áreas sociais encontrou nos discursos de segurança pública e proteção social um ambiente extremamente fértil para a propagação de um punitivismo desenfreado, cruel e seletivo.

A constituição de um inimigo através da instituição de políticas de inimizade utiliza o racismo como legitimador, não somente para a criminalização seletiva, mas, principalmente, para a efetivação das práticas de produção morte e extermínio. Pode-se afirmar, portanto, que a política de combate às drogas é um mecanismo de poder que desempenha um papel bifacetado: por um lado, efetua o encarceramento desenfreado de pessoas negras, jovens, pobres e moradoras de periferia; por outro lado, configura-se como elemento legitimador da produção de morte dessa população.

Dessa forma, a “guerra às drogas” e os seus desmembramentos são, no Brasil, as maiores provas da concretização e operacionalização dos mecanismos de gestão da morte. As “metáforas de guerra” engendram o cenário perfeito para a perpetuação dessa realidade, principalmente nas áreas habitadas pelas populações mais vulneráveis. Na instituição da exceção, os direitos fundamentais dos inimigos são suspensos para que a manutenção da democracia e os direitos dos cidadãos sejam assegurados. É dessa maneira que as políticas de inimizade e a necropolítica se instauram de forma permanente na democracia.

As consequências de todos esses mecanismos de poder estão escancaradas nos números conhecidos de vítimas negras e são absurdamente assustadores. É imprescindível que esses dados reverberem e que os documentos e demais relatórios de caráter denunciativo continuem a ser construídos, analisados e estudados. Contudo, é fundamental que essas análises sejam utilizadas para além dos fins acadêmicos de produção de conhecimento, embora sejam extremamente relevantes e indispensáveis nesse contexto, também devem servir para orientar ações e políticas concretas que visem formas de frear esse genocídio diário que ocorre no Brasil.

## Referências

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2012.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 11ª edição, 2007.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2014.pdf>. Acesso em: 11 de jul. 2023.
- BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 11 de jul. 2023.
- CAVALCANTI, Gênesis Jácome Vieira. **A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa: o caso brasileiro**. 2019. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Boitempo Editorial, 2016.
- ESTRELA, M. L. P.; SILVA JUNIOR, N. G. S. E.; TANNUSS, R. W. Política Criminal em Contexto Neoliberal: a configuração do punitivismo no Brasil. In: Marianne Estrela; Nelson Silva Junior; Rebecka Tannuss. (Org.). **Criminologia Crítica, Política Criminal e Direitos Humanos**. 1ed. João Pessoa: Editora do CCTA, 2021, v. , p. 15-47
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2006.
- FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. Curso no Collège de France, 1975-1976. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HARVEY, David. **Neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Loyola, 2005.

ITURRALDE, Manuel. **O governo neoliberal da insegurança social na América Latina**: semelhanças e diferenças com o Norte Global. Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal, p. 169-191, 2012.

KILDUFF, Fernanda. **O controle da pobreza operado através do sistema penal**. Rev. Katál., Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 240-249, jul./dez., 2010.

LEITE, Márcia. Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Segurança v.6**, n.2, 374-389, 2012. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/126>. Acesso em: 11 de jul. 2023.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. Trad. de Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

PACCOLA, M. A. B.; ALVES, G. A. P. **Neodesenvolvimentismo, neoliberalismo e a correlação de forças nos governos Lula e Dilma**. Plural, [S. l.], v. 25, n. 2, p. 269-281, 2018. DOI: 10.11606/issn.2176-8099.pcco.2018.153655. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/153655>. Acesso em: 11 jul. 2023.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto; MAGANE, Renata Possi. A governabilidade de exceção permanente e a política neoliberal de gestão dos indesejáveis no Brasil. **Revista de Investigações Constitucionais** [online]. 2020, v. 7, n. 2, pp. 517-547. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v7i2.67686>. Acesso em: 15 de set. 2023.

SILVA, A. R. V. F.; SILVA JUNIOR, N. G. S.; GARCIA, R. M.; TANNUSS, R. W. **Neoliberalismo e política criminal**: Análises sobre a gestão dos indesejáveis na realidade brasileira. <http://dx.doi.org/10.5354/0719-6296.2022.68040>, v. 8, p. 147-158, 2022. Disponível em: <https://revistaestudiospoliticaspublicas.uchile.cl/index.php/REPP/article/view/68040/73337>. Acesso em: 11 de jul. 2023.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant’Ana e. **Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal**: qual o lugar para a psicologia? 2017. 204 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

TANNUSS, Rebecka Wanderley. **O corpo como campo de batalha**: análises sobre o transporte de drogas feminino para o sistema prisional. 2022. 195f. Tese

(Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção**: a forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo: Contracorrente, 2017.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, v. 2, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio et. al. **Direito Penal Brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.



# **Mulheres no tráfico de drogas: da feminização da pobreza aos processos de criminalização**

Maria Viviane Oliveira da Silva<sup>1</sup>  
Maria Larissa Queiroz Gerônimo Leite<sup>2</sup>  
Anne Kelly Barbosa da Silva<sup>3</sup>  
Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Júnior<sup>4</sup>

## **Introdução**

O encarceramento em massa tem atingido intensamente a população feminina nos últimos anos. No período compreendido entre 2006 e 2021, o número de mulheres presas em celas físicas apresentou um aumento percentual de 78% (BRASIL, 2021). Nesse viés, resta claro que a formação desse cenário se deu em virtude da entrada em vigor da Lei nº 11.343/06 – a chamada Lei de Drogas. Não à toa, atualmente, no Brasil, cerca de 56% das mulheres encarceradas respondem por crimes de drogas (2021).

Ademais, é possível notar que o perfil das mulheres aprisionadas assume padrões de raça e classe muito específicos. Em sua maioria, essas mulheres são pretas ou pardas, de baixo grau de escolaridade (BRASIL, 2021) e de baixa renda. Além disso, embora majoritariamente exerçam posições subalternas dentro do contexto do comércio ilícito de drogas, são tratadas pelo sistema de justiça criminal com o rigor destinado a “chefes do tráfico” (TANNUSS, 2022).

Dessa maneira, o presente trabalho busca analisar como os processos de criminalização e de feminização da pobreza incidem na relação da mulher com o tráfico de drogas – desde os fatores propulsores do ingresso desta

neste mercado até a sua seleção pelo sistema penal e, conseqüentemente, a sua punição.

Com isso em vista, à luz das Criminologias Crítica e Feminista, optou-se por utilizar o método da pesquisa bibliográfica, pautado “em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo” (LIMA; MIOTO, 2007, p. 38). Dessa forma, o percurso metodológico seguido por este estudo seguiu as três fases delimitadas por Lima e Mito (2007): 1) levantamento do material bibliográfico; 2) avaliação do roteiro de leitura; 3) levantamento das informações.

## **Feminização da pobreza e inserção de mulheres no tráfico de drogas**

Entende-se a pobreza como um fator multidimensional e complexo, sendo um fenômeno muito mais amplo do que apenas a ausência de recursos financeiros, vez que se manifesta sobretudo através da falta de acesso a garantias – como saúde, lazer, educação e cultura (GARCIA; SOARES; PEREIRA, 2021). Devido ao capitalismo e ao emprego de políticas neoliberais, a qualidade de vida dos sujeitos mais vulneráveis socioeconomicamente foi submetida a uma série de violações, materializadas não apenas pela ausência de direitos (prestações negativas), mas também pelo empobrecimento.

Nesse sentido, a feminização da pobreza é um processo que consiste no crescimento da pobreza no universo feminino ao longo do tempo, ou seja, uma mudança nos níveis de pobreza que parte de um viés desfavorável às mulheres (COSTA *et al.*, 2005). Isso porque homens e mulheres experienciam e são afetados pela pobreza de formas distintas, pois as mulheres, além de serem afetadas pelas desigualdades sociais, também são afetadas pelas desigualdades de gênero.

Esse processo atinge aqueles domicílios chefiados por mulheres ou que as possuem como única provedora, o que as coloca em situações de maior vulnerabilidade e precariedade. Mariano e Carloto (2009) explicam,

mediante o conceito de feminização da pobreza, que os impactos desiguais da crise capitalista global têm afetado a vida de mulheres das camadas mais empobrecidas. Assim, partem do pressuposto de que pobreza tem sexo e raça, mostrando que, para além desses graves problemas sociais – que também são enfrentados pelos homens –, as mulheres ainda enfrentam o agravante do gênero (GARCIA; SOARES; PEREIRA, 2021).

Com o aumento do encarceramento feminino no Brasil, especialmente pelo tráfico de drogas, surgem dúvidas sobre as motivações percebidas por tantas mulheres para o ingresso nessa atividade. A feminização da pobreza, apesar de não ser o único influenciador, é um dos fatores que fazem com que atividades ilícitas se apresentem como formas de obter renda para essas famílias chefiadas por mulheres, principalmente devido à flexibilidade oferecida diante da necessidade de conciliação do trabalho com as tarefas domésticas.

Assim, apesar de possuírem uma vida complexa e permeada por escolhas de vida não necessariamente lineares, grande parte das mulheres encarceradas por crimes de drogas viram no tráfico uma forma de aliar trabalho com a vida doméstica. Algumas das razões principais para essa situação podem ser analisadas a partir de outros fenômenos, como é o caso da divisão sexual do trabalho e da ausência de proteção nos domicílios monoparentais femininos (GARCIA; SOARES; PEREIRA, 2021, SOUZA; PENTEADO; NASCIMENTO; RAIHER, 2020).

Del Olmo (1996) afirma que a dificuldade de ingressar no mercado formal de trabalho possui como consequência a criação de uma forma de economia informal que abarca não apenas atividades propriamente informais, mas também o mercado ilegal – incluindo o tráfico de drogas. Corina Giacomello (2013) também reconhece as condições socioeconômicas como um forte motivador para o ingresso das mulheres em atividades puníveis com prisão, além de apontar a feminização da pobreza como influenciador da desigualdade econômica e da pobreza vivenciadas por mulheres na América Latina.

Partimos, portanto, do pressuposto de que a divisão sexual do trabalho possui relação intrínseca com o conceito de feminização da pobreza, por colocar em risco a segurança material, psicológica, social e alimentar não somente dessas mulheres, mas de todos os seus dependentes. A não inserção no mercado de trabalho ou a inserção em atividades com baixa remuneração e com grande carga horária dificulta o acesso dessas mulheres a um emprego estável o suficiente para suprir suas necessidades financeiras. É graças a esse cenário de inseguranças em diversos aspectos que o tráfico de drogas surge como uma possibilidade para essas mulheres (RAMOS, 2012).

No entanto, as violências sofridas na vida íntima e profissional são, muitas vezes, reproduzidas no âmbito do tráfico, já que as posições ocupadas pelas mulheres nessa atividade são, de certa forma, uma reprodução do que acontece no mercado formal. Assim, tem-se que a divisão sexual do trabalho está presente no tráfico porque este também está inserido em um contexto patriarcal. Dessa forma, as atividades exercidas pelas mulheres nesse ramo também são precárias, de grande exposição e, em muitas situações, violadoras – como é o caso do transporte de drogas no próprio corpo (RAMOS, 2012).

Esses fatores nos ajudam a evidenciar o lugar de vulnerabilidade ocupado pelas mulheres pobres – e, em sua maioria, negras – em uma sociedade capitalista e patriarcal. Com trajetórias marcadas pela precariedade das condições de vida e pela ausência de políticas públicas que garantam acesso à saúde, à educação, à moradia e ao saneamento básico. Assim, diante da necessidade de sobreviver, muitas são sobrecarregadas com as responsabilidades do lar e de prover a família, de modo que atividades como o tráfico surgem como uma opção viável para assegurar o cumprimento de ambas as responsabilidades.

## **Criminalização da pobreza**

A construção social da pobreza é um fator inerente ao modo de produção capitalista, tendo em vista que esse sistema possui como forma de manutenção

a necessidade de distribuição de pobreza e desigualdade. Nesse sentido, o processo de produção e criminalização da pobreza<sup>5</sup> remete à implementação do sistema capitalista de produção, pois é a relação entre capital e trabalho, através do trabalho assalariado, que fundamenta a dinâmica social de produção e reprodução de relações sociais (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014).

Depreende-se que a desigualdade social imposta pela dinâmica capital e trabalho gera a acumulação de riqueza para a burguesia e a ausência de capital para a classe trabalhadora. Nessa seara, os meios de intervenção utilizados pelo Estado visam ao benefício do capital, deixando o atendimento das necessidades das classes subalternas e vulneráveis a cargo da filantropia, pois não há políticas que contemplem de forma significativa as expressões da questão social em sua integralidade. Para Wacquant (2003), isso significa deixar os pobres largados à própria sorte e permitir a reafirmação do individualismo meritocrático impetrado pelas elites do Estado.

Outrossim, ao analisar a transição do Estado-providência (Estado de bem-estar social) para o Estado penal nos Estados Unidos, a partir da ofensiva neoliberal, Wacquant (2003) aponta que a “contenção punitiva” das classes subalternas se tornou uma política de estado. Desse modo, o referido autor declara que o Estado penal “é uma política estatal de criminalização das consequências da miséria do estado” (WACQUANT, 2003, p. 10), tendo como principais características a criminalização da pobreza, o encarceramento em massa e a seletividade penal. Assim, o Estado se utiliza do aparato judicial e policial para conter as classes subalternas.

O neoliberalismo proporcionou que o Estado passasse a atuar de modo a conter os investimentos públicos em políticas sociais, ou seja, privilegiou a intervenção estatal mínima aliada a favorecimentos para a burguesia,

---

5 Trata-se da segregação, exclusão e marginalização dos miseráveis, que está diretamente ligada ao conceito das “classes perigosas” e à relação das pessoas em situação de pobreza com a criminalidade (BRISOLA, 2012).

ampliando a desigualdade social. Em decorrência disso, tem-se a criminalização da população menos favorecida e a implementação de estratégias de controle dos subalternizados mediante ampliação do Estado penal, visando a garantir a segurança das classes dominantes em relação às chamadas “classes perigosas”. Portanto, infere-se que o Estado executa seu projeto hegemônico de controle a partir do reforço aos estereótipos contra a população menos favorecida socioeconomicamente (ESTRELA; SILVA JUNIOR; TANNUSS, 2021).

Nesse contexto de reorganização social e econômica, as legislações criminais também passam por mudanças, os processos de julgamento assumem outras dimensões e o braço forte do Estado penal passa agir com foco não no crime, mas na figura do “criminoso”. Conforme aponta Borges (2018, p. 29), “a Justiça passa a avaliar não apenas o crime, mas a vida e todo o contexto do acusado”, imprimindo toda uma regulação moral sobre a vida social dos indivíduos, que já é perpassada por desigualdade e opressão. Ainda, a autora apresenta que o sistema penal é revestido de caráter político, pois consiste em uma ferramenta utilizada pelo Estado com a finalidade de regular a vida social no sentido de moldar os ditos “criminosos” para a convivência em sociedade (BORGES, 2018).

Ademais, o Estado Penal, além de criminalizar e estigmatizar a população pobre, jovem e negra, propaga medo, pois associa pobreza à violência criminal, trazendo como consequência para a população a sensação de insegurança e medo de um suposto inimigo a ser combatido (BRISOLA, 2012). Assim, retoma-se a lógica de “classes perigosas” como forma de intensa estigmatização das pessoas que vivem em situação de pobreza, visto que estas são apontadas como potencialmente perigosas.

No caso do Brasil, há peculiaridades no que concerne à desigualdade, pois, aqui, o capitalismo se desenvolveu de forma tardia em relação aos países desenvolvidos e não se alcançou um Estado de bem-estar social. Somada a isso, a conjuntura de formação social a partir da escravidão se mostra como

um elemento crucial para a compreensão da exclusão econômica e social das pessoas em situação de escravidão e seus descendentes. Portanto, a pobreza e a exploração são parte da formação histórica da sociedade brasileira, o que contribui para a acentuação da criminalização e da estigmatização sobre os sujeitos socialmente vulneráveis, resultando em políticas de extermínio da população pobre, negra e periférica e incidindo majoritariamente sobre os jovens como forma de manutenção e dominação do capital (BRISOLA, 2012; DURIGUETTO, 2017; BORGES, 2018).

Considerando ainda os apontamentos de Wacquant (2003), ratifica-se que o Estado penal atua em dois principais sentidos: 1) transformar os serviços sociais em instrumento de vigilância e de controle das novas “classes perigosas”; 2) recurso maciço e sistemático ao encarceramento. Nesse contexto, as características dos criminalizáveis respaldam a seletividade do sistema penal, evidenciando que o encarceramento tem alvos específicos e consiste em um recurso de regulação da pobreza, o que expõe essa massa da população a duas “instituições” de confinamento: prisão social nos guetos (favelas) e prisões definidas pelo autor como “gueto judiciário” (WACQUANT, 2003).

A conjuntura brasileira não é divergente da mundial no que se refere à relação entre drogas e superencarceramento, pois o espelho que justifica a tese de que o fenômeno do encarceramento em massa está atrelado à política de guerra às drogas está no reflexo desta política em relação ao aumento significativo da população carcerária a partir da implementação da Lei 11.343 de 2006, conhecida como Lei de Drogas. Atualmente, registram-se 826.780 pessoas em situação de cárcere – seja em celas físicas, seja em prisão domiciliar (BRASIL, 2021). Ademais, extrai-se que 219.398 desse número total correspondem a pessoas presas em decorrência de crimes de drogas, sendo 202.264 homens e 17.134 mulheres (BRASIL, 2021). Contudo, enquanto representa 29,41% da população prisional masculina, esse quantitativo engloba 55,86% da população carcerária feminina (BRASIL, 2021), evidenciando que a guerra às drogas é o principal motivador do encarceramento feminino.

## **Processos de criminalização: o lugar da mulher**

Tomando como referência teórica a Criminologia Crítica, entende-se que os processos de criminalização são relações sociais que se estabelecem em torno do controle social sobre o que é criminalizável e passível de punição (BARATTA, 2002). Esses processos ocorrem em três momentos: criminalização primária, criminalização secundária e criminalização terciária.

A criminalização primária corresponde ao ato de selecionar os bens jurídicos que serão protegidos pelo Direito Penal, tipificando condutas e definindo punições voltadas a grupos sociais específicos, que são compostos por pessoas consideradas perigosas e criminosas (TANNUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020). Por sua vez, a criminalização secundária ocorre a partir das ações executadas pelo Estado no sentido de garantir a aplicação da lei penal sobre pessoas concretas, materializando-se “quando as agências do Estado detectam pessoas que se supõe tenham praticado certo ato criminalizável primariamente e as submetem ao processo de criminalização” (ZAFFARONI *et al.*, 2003, p. 43), o que comporta os momentos de “investigação, prisão, judicialização, condenação e encarceramento” (ZAFFARONI *et al.*, 2003, p. 43). Por último, a criminalização terciária se refere ao ingresso do sujeito no sistema prisional – situação em que o estigma de criminoso se concretiza e é internalizado pelo indivíduo (SANTOS, 2020).

Todos esses processos de criminalização se constroem de modo profundamente desigual, revelando um sistema penal permeado pela seletividade em todas as suas esferas (BARATTA, 2002). Ademais, eles são potencializados quando nos referimos a mulheres, visto que estas são marginalizadas e punidas não apenas por violarem a lei penal, mas também por romperem com o ideal feminino de docilidade e de cuidado com o lar e com os filhos. Nesse sentido, tem-se que a punição feminina não é uma mera consequência da prática tida como desviante, englobando também o anseio social de castigar as mulheres que romperam com um padrão de gênero histórico segundo o qual a figura feminina exala passividade. Em outras palavras:



A mulher criminosa é duplamente discriminada, por ser mulher e por ter rompido com o modelo inferiorizado que a sociedade impôs a ela historicamente. Quando comete um crime ela assume um lugar, aparentemente, reservado ao homem: o lugar de violadora da ordem estabelecida, uma agressora. Assim, a resposta social às mulheres que cometeram crimes tem se revelado sutilmente desprezível e excludente, sobretudo, por parte do Estado, isto é, por mais que se discuta a necessidade de diferenciação, tudo continua como se essas necessidades não existissem. (FRANÇA, 2015, p. 223)

Sobre isso, Giacomello (2013) formulou o conceito de “triplo sentenciamento”, que conjectura que a sentença imposta às mulheres se desdobra em três dimensões. A primeira dimensão se refere ao momento anterior à apropriação dessas mulheres pelo sistema penal, situação em que se nota as disparidades de gênero no tocante às relações de poder (GIACOMELLO, 2013). Isso fica evidente inclusive na própria configuração do tráfico de drogas, uma vez que as mulheres desempenham atividades de menor prestígio, o que consequentemente as deixa mais expostas à captura pelo sistema punitivo estatal (GERMANO; MONTEIRO; LIBERATO, 2018).

Outrossim, a segunda dimensão do sentenciamento imposto às mulheres diz respeito à aplicação de punições desproporcionais entre os gêneros pela prática de delitos semelhantes – sobretudo crimes de drogas (GIACOMELLO, 2013). Não bastasse a dureza empregada pelo aparelho estatal para penalizar crimes de drogas de um modo geral, as penas recebidas pelas mulheres são ainda piores do que aquelas aplicadas aos homens, o que concretiza o anseio social em castigar as mulheres que ousam se desvincular dos padrões tradicionais de gênero. Além disso, é possível constatar que, no momento de estipulação da pena, a justiça criminal ignora a posição feminina na engrenagem do comércio ilícito de entorpecentes, tratando-a como uma “grande traficante”, embora as funções desempenhadas sejam majoritariamente de baixo grau hierárquico (TANNUSS, 2022).

Por último, a tripla dimensão da sentença consiste no castigo direcionado às mulheres para além do que lhes foi judicialmente imposto (GIACOMELLO, 2013). Ou seja, são as violações em virtude do gênero sofridas pelas mulheres durante o período de encarceramento (TANNUSS, 2022).

Portanto, vê-se que o corpo feminino é submetido a processos de criminalização muito duros e perversos, sendo perceptível que a força punitiva do Estado é potencializada quando se trata de mulheres. Estas são criminalizadas principalmente não por praticarem condutas tipificadas, mas por serem pobres, pretas e, sobretudo, por serem mulheres.

## **Considerações Finais**

Levando em consideração os fatos mencionados, podemos constatar que o objetivo geral do trabalho, que buscou analisar como o fenômeno da feminização da pobreza e os processos de criminalização operam na relação da mulher com o tráfico de drogas, foi atingido.

Ao analisar a forma como se dá a criminalização da pobreza em Estados de capitalismo tardio – como o Brasil –, foi possível verificar uma relação entre seletividade penal, grande encarceramento e criminalização da pobreza, além de examinar como estes fenômenos atuam nas formas de punição sobre as classes subalternas. De forma geral, também foi apontado que esses mecanismos recaem principalmente sobre negros e pobres, mas são potencializados quando falamos de mulheres, condenadas nos aspectos de raça, classe e gênero em tantas instâncias.

É nesse contexto, portanto, que a análise do fenômeno da feminização da pobreza foi pertinente, pois o aumento dos índices de pobreza em famílias chefiadas por mulheres e a intensificação de suas vulnerabilidades é um dos fatores que tornam as atividades ilícitas – como o tráfico de drogas – uma possibilidade de renda. Desse modo, fica evidenciado que a promoção das desigualdades sociais e os processos de criminalização estão intrinsecamente relacionados à criminalização da pobreza.

Logo, foi possível perceber que, embora a inserção de mulheres no tráfico seja motivada por diversos fatores, a feminização da pobreza e a divisão sexual do trabalho influenciam nesse ingresso. Além disso, conseguiu-se discutir que a criminalização feminina ocorre de forma muito específica, pois atua, para além do crime cometido, sobre o desvio dos papéis de gênero esperados pela sociedade, sendo de extrema importância para a compreensão de que o gênero continua sendo um fator de muito peso nas dinâmicas sociais, principalmente quando denotado de caráter negativo.

Por último, sugerimos que mais pesquisas sejam desenvolvidas sobre o tema ora discutido, sobretudo pesquisas de campo que busquem compreender a percepção da própria mulher criminalizada acerca de vivências cotidianas provocadas pela feminização da pobreza e pelos processos de criminalização.

## Referências

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BORGES, J. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte, MG: Letramento, 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional**, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 24 de agosto de 2022.

BRISOLA, E. Estado penal, criminalização da pobreza e serviço social. *In: Revista Ser Social*, vol. 14. n. 30. p. 127-154, jan/jun 2012.

COSTA, J. S. et al. **A face feminina da pobreza: sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil**. IPEA – Texto para Discussão nº 1.137. 2005. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1137.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1137.pdf). Acesso em: 22 de agosto de 2022.

DEL OLMO, R. **Reclusion de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales. Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas en la Mujer y la Familia**. Organización de los Estados Americanos O.E.A. Fundación José Félix Ribas. 1996. Disponível em: <https://www.aesed>.

com/descargas/revistas/v23n1\_1.pdf. Acesso em: 26 de setembro de 2022.

DURIGUETTO, M. L. Criminalização das classes subalternas no espaço urbano e ações profissionais do Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, p. 104-122, 2017.

ESTRELA, M. L. P.; SILVA JUNIOR, N. G. S.; TANNUSS, R. W. POLÍTICA CRIMINAL EM CONTEXTO NEOLIBERAL: a configuração do punitivismo no Brasil. In: **Criminologia crítica, política criminal e direitos humanos** / Marianne Laíla Pereira Estrela, Nelson Gomes de Sant’Ana e Silva Junior, Rebecka Wanderley Tannuss (orgs).—João Pessoa. Editora do CCTA, 2021.

GARCIA, M. R.; SOARES, Q. I.; PEREIRA, D. S. V. AS MULHERES CONTRA AS CORDAS: Relação entre encarceramento feminino e feminização da pobreza: in: **Criminologia crítica, política criminal e direitos humanos** / Marianne Laíla Pereira Estrela, Nelson Gomes de Sant’Ana e Silva Junior, Rebecka Wanderley Tannuss (orgs). João Pessoa. Editora do CCTA, 2021.

GERMANO, I. M. P.; MONTEIRO, R. A. F. G.; LIBERATO, M. T. C. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do aumento do encarceramento feminino. **Psicologia: ciência e profissão**. Brasília, v. 38, p. 27-43, 2018.

GIACOMELLO, C. **Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciarios en América Latina**. Documento Informativo do IDCP. 2013. Disponível em [https://www.unodc.org/documents/congress/background-information/NGO/IDPC/IDPC-Briefing-Paper\\_Women-in-Latin-America\\_SPANISH.pdf](https://www.unodc.org/documents/congress/background-information/NGO/IDPC/IDPC-Briefing-Paper_Women-in-Latin-America_SPANISH.pdf). Acesso em: 26 de setembro de 2022.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil** Ed. Cortez, SP, 2014.

FRANÇA, M. H. O. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. **Revista Ártemis, [S. l.]**, v. 18, n. 1, 2015. pp. 212-227. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/22547>. Acesso em: 25 set. 2022.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálisis** [online]. 2007, v. 10. p. 37-45. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-49802007000300004>>. Acesso em: 29 set. 2022.

MARIANO, S. A.; CARLOTO, C. M. Gênero e combate à pobreza: programa bolsa família. **Revista Estudos Feministas [online]**. 2009, v. 17, n. 3, pp. 901-908. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2009000300018>>.

Epub 05 Fev 2010. ISSN 1806-9584. Acesso em: 24 de agosto de 2022.

RAMOS, L. S. **Por amor ou pela dor?: um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas**. 2012. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito) —Universidade de Brasília. Brasília. 2012.

SANTOS, A. L. **Processos Formais de Criminalização a partir da teoria do Etiquetamento Social e sua Relação com o Direito Penal Mínimo**. 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/85656/processos-formais-de-criminalizacao-a-partir-da-teoria-do-etiquetamento-social-e-sua-relacao-com-o-direito-penal-minimo>>. Acesso em: 25 set. 2022.

SOUZA, V.; PENTEADO, C.; NASCIMENTO, R.; RAIHER, A. P. A feminização da pobreza e seus determinantes. **IGEPEC, TOLEDO**, v. 24, n.1, p. 53-72, jan./jun. 2020.

TANNUSS, R. W. **O corpo como campo de batalha: análises sobre o transporte de drogas feminino para o sistema prisional**. Tese (doutorado)—Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2022.

TANNUSS, W. R.; SILVA JUNIOR, S. N.; GARCIA, M. R. MULHERES NO TRÁFICO: diálogos sobre transporte de drogas, criminalização e encarceramento feminino, In: **Sistema de Justiça Criminal e Gênero: Diálogos entre as Criminologias Crítica e Feminista** / Renata Monteiro Garcia, Carmen Hein de Campos, Nelson Gomes de Sant’Ana e Silva Junior, Reneca Wanderley Tannuss (Organizadores)—João Pessoa: Editora do CCTA. 2020. p. 16-40.

WACQUANT, L. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, R.; BATISTA, N.; ALAGIA, A; SLOKAR, A. **Direito Penal Brasileiro**. Editora Revan. 2003.

# Mulheres e transporte de drogas para presídios: análises a partir de decisões do STF e STJ

Cheísa de Arroxelas Macedo Pereira<sup>1</sup>  
Laís Gabrielle Batista da Silva<sup>2</sup>  
Luana Coeli de Araújo Vital<sup>3</sup>  
Rebecka Wanderley Tannuss<sup>4</sup>

## Introdução

Entre 2000 e 2021 o número de mulheres encarceradas no Brasil aumentou aproximadamente 446%, sendo que 57% dessas mulheres respondem por delitos relacionados com o tráfico de drogas (BRASIL, 2021). Ante tais informações, discutir a relação entre tráfico de drogas e aprisionamento feminino demonstra-se necessário. Sob esse diapasão, o presente trabalho é fruto de pesquisas coletivas desenvolvidas pelos discentes e docentes do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS), da UFPB.

- 
- 1 Mestranda em Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Advogada (UFPB).
  - 2 Mestranda em Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Graduada em Direito pela UFPB.
  - 3 Graduada em Direito pela UFPB. Pesquisadora do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB).
  - 4 Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professora do Departamento de Fundamentação da Educação (DFE/UFPB). Coordenadora do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB).

Para fins desta pesquisa, objetivou-se analisar a fundamentação dos acórdãos do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça referentes a processos em que mulheres eram acusadas de tentar levar drogas para presídios. A partir desses decisões, procurou-se ainda, partindo do referencial teórico da criminologia crítica, debater o vínculo entre mulheres acusadas e a pessoa à qual a droga seria entregue, bem como a quantidade de drogas apreendidas e como era feito o transporte, evidenciando, sobretudo, os marcadores de gênero, raça e classe.

É importante ressaltar a posição de vulnerabilidade e subalternidade que a mulher ocupa na estrutura do tráfico. No caso das mulheres que desempenham papel de transporte de drogas, a associação com o tráfico geralmente é mínima ou inexistente. O aprisionamento desses corpos, especialmente corpos negros e pobres, em nada afeta a estrutura do tráfico e mais que isso, aponta o quão descartáveis são essas mulheres em sociedades de base capitalista.

Em contrapartida, é necessário destacar que a problemática social causada pelo encarceramento feminino atinge proporções inaceitáveis, uma vez que afeta diretamente suas vidas, de seus filhos e de suas famílias, além de demonstrar diretamente a seletividade punitiva que recai sobre grupos mais vulneráveis.

## **Método**

O método caracteriza-se por uma pesquisa documental realizada em 6 etapas, sendo elas: a) consulta jurisprudencial nas bases de dados do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), feita diretamente a partir dos sites oficiais desses tribunais, utilizando as palavras “mulher”; “visita”; “droga”; “presídio”; “mula”, combinadas entre si; b) leitura inicial do material coletado, sendo selecionados 19 decisões, somando as 2 bases, que de fato se enquadraram no objeto pesquisado; c) leitura minuciosa dos 19 resultados; d) reunião das informações e categorização dos dados; e) sistematização dos dados; f) análise dos dados, a partir de pesquisas e relató-

rios que dispunham de categorias similares às estabelecidas nesta pesquisa, bem como que realizaram discussões relevantes sobre essas informações.

## **Resultados e discussões**

A presente pesquisa realizou a análise de 19 casos concretos julgados pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça referentes a mulheres presas ao tentarem transportar drogas para o interior de presídios. Inicialmente, constatou-se que 18 mulheres foram presas durante a visita – social ou íntima – e 1 foi presa no transporte enquanto dirigia-se ao estabelecimento prisional onde deveria entregar a droga.

Ao atuarem enquanto transportadoras de drogas, estas mulheres deslocam-se com a droga para onde for preciso, seja de um bairro a outro, para outros países ou ainda para o interior dos presídios. Trata-se, portanto, de uma função de extrema vulnerabilidade, já que ficam muito suscetíveis ao flagrante policial. Sob uma conotação extremamente pejorativa, o termo cunhado para quem desempenha essa função é “Mula”, este que é um animal do sexo feminino híbrido que, em subserviência ao seu dono, cumpre ordens e tem sua existência, muitas vezes, reduzida ao transporte de cargas. Assim, embora não estejam necessariamente inseridas no tráfico, sendo descartáveis e substituíveis, elas que ficam vulneráveis à atuação policial, são presas enquanto traficantes (TANNUSS, 2022).

Visto assim, ainda de acordo com Tannuss (2022), a vulnerabilidade assumida pelas mulheres que transportam drogas é determinada por sua condição de gênero, visto que além de serem vítimas do processo da criminalização da pobreza, são em grande parte jovens e mães solteiras, o que destaca o fenômeno da feminização da pobreza. Ademais, a discriminação de gênero e a sua manifestação na pobreza afeta negativamente o enfrentamento dessas mulheres ao sistema de justiça.

O tráfico de drogas reproduz o padrão machista e misógino presente na sociedade. A mulher, na hierarquia do tráfico, ocupa as posições mais



subalternas e fica mais exposta à repressão policial. Esse lugar, no patamar mais baixo do tráfico, é responsável pelo significativo aumento do encarceramento feminino, visto que elas estão mais vulneráveis e correm maiores riscos de serem apreendidas pelo sistema penal. Nesse sentido, Lima (2016) destaca que o lugar da mulher na hierarquia do mundo do crime é inferior ao do homem, levando em consideração que as mulheres dificilmente ocupam papéis de liderança no tráfico, sendo esse lugar ocupado na grande maioria das vezes pelos homens.

No que se refere ao vínculo entre as mulheres presas e a pessoa a qual a droga seria entregue, observou-se, na pesquisa ora analisada, que dos 15 processos em que essa informação constava, 12 mulheres transportavam a droga para companheiros presos e 3 levavam para os filhos. Dito isso, é importante discutir e refletir quais motivações levaram essas mulheres a atuar na rede do tráfico, embora em papéis de pouca importância.

Barcinski (2009) aponta na sua pesquisa que as mulheres justificam sua entrada no tráfico de drogas em função de relações amorosas com homens criminosos ou em função das dificuldades encontradas para sustentar seus filhos. Ainda, não surpreendentemente, afirma que a identidade das participantes da sua pesquisa é construída em função do envolvimento e atração por homens criminosos. Ou seja, para a autora, a opressão e a submissão aos homens caracterizam um possível envolvimento de mulheres na atividade, independentemente de tal envolvimento ter sido deliberado ou consequência da relação amorosa com homens criminosos.

Ramos (2012) afirma que, em sua pesquisa, muitas mulheres não tinham qualquer relação com o tráfico de drogas. Entretanto, no caso das mulheres que desempenham atividades de transporte, constatou que tinham sentimento de cuidado e proteção com os homens que estavam presos e, por isso, colocavam-se em situação de vulnerabilidade nas penitenciárias. Além dela, Costa (2019) aponta que das nove entrevistadas em sua pesquisa, todas foram presas exercendo o papel de transportadoras de drogas e a maioria

delas estaria levando droga para dentro de um presídio masculino, seja para companheiro, filho, irmão, pai ou primo.

Em conformidade com Odrzywolek (2012), a motivação dessas mulheres teria como sentido tanto o afeto quanto o cuidado com o preso. De acordo com seus relatos, a maioria delas nunca se envolveu com nenhum tipo de crime, sabiam que seus filhos traficavam e não se colocavam a favor de tal atividade, entretanto, agiram com a intenção de proteger seus familiares. Visto assim, na maioria dos casos, as mulheres que desempenham atividade de transporte de drogas aceitam realizar o serviço sem estabelecer contato prévio com atividades ilegais.

É importante destacar que a lei de drogas – n<sup>o</sup> 11.343/2006 –, responsável por tipificar a conduta segundo a qual foram autuadas, tece considerações de suma relevância a respeito da natureza, bem como da quantidade de drogas com que foram flagradas. Isto porque esses dois aspectos são determinantes para a distinção entre o usuário e traficante – art 28, § 2<sup>o</sup>.

Além disso, mesmo que indiretamente, a quantidade e natureza das drogas podem dar causa à redução da pena – § 4<sup>o</sup> do art. 33<sup>6</sup> – ou, seguindo sentido oposto, podem ser cruciais para a determinação da prisão preventiva, conforme disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. Diz-se indiretamente, pois os dois artigos não fazem menção explícita aos elementos em questão, mas são apontados pelos magistrados como indício de habitualidade ao tráfico ou integração a alguma organização criminosa (SILVA, 2013).

---

5 § 2<sup>o</sup> Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

6 § 4<sup>o</sup> Nos delitos definidos no caput e no § 1<sup>o</sup> deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Assim como, de acordo com Trombini, esses aspectos devem ser obrigatoriamente observados pelos juízes, a fim de verificar se há de fato uma ameaça à ordem pública, o que possibilitaria legalmente a prisão preventiva da acusada. (2018, p.52-53). Entretanto, Silva aponta para uma subjetividade que permeia a interpretação do judiciário quanto a esses elementos, dessa forma, as consequências desta, a exemplo da determinação do tipo penal, dependem de “negociações discursivas sobre a versão do fato” (2013, p.160). Em suma, há margem para que os juízes decidam e, apenas em seguida, adequem o seu parecer aos dispositivos legais, em uma verdadeira inversão da ordem decisória.

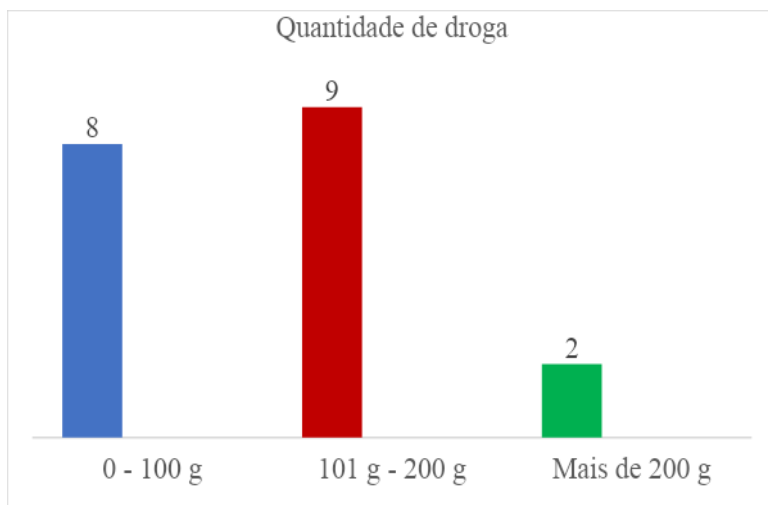
Assim, além da natureza da substância, a quantidade da droga apreendida também repercute nas decisões judiciais. Apesar de não ser um critério imediato para a determinação da prisão preventiva ou mesmo para a redução da pena imposta, é um elemento que adquire suma importância, visto ser considerada, de acordo com Silva (2013), um indício de habitualidade à atividade do tráfico de drogas. Destarte, caso o juiz avalie que essas mulheres, de fato, dedicavam-se a esta atividade, afasta-se a possibilidade de redução pelo disposto no § 4º do art. 33 da lei nº 11.343/06, além de possibilitar alegação sobre a ameaça à garantia da ordem pública provocada pelo tráfico, subsumindo a situação aos requisitos para a aplicação da prisão preventiva (art. 312 do CPP).

No estudo realizado por Silva (2013), em que foram analisadas 52 mulheres denunciadas por tráfico, 6 delas foram presas transportando drogas para dentro dos presídios e todas estas portavam menos de 100 g da substância ilícita. A situação dos 19 processos colhidos no STJ e STF pela presente pesquisa encontrou, no entanto, resultados menos padronizados:

Apesar dos resultados indicarem que na maioria dos casos (aproximadamente 57,8%) a quantidade de drogas foi superior a 100 gramas, em nenhum deles o valor de 300 gramas foi superado. Chama atenção, especialmente, o *Habeas corpus* 117.389 que alcançou o STF após a investigada ter sido encon-

trada com 4,55 gramas de maconha. Embora não exista um parâmetro legal determinando o que seria considerada uma quantidade de drogas pequena ou elevada, é razoável afirmar que estas porções são insignificantes, já que, como bem observado por Ribeiro (2017), muitas das mulheres acusadas usam o próprio corpo para esconder essas substâncias, o que as impede de levar grandes quantias.

**Gráfico 01**



Fonte: Autoral

Portanto, não são observadas ocorrências de apreensão de grandes quantias de drogas. Diante dessa realidade, assim é o entendimento do STJ e do STF:

Na hipótese, embora o Juízo de primeiro grau mencione a apreensão de 76 g de maconha em poder da acusada, a revelar a necessidade de algum acautelamento da ordem pública, entendo que não se mostram suficientes tais razões para embasar a custódia preventiva, porquanto deixou de contextualizar, com base em elementos concretos dos autos e em juízo de proporcionalidade, a imposição da medida extrema.

**Além disso, como afirmado no próprio decisum, a substância encontrada destinava-se ao consumo próprio do companheiro da paciente, que está recolhido naquele local.**[...]A pesquisa realizada permitiu a conclusão de que, “diferentemente de outras infrações cometidas por pessoas do sexo feminino, o delito de tráfico em centros penitenciários **vincula-se ao fato de elas manterem alguma relação de parentesco ou uma vinculação afetiva com o presidiário destinatário da droga**” (op. cit., p. 83, grifei). [...]Pela análise da decisão que convolou a prisão em flagrante da paciente em custódia preventiva e ciente da realidade que permeia as tentativas de ingresso com entorpecentes em estabelecimentos prisionais, não identifico a demonstração de elemento fático que caracterize a acentuada periculosidade da indiciada.” (STJ – HC nº 397.902/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Data da Publicação: 19/05/2017; grifo nosso)

Ao meu sentir, em casos como o destes autos, em que a mulher, ao realizar visita a detento em presídio, tenta entregar-lhe drogas, **especialmente quando apenas maconha, a problemática social criada pela sua prisão preventiva é maior** do que se lhe for imposta medida cautelar consistente na proibição de visitação a esses presídios. **Além disso, parece-me flagrantemente desproporcional a manutenção em cárcere de indivíduo que, por sua condição de primariedade, ausência de antecedentes,** muito provavelmente será beneficiado com a causa de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, a justificar a imposição de regime menos gravoso do que o fechado. (STJ – HC nº 452.233/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA Data da Publicação: 07/06/2018; grifo nosso)

Observo, ainda, que o TJSP afastou a aplicação da pena restritiva de direitos em decorrência da quantidade de droga apreendida, qual seja, **92,6 g de maconha. Contudo, tal quantidade, aliada à natureza do entorpecente e às circunstâncias judiciais favoráveis, não dão suporte ao agravamento da situação da recorrente.** (STF – RHC nº 151.729/SP, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data do Julgamento: 08/03/2018, Data da Publicação: 13/03/2018; grifo nosso)

De fato, a lei de drogas prevê, no art.40, III, que a infração cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais é causa de aumento das penas previstas nos arts. 33 a 37, mas essa mesma lei também dispõe, como já mencionado, de causas de diminuição. O que se observou, portanto, nas sentenças proferidas pelas cortes superiores diante desses 19 processos foi uma análise completa do caso, perpassando, inclusive, pela natureza e, principalmente, pela quantidade de drogas. As decisões confluíram ao entendimento de que não havia indícios de dedicação habitual ao tráfico ou outras atividades ilícitas, logo, a adoção da prisão preventiva era desproporcional aos fatos.

Contudo, cumpre observar, tal como abordado de maneira explícita no *Habeas corpus* nº 352.217–CE, que a maioria desses processos chegaram ao STJ e STF para que fosse decidido sobre a (in)adequação da prisão preventiva aplicada. Em outras palavras, as cortes não decidiram se essas mulheres seriam de fato presas ou absolvidas, portanto, não há como garantir que essas mulheres estão livres do cárcere de maneira definitiva.

## **Considerações finais**

Conforme as decisões apresentadas acima, as Cortes Superiores não descon sideraram aspectos como a quantidade e natureza das drogas, mas combinam a esses elementos outras reflexões, como a primariedade e as repercussões sociais de eventual manutenção de uma prisão preventiva. O STJ e STF não assumem presumidamente que essas mulheres flagradas transportando drogas compõem organizações criminosas, ao contrário, reconhecem as limitações dessa participação no tráfico. Consequentemente, observou-se que os órgãos superiores do judiciário brasileiro são mais criteriosos com a decretação da prisão preventiva do que os juízes das instâncias inferiores.

Diante do exposto e considerando que essas mulheres podem ser consideradas como meros instrumentos de transporte, não é coerente, técnica e legalmente, que sejam comparadas à traficantes e sejam enquadradas quanto.

Tannuss (2022) destaca que as mulheres estão sendo presas por esta atividade, e, geralmente, suas penas são bem elevadas, já que são pegas diretamente com a droga, razão pela qual o judiciário praticamente deduz que a pessoa está envolvida no tráfico de drogas.

Entende-se que a grande maioria das mulheres estão presas como consequência direta ou indireta da discriminação multifacetada e da privação de suas necessidades básicas, frequentemente vivenciadas por conta de outros – sejam eles companheiros, seja a família ou a comunidade. No tráfico de drogas como um todo, o marcador de gênero é estruturante, razão pela qual as mulheres desempenham funções de menor prestígio e que as põem em situações de maior vulnerabilidade. Ocorre que quando encarregadas no transporte de drogas, essas violências de gênero atingem seu ápice.

Além disso, deve-se considerar a vulnerabilidade que se encontra mulher que desempenha essa função e sua posição de subalternidade dentro do tráfico, sendo importante, também, pensar em estratégias de diferenciação dessas mulheres das outras categorias de traficantes. Seria necessário, então, criar medidas alternativas de comutação de pena, determinar regimes mais benéficos, diferenciar pequenos, médios e grandes traficantes e reduzir a pena em casos como esse. Somente a partir de estratégias de desencarceramento é que a justiça criminal brasileira caminhará rumo ao combate e enfrentamento à seletividade e desigualdade.

## Referências

35% das presas por tráfico foram flagradas ao entregar drogas em presídios. Correio Braziliense, [S. l.], 30 jun. 2011. Disponível em: [https://www.correio-braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2011/06/30/interna\\_cidadesdf,259084/35-das-presas-por-trafico-foram-flagradas-ao-entregar-drogas-em-presidios.shtml](https://www.correio-braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2011/06/30/interna_cidadesdf,259084/35-das-presas-por-trafico-foram-flagradas-ao-entregar-drogas-em-presidios.shtml). Acesso em: 3 ago. 2020.

ARAÚJO NETO, José Bezerra de. ESTRELA, Marianne Laíla Pereira. SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant' Ana e. TANNUSS, Rebecka Wanderley. **REVISTA VEXATÓRIA NO CÁRCERE: extensão da pena e violação de**

**direitos humanos contra familiares de presos.** Muros invisíveis : diálogos sobre privação de liberdade, assujeitamento e famílias que resistem / Rebecka Wanderley Tannuss, Nelson Gomes de Sant’Ana e Silva Junior, Renata Monteiro Garcia (Organizadores). – João Pessoa : Editora do CCTA, 2020.

BARCINSKI, Mariana. **Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas.** Ciênc. saúde coletiva [online]. 2009, vol.14, n.5, pp.1843-1853. ISSN 1678-4561. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232009000500026>.

CONSTANTINO, Patrícia. **Entre as escolhas e os riscos possíveis: a inserção das jovens no tráfico de drogas.** 2001. 196 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública)-Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2001.

COSTA, Luisa Vanessa Carneiro da. **Mulheres mulas do tráfico : estudo sobre a lei 11.343/06 sob uma perspectiva de gênero .** 2019. 182 f. Dissertação (Mestrado)-Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Direito. Mestrado em Direito, 2019.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (Brasil). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** [S. l.], 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZWl2MmJmMzYtODA2MC00YmZiLWI-4M2ItNDU2ZmIyZjFjZGQ0IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNm-Ny05MWFyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 25 ago. 2020.

Donadel, Deborah Rodrigues. **A revista íntima em mulheres no sistema prisional brasileiro: gênero, corpo e dignidade humana.** Trabalho de conclusão de curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC. 2016]

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. [S. l.], 2017

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas-Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. [S. l.], 23 ago. 2006.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen Mulheres, 2ª edição Ministério da Justiça e da Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional Brasília DF 2018. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf)



LIMA, Laisa Dannielle Feitosa de. **Presa em flagrante: uma análise da inserção das mulheres no tráfico de drogas**. Dissertação de Mestrado. 116f. Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande–Paraíba, Brasil, 2016.

MPDFT inicia campanha para mulheres envolvidas com o tráfico de drogas em presídios. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, [S. l.], 12 nov. 2019. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2019/11399-mpdft-inicia-campanha-para-mulheres-envolvidas-com-o-trafico-de-drogas-em-presidios>. Acesso em: 3 ago. 2020.

Odrzywolek, Carolina Vieira. **“Não que o esteja culpando, mas ele era o traficante”**: a inserção da mulher no tráfico de drogas. TCC (graduação)–Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Curso de Serviço Social. 2012.

OLIVEIRA, Eduardo Matos. **Aonde chega o Judiciário? Uma avaliação da expansão da Justiça do Trabalho no Brasil (2003-2010)**. OPINIÃO PÚBLICA, Campinas, v. 24, ed. 2º, p. 456-485, maio-agosto 2018.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (ed.). Desenvolvimento humano nas macrorregiões brasileiras. Brasília: [s. n.], 2016. gráfs., mapas color.

---

\_\_\_\_\_. CHERNICHARO, Luciana Peluzio. FIGUEIREDO, Natália Sant Anna de –. **Uma trincheira aberta: o corpo feminino como objeto das drogas e o caso das mulheres mulas**. ANDHEP – 3 o Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão 27 a 29 de setembro de 2017 – Recife PE.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor?: um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas**. 2012. 126 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

RIBEIRO, Juliana Serretti de Castro Colaço. **Fronteiras de Guerra: Um estudo etnográfico com as mulheres que fazem a travessia de drogas para presídios masculinos reclusas na penitenciária Júlia Maranhão**. Orientador: Profa. Dra. Adriana Dias Vieira. 2017. Dissertação (Mestrado)—Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Poder Judiciário: Perspectivas de Reforma**. OPINIÃO PÚBLICA, Campinas, v. X, n. 1, p. 01-62, maio 2004.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Grupo de trabalho interministerial (ed.).  
Relatório Final. Brasília: [s. n.], 2007. Relatório.

SILVA, Joyce Keli do Nascimento. **Mulheres no tráfico de drogas: Um estudo sobre a resposta do Sistema de Justiça Penal à criminalidade feminina.**

Orientador: Prof. Dr. Paulo Cesar Pontes Fraga. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)–Universidade Federal de Juiz de Fora, [S. l.], 2013.

TANNUSS, Rebecka Wanderley. **O Corpo como Campo de Batalha: Análises sobre o transporte de drogas feminino para o sistema prisional.** 2022. Tese

(Doutorado em psicologia)–Universidade Federal do Rio Grande do Norte, [S. l.], 2022.

## **Parte II**

# **COMÉRCIO DE DROGAS ILÍCITAS: O TRABALHO FEMININO**

# **Mulheres e tráfico de drogas: análises sobre superexploração, precarização e divisão sexual do trabalho**

Cheísa de Arroxelas Macedo Pereira<sup>1</sup>  
Laís Gabrielle Batista da Silva<sup>2</sup>  
Luana Coeli de Araújo Vital<sup>3</sup>  
Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior<sup>4</sup>

## **Introdução**

Entre os anos 2000 e 2016, o número de mulheres encarceradas teve um aumento de 656%, enquanto o de homens acrescimento de 220% no mesmo período, sendo a maior parte delas condenadas por crimes tipificados pela Lei de Drogas, com índice de 62% (TANNUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020). Portanto, considerando a problemática envolvendo mulheres e tráfico de drogas e a relevância deste tema no cenário atual, o presente trabalho objetivou discutir a atuação e inserção feminina no tráfico de drogas, sobretudo compreender quais as funções desempenhadas pelas mulheres e suas especificidades.

Parte-se do pressuposto que a atuação dessas mulheres deve ser verificada sob a ótica do trabalho, ainda que ilícito, por possuir os requisitos necessários para tal, como subordinação, habitualidade e onerosidade. Além disso, compreende-se que as atividades desempenhadas por esse grupo no comércio de drogas são tarefas precárias, dotadas de exclusão em virtude da condição de gênero, por reproduzirem as desigualdades presentes nas atividades lícitas (TANNUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020).

Negar que o tráfico de drogas seja uma forma de trabalho não impede que essa atividade prospere. Pelo contrário, manter a discussão na obscuri-

dade, inclusive científica, agrava a situação, pois ignora os problemas que atingem aqueles estão em maior vulnerabilidade nesse contexto, sobretudo as mulheres, as quais apresentam o seguinte perfil: são negras, pobres, jovens, mães, solteiras e com baixa ou nenhuma escolaridade (BARBOSA, 2017)

## **Tráfico de drogas e trabalho**

O trabalho é uma categoria central na compreensão do ser humano. Costa, Mendes e Guedes (2021) explicam que tal categoria possui dimensão ontológica fundamental, por ser o que diferencia o homem do animal e, mediante a transformação da natureza, o homem se torna um ser universal. Com a ascensão do capitalismo e a formação do estado burguês, houve um processo de urbanização e industrialização nos centros urbanos, os quais trouxeram como uma das principais consequências o aumento da jornada trabalhista, bem como das condições miseráveis de trabalho as quais os trabalhadores tiveram que se submeter para sobreviver a esse período. Parte-se do pressuposto de que as relações no tráfico de drogas seguem a lógica dessas atividades de submissão ao capital, enquanto uma resposta à marginalidade econômica (FARIA; BARROS, 2011).

O desenvolvimento do neoliberalismo proporcionou o desmonte dos direitos sociais, o combate ao sindicalismo e a disseminação de valores subjetivistas e individualistas (COSTA; MENDES; GUEDES, 2021). Houve, portanto, uma reestruturação da produção, a qual produziu grandes mudanças trabalhistas, sobretudo no tocante à flexibilização e precarização das relações de trabalho, trazendo como consequência a fragilidade da regularidade formal e direitos:

A crise experimentada pelo capital, bem como suas respostas, das quais o neoliberalismo e a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível são expressão, têm acarretado, entre tantas outras consequências, profundas mutações no interior do mundo do trabalho. Dentre elas podemos inicialmente mencionar o enorme desemprego estrutural, um crescente

contingente de trabalhadores em condições precarizadas, além de uma degradação que se amplia, na relação metabólica entre homem e natureza, conduzida pela lógica societal voltada prioritariamente para a produção de mercadorias e para a valorização do capital (ANTUNES, 2006, p. 15).

Nessa seara, a vulnerabilidade socioeconômica, concretizada na ausência de oportunidades no mercado formal e na baixa remuneração que este oferece, aliada às questões impostas pela condição de gênero, como maternidade e trabalho doméstico, são grandes responsáveis pela inserção dessas mulheres no comércio ilícito das drogas. Isto porque os trabalhos realizados permitem, na maioria das vezes, a conciliação entre os trabalhos domésticos e as atividades remuneradas (CORTINA, 2015; GIACOMELLO, 2013).

Compreende-se então a participação no tráfico como, majoritariamente, o único trabalho, mesmo que de forma ilícita, que possibilita o mínimo de ascensão econômica e social para essas mulheres. Portanto, está inserido nesse panorama o contexto da divisão sexual do trabalho, a qual é uma consequência das relações de gênero.

## **Divisão sexual do trabalho no tráfico**

O conceito da Divisão Sexual do Trabalho parte do pressuposto da existência naturalizada de trabalhos masculinos e femininos, considerando que aqueles ocupados por mulheres são hierarquicamente desvalorizados, exclusivamente por serem realizados por mulheres. A inserção de mulheres no mercado de trabalho reflete a desigualdade de gênero e as mulheres são relegadas às tarefas menos importantes, cabendo “o governo do espaço privado, enquanto aos homens o espaço público” (SILVA; TOURINHO, 2019, p. 115).

A divisão sexual do trabalho — que não se trata de uma categoria separada da noção de divisão social e técnica do trabalho — existe para organizar o trabalho de homens e mulheres na estrutura social. Isso equivale dizer que, socialmente, se configura um arranjo de competências e atribuições que pertencem ao gênero feminino, e outro arranjo de

funções que pertencem ao gênero masculino (CARLOTO; GOMES, 2011, p. 132).

Ainda de acordo com Carloto e Gomes (2011), a divisão sexual deve ser vista como prática social que conservam tradições que ordenam tarefas masculinas e tarefas femininas. A subordinação de gênero, portanto, não define somente as tarefas a serem realizadas, mas os critérios que definem a qualificação das tarefas, os salários e a disciplina do trabalho. Na dinâmica social, os trabalhos masculinos são mais valorizados e melhor remunerados quando comparados aos trabalhos taxados como sendo “de mulher”.

De acordo com dados apresentados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada–IPEA (2021), as mulheres seguem em desvantagem em relação aos homens no que se refere ao mercado de trabalho: em 2020, a taxa de ocupação feminina (39,7%) é inferior à masculina (58,1%). Ampliando a análise dessa situação, tem-se ainda que, de acordo com informações do IPEA (2019), o segundo maior grupo ocupacional de mulheres no Brasil é o de trabalhadoras domésticas. Embora desde 2004 observe-se um aumento na remuneração dessas trabalhadoras, são valores baixos e por vezes inferiores ao valor do salário mínimo.

A jornada de trabalho feminina é ainda duplicada, já que os afazeres do lar também são atribuídos a elas, impondo-as a encontrar maneiras de conciliar todas essas responsabilidades. A consequência dessa conjuntura é a concentração de mulheres em trabalhos informais, subempregos e no mercado ilícito (ESTRELA, 2021).

A inserção da mulher no mundo do trabalho não significou por si só sua emancipação. Isso porque, apesar de ocupar o espaço público, seu trabalho serviu como maior fonte de lucro ao capitalista, tanto pelos salários mais baixos pagos a elas, como pela possibilidade de rebaixar salários dos homens, uma vez que a fonte de renda familiar aumentou (MARTINS, 2020, p. 9-10).

Assim, torna-se possível compreender a razão pela qual o tráfico se apresenta como uma alternativa ao trabalho formal, tendo em vista a escassez de oportunidades no mercado lícito e a possibilidade de conciliar com as tarefas domésticas. O tráfico é, muitas vezes, uma estratégia de sobrevivência, uma solução imediata frente às poucas oportunidades que são dadas às mulheres e aos papéis sociais que lhes são impostos, de modo que, o trabalho desempenhado por elas no tráfico poucas vezes reproduz a ideia de dinheiro ou vida fácil (CAMPOS, 2011).

Tem-se que o tráfico não rompe com a lógica neoliberal presente no trabalho lícito. As condições de trabalho no tráfico também são precarizadas, principalmente no caso das mulheres (COSTA; MENDES; GUEDES, 2021). Assim, embora o tráfico se apresente como uma opção por vezes, ou pelo menos em um primeiro momento, mais vantajosa, contribui e se aproveita das relações de poder para promover desigualdade, subordinação e vulnerabilidade.

Se a inserção feminina no tráfico de drogas é uma expressão da divisão sexual do trabalho, as condições do seu exercício também são (MARTINS, 2020). A divisão sexual do trabalho, percebida no mercado legal, é reproduzida dentro do tráfico, logo, desigualdades de gênero são mantidas e partindo de imposições sexistas, as mulheres desempenham, na maioria das vezes, funções subalternas e mais vulneráveis à atuação policial, pois são atividades que as deixam muito suscetíveis ao flagrante (TANNUSS et al., 2020).

A prisão de mulheres devido ao tráfico, ao que parece, está ligada ao fato destas ficarem em posições de menor importância na rede de tráfico e mais expostas à ação policial. A política da guerra às drogas tem atingido cada vez mais mulheres, e a maioria das presas em Estados com cenários de encarceramento em massa foi condenada ou está sendo processada por situações envolvendo o uso “problemático” ou a venda de drogas (SILVA; TOURINHO, 2019, p. 118).



Carneiro (2016) identifica inúmeras funções dentro do tráfico, dentre elas plantadora, pisadeira, “mula”, aviãozinho, vapor, olheira, cozinheira, gerente, dona da boca, chefe, soldado e armeira. Contudo, como mencionado anteriormente, as mulheres costumam ocupar dentro do tráfico posições de base. Pesquisando sobre a trajetória das mulheres presas na penitenciária feminina do Distrito Federal, Prado (2016) observou que as mulheres ali encarceradas foram presas desempenhando as funções de aviãozinho, corre (a comerciante), tráfico para dentro do presídio, tráfico territorial e dona de boca.

A partir do recorte da pesquisa, ou seja, das mulheres presas pelo crime do tráfico de entorpecentes, a etapa em que as mulheres mais estão inseridas é na circulação, onde a polícia está mais presente, ou seja, onde a chance de ser presa é muito maior. Ou seja, os postos que elas ocupam são geralmente de baixo poder, e isto faz delas também sujeitos mais desprotegidos e vulneráveis a situações violentas (PRADO, 2016, p.116).

As funções desempenhadas por mulheres no tráfico, via de regra, não exigem competências especializadas, de modo que podem ser desempenhadas por qualquer pessoa. Por conseguinte a remuneração, em que pese ser uma função de grande exposição e, portanto, maior risco de encarceramento, é baixíssima (CARNEIRO, 2015). É importante reconhecer que a criminalização dessas atividades “é uma opção marcada por uma discriminação de gênero, pois são esses os empregos de que muitas mulheres dependem para a manutenção de suas famílias” (SILVA; TOURINHO, 2019, p. 122).

Dado o exposto, tem-se que a criminalização do tráfico não é capaz de impedir que esse comércio se materialize, tampouco essa é sua intenção, já que o proibicionismo agrega valor à mercadoria, no caso a droga. Ocorre que, para além disso, a criminalização dificulta a percepção do tráfico como um trabalho, de modo que nem mesmo quem o realiza percebe, em semelhança ao que ocorre no mercado legal, as condições de superexploração e precarização ao qual estão sendo submetidas (COSTA, MENDES; GUEDES, 2021).

## Considerações Finais

Ao longo desta pesquisa, partimos do pressuposto que as atividades desempenhadas no tráfico de drogas, ainda que ilícitas, devem ser compreendidas e analisadas como trabalho, de modo a entender a lógica e funcionamento dessas relações. Desse modo, entendemos que as dinâmicas sociais vivenciadas no mercado ilícito das drogas reproduzem desigualdades presentes na sociedade como um todo.

A partir do objetivo do presente estudo, isto é, a discussão quanto à atuação e inserção feminina no tráfico de drogas foi possível compreender que a diferenciação de tarefas a partir da perspectiva do gênero é um arranjo social que atribui, qualifica e quantifica os trabalhos, também se fazendo presente na estrutura do tráfico de drogas. Assim, as atividades desempenhadas por mulheres nessa estrutura são dotadas de precariedade e subalternidade, uma vez que não são vistas como tarefas qualificadas (e por isso designada às mulheres), sendo piores remuneradas e mais vulneráveis.

A segunda conclusão consiste no entendimento de que, ainda que o tráfico se perpetue em condições de desigualdade e que as atividades sejam dotadas de precariedade, são as opções que essas mulheres encontram para prover o seu sustento e de suas famílias. Entendemos que a ilegalidade do tráfico de drogas não é disfuncionalidade e sim parte da lógica do capital, uma vez que a criminalização agrega valor à mercadoria e mantém trabalhadores(as) em condições de risco, vulnerabilidade e pouca ou nenhuma proteção social, sobretudo no caso das mulheres.

Entende-se que, em que pese o objetivo ter sido atingido, o presente estudo resvalou em questões que ainda não foram esgotadas e que merecem ser melhor exploradas. Em especial, entende-se que é fundamental discutir sobre como os trabalhadores e trabalhadoras do tráfico enxergam-se em meio a essa conjuntura, isto é, como percebem a superexploração e precarização ao qual são submetidos, e as consequências dessa percepção.

## Referências

- ANTUNES, C. **Inteligências múltiplas e seus jogos**: Inteligência espacial. Petrópolis/RJ: Vozes, 2006.
- BARBOSA, B. F. **Mulheres no tráfico**: o aumento do encarceramento feminino e sua relação com o endurecimento da Lei de Drogas. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)–Universidade de Brasília. Brasília – Distrito Federal, 2017.
- CAMPOS, C. Delito y sobrevivencia: las mujeres que ingresan a la cárcel el Buen Pastor en Costa Rica por tráfico de drogas. **Anuario de Estudios Centroamericanos**, Universidad de Costa Rica, v. 37, p. 245-270, 2011.
- CARLOTO, C. M.; GOMES, A. G. Geração de renda: enfoque nas mulheres pobres e divisão sexual do trabalho. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 105, p. 131-145, 2011.
- CARNEIRO, L. G. S. **Mulas, Olheiras, Chefas e Outros Tipos**: heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília-DF e na cidade do México. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia)–Universidade de Brasília, Brasília. Distrito Federal, 2015.
- CORTINA, M. O. de C. Mulheres e Tráfico de Drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.23, n.3, p. 761-778, setembro-dezembro/2015.
- COSTA, P. H. A. d.; MENDES, K. T.; GUEDES, I. de O. Juventude brasileira e o trabalho no tráfico de drogas: pauperização, precarização e superexploração. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, v.14, p. 1-24, 2021.
- ESTRELA, M. L. P. **Mulheres e tráfico de drogas**: uma análise crítica das tramas tecidas em produções científicas brasileiras. 2021. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas)–Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa – Paraíba, 2021.
- FARIA, A. A. C.; BARROS, V. A. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. **Psicologia & Sociedade**, 23 (3), p. 536-544, 2011.
- GIACOMELLO, C. Mujeres, Delitos de Drogas y Sistemas Penitenciarios en América Latina. **Consortio Internacional sobre Políticas de Drogas**, Reino Unido, 2013.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA–IBGE. **Mercado de**

**Trabalho:** conjuntura e análise. Brasília, 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA–IBGE. **Os Desafios do Passado no Trabalho Doméstico do Século XXI:** reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua. Brasília, 2019.

LOBO, E. S. **A Classe operária tem dois sexos.** São Paulo: Brasiliense, 1991.

MARTINS, C. B. Trabalho Invisível e Ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. **Revista Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n.4, p. 2635-2668, 2020.

SILVA, D. C.; TOURINHO, L. de O. S. Divisão Sexual do Trabalho no Delito de Tráfico de Drogas. **Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito**, Centro de Ciências Jurídicas – Universidade Federal da Paraíba, v.8, n.3, p.107-126, 2019.

PRADO, H. **O comércio de drogas ilegais na trajetória de trabalho de mulheres presas na Penitenciária Feminina do DF.** 2016. Dissertação (Mestrado em Política Social)–Universidade de Brasília, [S. l.], 2016.

TANNUSS, R. W.; SILVA JUNIOR, N. G. de S.; GARCIA, R. M. Mulheres no tráfico: diálogos sobre transporte de drogas, criminalização e encarceramento feminino. In: GARCIA, R. M.; CAMPOS, C. H.; SILVA JUNIOR, N. G. de S.; TANNUSS, R. W. **Sistema de justiça criminal e gênero:** diálogos entre as criminologias crítica e feminista, p. 16-40. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020.

TANNUSS, R. W.; SILVA JUNIOR, N. G. de S.; LACERDA, M. C. de.; MENEZES, R. R. do N.; CARVALHO, A. M. M.; SANTOS, S. M. dos. Corpo e Mercado: transporte de drogas ilícitas e a objetificação de mulheres. In: TANNUSS, R. W.; SILVA JUNIOR, N. G. de S.; GARCIA, R. M (Orgs). **Muros Invisíveis:** diálogos sobre privação de liberdade, assujeitamento e famílias que resistem, p. 45-71. João Pessoa: Editoria do CCTA, 2020.

# Mulheres e trabalho ilícito: a divisão sexual do trabalho no contexto da guerra às drogas

Alexia Carolina Gonçalves da Silva<sup>1</sup>  
Rayssa Medeiros dos Santos Cavalcante<sup>2</sup>  
Renata Monteiro Garcia<sup>3</sup>

## Introdução

A última edição do *World Female Imprisonment List* (2022) revelou que o número do encarceramento feminino cresceu 53% no mundo desde o ano 2000, atualmente mais de 714 mil mulheres estão presas ao redor do Globo. Entretanto, essa elevação não pode ser explicada pelo aumento populacional e converge com os dados do encarceramento masculino que embora tenham tido um aumento considerável de 20% no mesmo período, ficam muito atrás das taxas crescentes das prisões de mulheres. Além disso, o aumento da população carcerária nas Américas chama atenção em comparação com outras regiões, principalmente porque é o continente com o maior contingente de aprisionamentos.

Especificamente na América Latina, os países vêm enfrentando um alto índice de prisões. O *Institute for Criminal Policy Research* divulgou que a população carcerária feminina total na região aumentou 51,6% de 2000 a 2015 (OEA, 2020). E o Brasil é destaque no continente, os números do cárcere feminino no país são 4,5 vezes maiores que os registrados no primeiro ano do século XXI e ele também ocupa a quarta posição no ranking mundial de encarceramento de mulheres (ICPR, 2022). Porém, além dos dados de

elevação dos números de aprisionamento, outro fator que chama a atenção é a razão pela qual eles acontecem.

A população carcerária feminina presa por envolvimento com crimes relacionados ao tráfico de drogas cresceu 290% no Brasil e é atualmente o crime que mais aprisiona mulheres no país, sobretudo as pobres, negras, periféricas e jovens. Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2022), os chamados “crimes de drogas” são a principal incidência penal no cárcere feminino, ao contrário do masculino em que os crimes contra o patrimônio vem sendo os responsáveis pelas maiores taxas de encarceramento.

Mas o que isso significa para as mulheres e para a população como um todo? Os estudos científicos do campo das ciências sociais e humanas nos últimos anos demonstram que os números do encarceramento em massa feminino dão notícias de sua grande inserção por um lado, na dinâmica da precarização do acesso à educação e ao trabalho formal e, por outro lado, nos processos de criminalização penal quando acessam alguma atividade ilícita ligada aos crimes de drogas. Por essa razão, esse estudo visa compreender as relações entre o tráfico de drogas, as mulheres e a sua inserção nesse campo a partir do ponto de vista do trabalho, ainda que ilícito.

As discussões elaboradas basearam-se no referencial teórico da criminologia crítica, da criminologia feminista e dos saberes psicológicos a fim de problematizar as relações entre a lógica da economia do capital, a criminalização de mulheres e a divisão sexual do trabalho. Esse posicionamento se deu em razão do modo como o trabalho se apresenta enquanto uma das questões chave no envolvimento de mulheres no tráfico de drogas, inclusive em um contexto que se desenrola amplamente com as discussões de gênero.

## **Metodologia**

O presente estudo se configura como exploratório e qualitativo, propondo-se a analisar os fenômenos humanos em suas complexidades que não podem

ser quantificadas (MINAYO; DESLANDES, 2009). O procedimento de coleta de dados consistiu em uma pesquisa bibliográfica simples visando a busca de artigos científicos, teses e dissertações acerca do tema em questão.

A pesquisa bibliográfica realizada abarcou três bases digitais, sendo elas: Scientific Eletronic Library Online (SCIELO.org), Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) e Portal de Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PePSIC) referente a mulheres, trabalho ilícito e tráfico de drogas. Foram utilizados na busca os termos ‘mulheres’, ‘tráfico de drogas’ e ‘trabalho ilícito’. A seleção dos materiais seguiu as seguintes etapas metodológicas: (I) aplicação dos filtros disponíveis nas bases digitais; (II) leitura dos títulos e resumos e (III) leitura extensiva dos materiais remanescentes.

Na base de dados Scielo foram encontrados 18 materiais; na LILACS, 57 materiais e na PePSIC nenhum material. Após isso, os materiais encontrados passaram por critérios de inclusão, a saber: I) Estar entre os anos de 2006-2022; II) Tratar dos temas relacionados a mulheres, tráfico de drogas e trabalho ilícito; III) Relacionar ao menos dois desses eixos durante o texto. Ademais, foram aplicados também critérios de exclusão: I) Ter sido publicado anteriormente ao ano de 2006; II) Não estar relacionado a nenhum dos três temas; III) Não estabelecer relação entre ao menos dois desses eixos durante o texto.

Posteriormente, foram adicionados textos remanescentes trazidos de leituras prévias realizadas no Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS-UFPB), do qual as três autoras são integrantes, referentes ao tema. Em especial, a bibliografia adquirida através da pesquisa sobre tráfico de drogas, encarceramento e mulheres do qual este trabalho originou e o do curso ofertado pelo grupo denominado Tráfico de Drogas e Vulnerabilidades: Do Trabalho Ilícito à Divisão Sexual do Trabalho.

## **Criminalização feminina, inserção no mercado produtivo e perfil das mulheres encarceradas por tráfico de drogas**

Historicamente, a relação entre mulheres e crime se instituiu a partir de transgressões morais e sociais vigentes em um contexto de restrita liberdade feminina, nutrido por discursos moralistas e religiosos que têm como raiz o patriarcado. Ser mulher, então, significava ser pura, submissa, naturalmente frágil, maternal e inclinada ao trabalho doméstico. Assim sendo, essas exigências sociais de gênero tornaram-se ferramentas de controle patriarcal e serviram de base para a criminalização de comportamentos, vivências e sexualidades consideradas desviantes (SOLANO & BADILLA, 2006). Dessa forma, teóricos como Cesare Lombroso chegaram a afirmar que a criminalidade feminina demonstra uma falha de natureza biológica, fortalecendo dessa maneira concepções opressoras acerca do feminino (MARTINS, 2020).

Nessa conjuntura patriarcal, o espaço delegado ao feminino sempre foi o ambiente privado, exercendo atividades domésticas, de cuidado e servindo à família na qual o homem é o provedor financeiro. Apesar dessa atividade ser considerada trabalho, as mulheres nunca foram pagas devido à consolidação da desigualdade social de gênero que, nesse cenário, invisibiliza e explora a mão-de-obra delas em favor do sistema capitalista. Portanto, como dito por Aruzza (2010, apud MARTINS, 2020, p. 2656):

Se, na origem da opressão feminina estão os elementos sociais e econômicos ligados à produção, à apropriação e à distribuição da força de trabalho, são estes que têm um papel determinante e não os elementos biológicos. O elemento central é, assim, o tipo de trabalho que desempenha a maioria das mulheres nesta sociedade, o trabalho de recolecção, de horticultura e de preparação dos alimentos, que torna os homens economicamente dependentes do trabalho delas, muito mais do que podem sê-lo em relação a eles.’

O trabalho reprodutivo então é o meio pelo qual o capitalismo usufrui da atividade não remunerada feminina apoiada em estruturas sociais históricas de opressão de gênero, classe e raça. Antes de serem inseridas no



mercado produtivo, as mulheres já estavam dentro da lógica reprodutiva, sendo essenciais para que as engrenagens da exploração do capital seguissem funcionando (MARTINS, 2020). Por volta do século XX, elas passam a fazer parte do mercado formal e de produção, fator o qual também as introduziu oficialmente no cenário criminal visto que os crimes aos quais estavam atreladas até então eram apenas de ordem moral e religiosa (SOLANO & BADILLA, 2006). Contudo, desde o início, o foco esteve na criminalização da mulher pela mulher em si mesma e não pelo suposto crime.

Nesse contexto, ao adentrarem no sistema produtivo elas já carregam o fardo da exploração da atividade doméstica não remunerada e passam então a habitar em um ambiente de competitividade, falta de formação e oportunidades características desse sistema excludente (SOLANO & BADILLA, 2006). Diante do exposto, é necessário dar ênfase ao quanto o capitalismo se relaciona diretamente com a história do trabalho feminino na sociedade (MARTINS, 2020). Indo além, não há como desvinculá-lo da existência do trabalho ilícito no contexto das guerra às drogas visto que é ele que cria a droga-mercadoria ao mesmo tempo que alimenta a lógica proibicionista a fim de criminalizar corpos e vivências específicas (ROCHA, 2015).

Sabe-se que, a marginalização e escassez fazem parte da estrutura do capital visto que essa lógica produz excedentes que são personificados em sujeitos da periferia, marcados pela violência institucional, de raça, classe e gênero (SILVA E JÚNIOR, 2017). Dentro desse cenário, o corpo feminino periférico, pobre e negro não é visto pelo Estado com dignidade e dificilmente encontra espaço no trabalho formal o qual possui exigências que não condizem com a realidade social desigual. Portanto, o sistema não permite que essas mulheres adentrem na formalidade, colocando-as sob o alvo não só da opressão de gênero como também de classe e determinando seus lugares à margem da sociedade (MARTINS, 2020).

De acordo com Giacomello (2013), as condições de desigualdade econômica fortemente presentes na América Latina e a realidade de triplas jornadas

de trabalho feminina resultam na ida dessas mulheres para o trabalho ilegal. Ainda é necessário destacar que muitas delas são mães e chefes de família, tendo que cuidar sozinhas de suas crianças, o que dificulta o trabalho na formalidade (CHERNICHARO, 2014). Nesse cenário, o trabalho ilícito torna-se uma das fontes de renda possíveis para a sobrevivência dessas mulheres e suas famílias (CORTINA, 2015), embora as opressões de gênero ainda persistam também nesses espaços.

Considerando os fatores expostos, é possível relacionar tal realidade com o perfil de mulheres presas no Brasil. A literatura afirma que o delito que mais encarcera mulheres no país é o tráfico de drogas, sendo o principal motivo para a superlotação prisional feminina nos últimos quinze anos (MARTINS, 2015). Dados do Infopen Mulheres (2018) mostram que 7% da população carcerária é composta por mulheres com as seguintes características: 50% de mulheres jovens, em que 62% são negras e 66% não terminou o ensino médio.

Com essas informações, é possível analisar que a grande maioria das mulheres está sendo presa em idade produtiva, após serem excluídas do mercado formal e se configurarem como excedentes do capitalismo. Mais da metade delas são mulheres negras e com baixa escolaridade, as quais já vivenciam situações de vulnerabilidade e violência por serem perpassadas pelos recortes de raça, classe e gênero cotidianamente. Esses fatores por si só já colocam um alvo sobre elas e criminalizam seus corpos e existências; contudo, somado a feminização da pobreza e as políticas de guerra às drogas, fica claro que o sistema capitalista, patriarcal e punitivista funciona a partir da exploração, invisibilização e criminalização do feminino, inclusive dentro do trabalho ilícito (ROCHA, 2015).

Outro dado importante a ser destacado é de que, em 2016, 45% das mulheres presas ainda não haviam sido julgadas (INFOPEN, 2018). Ademais, a maioria da população feminina encarcerada por tráfico de drogas são rés primárias e foram detidas por vender drogas em pequenas quantidades. Isto

posto, a gravidade do crime nesse sentido parece não amenizar a punição que as mulheres sofrem; ao contrário, manter essas mulheres já vulneráveis no cárcere, mesmo sem serem julgadas, é uma forma de puni-las severamente, até mais do que os homens.

Esse perfil das mulheres encarceradas demonstra que a lógica penal brasileira é norteadada pelo proibicionismo e criminalização das drogas, não pela substância em si mesma, mas com a finalidade de criminalizar esses corpos específicos. Sendo assim, esses números são resultado das problemáticas socioeconômicas brasileiras, além de refletirem o sucesso da política de extermínio e punitivismo das guerras às drogas importada dos Estados Unidos e que marca o cenário penal do país (SILVA E JÚNIOR, 2017).

### **Estruturação capitalista e divisão sexual do trabalho: como as mulheres são afetadas pelo avanço do neoliberalismo**

A partir das discussões levantadas acima, é imprescindível correlacionarmos a ligação entre os processos de criminalização de mulheres e o modo de estruturação das sociedades capitalistas. Isso se faz necessário, primeiro porque o trabalho ilícito no tráfico de drogas também se insere na lógica da criminalização, uma vez que as atividades consideradas delituosas não estão ligadas ao seu exercício em si e sim a confrontação do ordenamento jurídico, baseado sobretudo em concepções racistas, machistas e classistas. Um exemplo disso é que grande parte das funções delegadas às mulheres em sua inserção no comércio de entorpecentes, são aquelas já realizadas por elas em seu dia a dia, tais como: limpar, cozinhar e cuidar (CAMPOS, 2016).

Não pretende-se, portanto, discorrer unicamente sobre a legalidade ou ilegalidade desses atos. Pelo contrário, almeja-se questionar a existência de modos particulares de penalização de mulheres, fundamentados em especial nos pensamentos neoliberais e patriarcais. Por meio deles, se suscita a rejeição e punição que, tais quais as violências sofridas por essas mulheres ao longo

de suas vidas, expressam-se de modo interseccional. Assim, não só a ausência de oportunidades de trabalho, as dificuldades que se impõem a formação e a grande responsabilidade que lhes é atribuída na criação dos filhos favorecem a sua inserção em meios de sobrevivência ilegais como o do tráfico.

A existência de papéis de gênero, mantêm essas mulheres entre a vitimização e o protagonismo refletidos de modo geral em dois grandes nichos: aquelas que ingressam no crime pela relação com seus parceiros, pais, irmãos e quaisquer outros homens em sua vida e aquelas que se associam ao tráfico para enriquecer, por serem “interesseiras” e/ou “más” (BARCINSKI, 2009). O problema é que, ambas as perspectivas se projetam a partir da individualização e culpabilização do feminino. Independente da razão pela qual são presas, a punição é atribuída por romperem com os ideais e as normas pré-determinadas do que consistiria o “ser mulher” .;

Nesse sentido, é possível refletir criticamente sobre como as mulheres foram distanciadas dos meios de produção ao longo do desenvolvimento do capital, tendo o seu “poder financeiro” sempre associado aos homens, tornaram-se mais suscetíveis à exploração, à desigualdade e à pobreza (DUARTE, 2021). Entretanto, ainda que importe estar atento a este fato, é essencial não dar voz às teorias falaciosas que relacionam o crime à miséria. O tráfico de drogas enquanto atividade reproduz as hierarquias, a subalternização dos corpos e a violência de gênero comuns ao modelo econômico que o propicia. Sendo assim, os agentes no topo dessa cadeia permanecem invisíveis aos olhos da justiça e, por consequência, aos seus processos punitivos e estigmatizantes (CAMPOS, 2016).

Sendo assim, primordialmente é importante que se compreenda como a droga—ainda que ilícita—se configura no estado capitalista enquanto uma mercadoria (ROCHA, 2015). Não só, ela também é um dos negócios mais lucrativos internacionalmente, movimentando segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) aproximadamente 900 milhões de dólares por ano, o que equivale a cerca de 35% do Produto Interno Bruto do

Brasil e 1,5% do PIB mundial. Isso tudo, sem levar em consideração as demais estruturas que tornam essa indústria dinâmica, como a própria corrupção, o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e outras inúmeras articulações que valem cerca de 2 trilhões de dólares, ou seja, quase 3,6% de toda a riqueza produzida no planeta (SMAILI, 2016).

Nesse sentido, a droga não só é uma substância presente no cotidiano humano, sendo capaz de satisfazer suas necessidades e desejos; como de acordo com o defendido por Rocha (2015) o mercado que a produz depende da força de trabalho humana para seus processos de produção, distribuição e circulação. Isso significa que também urge a ciência de que o tráfico não pode ser compreendido unicamente como um delito, mas como uma linha produtiva que explora a mais-valia, principalmente dos grupos vulneráveis, em detrimento do lucro.

Pensando nisso, como a maior parte dos trabalhadores envolvidos nesse negócio estão na base da pirâmide do tráfico, a precarização, a possibilidade de encarceramento e também de morte são iminentes. Mas, veja bem, isso é o que torna a ilicitude do tráfico de substâncias ainda mais lucrativo. A possibilidade de explorar grupos minoritários, como as mulheres, sem qualquer responsabilização. Sobretudo porque o seu sistema clandestino, mantém os grandes “empresários” desse mercado ocultos e suas atividades seguem sem controle ou supervisão (ROCHA, 2015).

Além disso, não se pode perder de vista o que transforma a dinâmica da droga em produto, assim como o que propicia o ato de explorar a classe trabalhadora em busca de benefícios para a classe dominante. A mercantilização advinda do capitalismo e o proibicionismo provido pela lógica do controle social são responsáveis pelo fracasso da “Guerra às Drogas”, que ao contrário do que se pensa, não é despropositada (ROCHA, 2015).

Por isso, interessa evidenciar como o tráfico de substâncias se relaciona com a discussão sociológica sobre a divisão sexual do trabalho. Diversas autoras vêm evidenciando nos últimos anos a reprodução da hierarquia de gênero no mercado ilícito de drogas, dando luz ao modo como mesmo em

uma atividade tida como ilegal, o âmbito trabalhista designa uma dinâmica produtiva aos homens e reprodutiva às mulheres. Essa organização mantenedora da economia capitalista inclusive se fortalece no tráfico, visto que a possibilidade de ascensão feminina advém da subserviência aos chefes do tráfico, reproduzindo violências estruturais de gênero. E que as suas posições de poder são garantidas através da exploração de outras mulheres e crianças (BARCINSKI, 2009; RAMOS, 2012; CHERNICHARO, 2014; CORTINA, 2015; MARTINS, 2020).

Com efeito, o fato de a flexibilização do trabalho permitir que essas mulheres, em sua maioria mães, desempenhem as atividades a elas designadas de suas próprias casas também contribuem para a invisibilidade dos locais chave para a comercialização dessas substâncias, como os cartéis de drogas. Não só, a forma como são responsáveis pelas participações em pequenas vendas, no empacotamento e no transporte dos entorpecentes garante a proteção dos que, como mencionado anteriormente, são os verdadeiros chefes do tráfico.

Todos esses fatores dão notícias da criminalização dos corpos femininos a partir do trabalho ilícito e demonstram como sua inserção na mercantilização de entorpecentes é benéfica aos ideais capitalistas de controle social. Nesse sentido, as penas severas aplicadas às mulheres com suposto envolvimento com o tráfico a partir de crimes de baixo potencial ofensivo, assim como as histórias contadas por elas no cárcere feminino evocam questionamentos. Dentre eles, se estão presas pelas funções que exercem no tráfico de drogas, ou pela forma como a existência de uma recompensa monetária por essas funções, consideradas uma “obrigação” do gênero, refletem negativamente em seu julgamento.

## **Conclusão**

Ao discutir sobre as mulheres e sua relação com o trabalho ilícito no tráfico de drogas, não se pode desvincular esse contexto da história de consolidação da estrutura patriarcal através de aparatos como a divisão sexual do trabalho

e o próprio sistema capitalista. Indo além, evidencia-se como a lógica do capital funciona em favor da criminalização da população feminina empobrecida, vulnerável e negra através da exploração do trabalho feminino e da guerra às drogas.

Ao serem inseridas no tráfico de entorpecentes, essas mulheres são subjugadas a desigualdade de gênero, já que os lugares hierárquicos que ocupam são de pouco protagonismo, trabalhando em atividades de limpeza, empacotamento e vendas em pequenas quantidades. Devido a isso, também se encontram em posições de vulnerabilidade, sendo alvos fáceis de prisões e repressão policial. Nesse sentido, seus corpos passam por processos de criminalização e invisibilização devido às marcas de gênero que são anteriores ao cárcere, mas que se perpetuam após o término do cumprimento da pena.

Em conclusão, são alvos de um sistema penal que as pune de modo mais severo que aos homens por uma perspectiva idealizada do papel feminino na sociedade. O seu perfil também demonstra que esse punitivismo é norteador pelas opressões de raça e classe, uma vez que principalmente mulheres negras e pobres têm estado em lugares de exposição e desamparo, corroborando para o seu encarceramento e morte. Tais fatores expõem como a lógica capitalista se beneficia e é sustentada pela exploração e pela criminalização desses corpos considerados abjetos.

## Referências

ALVES, Dina. **Rés negras, juízes brancos:** Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. Revista CS, Colombia, 2017

ARRUZZA, Cinzia. **Feminismo e Marxismo:** entre casamentos e divórcios. Lisboa: Edições Combate, 2010.

BARCINSKI, Mariana. **Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro.** Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2009, v. 14, n. 2 [Acessado 30 Outubro 2022] , pp. 577-586. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000200026>>. Epub 03

Fev 2009. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000200026>.

BRASIL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: SISDEPEN.** Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, DF, 2018.

BRASIL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN Mulheres.** Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, DF, 2018.

CAMPOS, Claudia Palma. **Mujeres, Trafico de Droga y Cárcel en Costa Rica: Una Etnografia Interseccional.** Tese (Doutorado) – Universitat de Barcelona, Barcelona, 2016.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. **Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista.** Revista Estudos Feministas, pp. 761-778, Florianópolis, 2015.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil.** Dissertação (Mestrado em Direito)–Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

DUARTE, Joana das Flores. **Mulheres despossuídas no século XXI: trabalho, justiça e gênero.** Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 20, n. 1, p. 1-17, jan.-dez. 2021

e-ISSN: 1677-9509

GIACOMELLO, Corina. (2013b). **Género, drogas y prisión: experiencias de mujeres privadas de su libertad en México.** México: Tirant lo Blanch.

MARTINS, Carla Benitez. **Trabalho Invisível e Ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil.** Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, V. 11, N. 4, 2020, p. 2635-2668.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org), DESLANDES, Suely Ferreira. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade.** 28º Ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Mujeres Encarceradas por Delitos Relacionados con Drogas en America Latina**—Lo que los Numeros Eviencian. Informe, WOLA, 2020.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor?: Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas.** Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

ROCHA, Andréa Pires. **Relações de trabalho no narcotráfico: exploração, riscos e criminalização.** Argumentum, pp. 55-68, Online, 2015.



SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e. **Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal:** qual o lugar para a psicologia?. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

SOLANO, Ana Graciela Lugo & BADILLA Marianella Sánchez. **Políticas Penitenciarias En Costa Rica** – “La eterna paradoja de la igualdad de género”. Tese (Graduação) – Universidad de Costa Rica, San Pedro, 2006.

SMAILI, Soraya. **As drogas e a universidade pública.** Entreteses, São Paulo, v. I, n.6. 2016

INSTITUTE FOR CRIMINAL POLICY RESERCH. **World Female Imprisonment List.** World Prison Brief. University of London, 4<sup>o</sup>Ed, 2022.

# **Corpo feminino e transporte de drogas: reflexões sobre mulheres, tráfico de drogas e precarização do trabalho**

Laís Gabrielle Batista da Silva<sup>1</sup>  
Cheísa de Arroxelas Macedo Pereira<sup>2</sup>  
Luana Coeli de Araújo Vital<sup>3</sup>  
Rebecka Wanderley Tannuss<sup>4</sup>

## **Introdução**

Nas últimas duas décadas houve um aumento vertiginoso no número de mulheres presas, sendo estas encarceradas, notadamente, pelo crime de tráfico de drogas. Conforme os dados mais recentes, ao todo tem-se 30.622 presas, das quais 17.513, isto é, 57% do total respondem por crimes de drogas (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021). Adotando como referencial teórico a criminologia crítica, o presente estudo se propõe a analisar o trabalho desempenhado pelas mulheres no tráfico de drogas, em especial, o transporte dessas substâncias.

Da leitura e análise dos materiais sobre a problemática envolvendo mulheres e tráfico de drogas, depreende-se que esta é uma relação de trabalho. A tentativa de dissociar o tráfico do trabalho parte da intenção, mesmo que indireta, de perpetuar o proibicionismo, visto que a ilegalidade atribuída ao tráfico não o descaracteriza enquanto trabalho, mas agrega valor à mercadoria. Portanto, a droga é uma mercadoria, resultante de um processo de trabalho, e que compõe um comércio muito lucrativo (ROCHA, 2015).

Segundo dados recentes do IBGE (2021), enquanto a taxa de desemprego para homens é de 9%, a feminina é de 13,9%. A dificuldade e desigualdade no acesso à educação, à saúde e a outros direitos fundamentais são notáveis barreiras à participação feminina no mercado de trabalho legal e formal. Contudo, tais obstáculos não as eximem de responsabilidade, como o sustento de seus lares; por isso, ainda que ilegal, o tráfico de drogas, ao fazer menos exigências quanto a níveis de especialização e capacitação, é uma alternativa imediata à realidade que as mulheres estão submetidas (CAMPOS, 2011).

Em que pese as distinções feitas acima, o tráfico não deixa de reproduzir aspectos do mercado formal, tais como, a instabilidade, a informalidade, a precarização, a superexploração, a flexibilização e a própria divisão sexual do trabalho, de modo que esses elementos são potencializados quando enfrentados pelas mulheres (COSTA; MENDES; GUEDES, 2021). As mulheres ocupam as posições mais baixas dentro do comércio de drogas e que muitas vezes, não por acaso, são exercidas quase que exclusivamente por elas, como é o caso do transporte de drogas, atividade sobre a qual pretende-se aprofundar no presente resumo.

## **Trabalhadoras no tráfico de drogas**

A inserção e atuação feminina nos crimes de drogas é um fenômeno complexo, motivo pelo qual é extremamente dificultoso compreender as razões pelas quais elas se inserem nesta atividade, que podem ser motivadas por relações amorosas, familiares, responsabilidades com o sustento do lar, escassez de oportunidades no mercado formal de trabalho, entre outras razões. A fim de compreender este fenômeno, é fundamental discutir a realidade na qual se encontram as mulheres presas por tráfico de drogas:

A análise da participação das mulheres no tráfico de drogas e a problemática do encarceramento feminino não podem se eximir de um debate a partir de uma perspectiva de gênero, bem como uma postura crítica sobre o enfoque punitivista das políticas de drogas na América Latina. Os agravantes do encarceramento feminino dizem respeito a diversos fatores econômicos, políticos e sociais que apontam para a marginalização das mulheres, falta de acesso às políticas públicas e aos direitos básicos e feminização da pobreza que as empurra para as redes do tráfico de drogas em um contexto de seletividade penal (TANNUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020, p. 34).

Na realidade de mulheres pobres e chefes de famílias, uma vez evidenciado o inaccessível ao mercado formal de trabalho e a escassez de oportunidades de ascensão social, atrelados à necessidade de sustentar lares monoparentais, o tráfico se apresenta como uma alternativa viável. Isto porque permite que essas mulheres desempenhem atividades laborativas em sua residência, de modo que é possível “conciliar” a rotina familiar e a autonomia financeira. Além disso, conforme Martins (2020), o tráfico se impõe como uma atividade possível para o cumprimento de tarefas que demandam pouca instrução escolar.

Não se pode analisar o trabalho das mulheres no tráfico de drogas sem considerar o contexto que antecede sua inserção nele. Diante dessas circunstâncias, o tráfico, ainda que ilícito, insurge como uma alternativa laborativa atrativa, principalmente ao se analisar a realidade de mulheres pobres, negras

e da periferia, considerando que o acesso aos bens sociais à este grupo muitas vezes é negado pelo Estado.

Assim, uma vez no tráfico, é possível que essa mulher concilie dentro do lar suas funções e suas tarefas domésticas, além de possibilitar um ganho econômico superior ou mais vantajoso do que os trabalhos ditos “femininos”, que poderiam ser desempenhados por ela no mercado formal (MARTINS, 2020). Deste modo:

A maior inserção das mulheres no tráfico de drogas relaciona-se de forma direta ao processo de feminização da pobreza, o qual consiste em apontar que esta é vivenciada por homens e mulheres de forma específica e tem atingido mais intensamente as famílias com chefias femininas (TANNUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020, p. 31).

Portanto, o ingresso da mulher no tráfico está diretamente associado às condições nas quais está inserida na sociedade. É possível dizer que o tráfico, em comparação com os trabalhos lícitos, permite, apesar de sobrecarregá-las com as tarefas e responsabilidades da vida doméstica e familiar, que essas mulheres conciliem a autonomia financeira e os cuidados com a família no lar, uma vez que há a possibilidade de trabalhar em suas casas, armazenando quantidades de drogas ou realizando pequenos comércios (ARGÜELO, 2017).

Todavia, importa mencionar que o tráfico incorpora a divisão sexual do trabalho, visto que as tarefas destinadas às mulheres são em geral de maior exposição e precarização, sendo estas frequentemente mais sujeitas a sofrerem com processos de criminalização (TANNUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020).

## **Divisão sexual do trabalho**

A divisão sexual do trabalho não é natural, exprime, na verdade, uma relação de poder socialmente forjada entre homens e mulheres. Na divisão sexual

do trabalho duas ideias são muito bem delineadas: a de separação, isto é, de que existem trabalhos de homens e outros de mulheres, e a de hierarquização, pela qual o trabalho dos homens é melhor valorado em comparação ao da mulher. É fundamental esclarecer, no entanto, que por mais que as ideias de separação e hierarquia estejam sempre presentes, aquilo que se considera trabalho de mulher e trabalho de homem é variável na medida do tempo e espaço (KERGOAT, 2009).

A divisão sexual do trabalho se faz presente desde o ingresso das mulheres no tráfico de drogas, até às funções desempenhadas nesse comércio. Para muitas mulheres, o ingresso ao mercado lícito de trabalho implica em desempenhar funções tidas como femininas e para as quais o retorno financeiro é baixo e, em alguma medida, isso auxilia a entender a presença feminina no tráfico. Não obstante, dentro da ilicitude deste comércio, também há essa distinção e hierarquia de funções, em que as mulheres, geralmente, exercem as funções mais baixas do tráfico e mais vulnerabilizadas, mas, em contrapartida, permitem que continuem realizando as atividades domésticas e de cuidado (MARTINS, 2020; RAMOS, 2012).

Carneiro (2015) expõe que por mais que a maioria das mulheres ocupem no tráfico posições subalternas, é possível identificar uma série de funções, dentre as quais: plantadora, pisadeira, “mula”, aviãozinho, vapor, olheira, dona da boca, soldado, armeira e outras. De toda forma, em razão do maior grau de vulnerabilidade, inclusive à ação policial, que permeia a atuação das mulheres que transportam drogas, é sobre elas que se pretende aprofundar nos próximos parágrafos.

## **Transporte de drogas por mulheres**

Compreende-se que o proibicionismo não é questão de saúde pública, pois a proibição da venda e do consumo de determinadas substâncias psicoativas se deu, historicamente, por questões político-econômicas com finalidade de controle social. Tampouco de combate ao próprio tráfico, pois o resul-

tado da chamada Guerra às Drogas é, sobretudo, a criminalização e o genocídio de grupos marginalizados, com destaque a população negra periférica (CAVALCANTI; BATISTA, 2021).

A repressão aos pequenos varejistas da venda de substâncias psicoativas proibidas não significa que se está combatendo o tráfico e, pior que isso, o combate aos “microtráficoantes”, aos jovens que trabalham nas “bocas de tráfico” presentes nas periferias urbanas, aos “mulas” do transporte, é ação de criminalização da juventude pobre que tem sua força de trabalho explorada no negócio das drogas proibidas (ROCHA, 2015, p. 66).

Como mencionado anteriormente, as mulheres, geralmente, ocupam as posições mais baixas no tráfico, dentre as quais está o transporte de drogas. Esta função, frequentemente nomeada por “mula”, remete a uma metáfora pejorativa ao animal que é utilizado como transporte de carga. As mulheres que desempenham este trabalho são responsáveis por fazer o transporte de drogas, seja de um ponto de venda a outro, para dentro dos presídios ou até mesmo entre países.

Sobre essas duas últimas modalidades, é importante ressaltar que, como observado por Ribeiro (2017), comumente, as mulheres utilizam-se de próprio corpo para fazer esse transporte, introduzindo as drogas, então, em sua vagina ou ânus. Esta constatação suscita uma reflexão: na medida em que fosse possível, seria ou não o corpo masculino utilizado de maneira tão violenta?

Além da violação ao seu corpo, esse é um trabalho no qual as mulheres são muito expostas à atuação policial e uma vez flagradas, dificilmente conseguem desconstituir a materialidade do crime, já que são pegadas com a droga consigo. Somado a isso, é imprescindível que se perceba não se tratar de um trabalho que exija maiores qualificações, podendo ser exercido por pessoas com baixa escolaridade ou nenhuma formação. Aquelas que transportam drogas são substituíveis sem que isso traga grandes preocupações

(CARNEIRO, 2015).

Diante de situação tão precarizada, há de se questionar o porquê que continuam a se submeter a isso. Embora, principalmente quando se toma por referencial o transporte intrapresídios, não se negue a influência masculina na participação feminina no tráfico, tem-se que muitas dessas mulheres estão no tráfico em razão do retorno financeiro, isto é, pois têm o tráfico como forma de auferir renda (RAMOS, 2012).

Em síntese, como bem posto por Campos (2011), ao atuar como trabalhadoras do tráfico, as mulheres procuram uma solução imediata, pois ao mesmo tempo que têm responsabilidades dentro e fora dos seus lares, o mercado lícito de trabalho faz exigências que muitas mulheres não conseguem atender. É necessário, no entanto, esclarecer que é falaciosa a ideia de que essas mulheres encontraram vida ou dinheiro fácil junto ao comércio de drogas ilegal. Conforme demonstrado ao longo desse estudo, no tráfico há uma reprodução dos parâmetros do mercado de trabalho legal intensificada pelo caráter de risco das atividades desempenhadas.

## **Considerações finais**

Discutir sobre o trabalho desempenhado pelas mulheres no tráfico de drogas ganha relevância ainda maior quando nos deparamos com o aumento exponencial do números de mulheres presas nas últimas duas décadas, sendo os tipos penais referentes ao tráfico de drogas os motivos mais frequentes para este encarceramento. A inserção feminina está intrinsecamente relacionada ao fato de que as mulheres nesse contexto, muitas vezes, não tiveram acesso à educação ou outros direitos fundamentais, o que, em uma sociedade machista e patriarcal dificulta ainda mais sua entrada e estabilidade no mercado lícito de trabalho.

Assim como no mercado de trabalho lícito, no tráfico as mulheres também são submetidas à divisão sexual do trabalho. Não é o tráfico que rompe essa separação, em verdade, ele dá condições para que as mulheres



continuem exercendo funções que lhes são atribuídas, como os afazeres domésticos, e, na ordem interna perpetua as noções de diferença e hierarquia essenciais à manutenção da divisão sexual do trabalho. Muitos dos aspectos negativos observados no tráfico não são específicos deste trabalho, já que também se fazem presentes naqueles que são legalizados. Não obstante, a problemática discutida ao longo do estudo apresenta suas particularidades, a ilegalidade atribuída ao transporte de drogas torna este um trabalho muito visível apenas aos olhos da justiça criminal, que torna essas mulheres um importante alvo do proibicionismo perpetrado na falaciosa Guerra às Drogas.

Frente ao que fora apresentado, resta claro que a ilegalidade não descaracteriza o tráfico enquanto o trabalho e que, na conjuntura atual, este é um meio das mulheres obterem sua subsistência. Ora, ainda que em caráter incipiente, a literatura já faz essa discussão sobre a participação feminina no tráfico de drogas, contudo, são poucos os trabalhos que abordam, ao menos de maneira contundente, a análise deste enquanto um trabalho propriamente dito. Portanto, considerando a relevância da problemática, pretende-se aprofundar, em materiais futuros, essa discussão sobre a relação tráfico de drogas-trabalho.

## Referências

CAMPOS, C. **Delito y sobrevivencia**: las mujeres que ingresan a la cárcel el Buen Pastor en Costa Rica por tráfico de drogas. *Anuario de Estudios Centroamericanos*, v. 37, p. 245-270, 2011.

CARNEIRO, L. G. S. **Mulas, Olheiras, Chefas & Outros Tipos**: heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília-DF e na cidade do México. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília, 2015.

CAVALCANTI, G. J. V.; Batista, G. B. M. **Origem da “Guerra às Drogas” e a Seletividade Racial**. In: Estrela, M. L. P.; Silva Junior, N. G. de S. e.; Tannuss, R. W. (Orgs.). *Criminologia crítica, política criminal e direitos humanos*. João Pessoa: Editora do CCTA, 2021. p. 69-87.

COSTA, P. H. A.; MENDES, K. T.; Guedes, I. O. **Juventude brasileira e o trabalho no tráfico de drogas**: pauperização, precarização e superexploração. Revista Interinstitucional de Psicologia, v. 14, p. 1-24, 2021. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.36298/gerais202114e18452>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **PNAD Contínua**–Séries Históricas. Disponível em: [https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisanacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=serieshistoricas&utm\\_source=landing&utm\\_medium=explica&utm\\_campaign=desemprego](https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisanacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=serieshistoricas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego). 2021.

KERGOAT, D. **Divisão Sexual do Trabalho e Relações Sociais de Sexo**. Editora Unesp. 2009.

MARTINS, C. B. **Trabalho Invisível e Ilícito**: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. Revista Direito e Práxis, v. 11, p. 2635-2668, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50281>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – janeiro a junho de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depem/pt-br/servicos/sisdepem>. Ano: 2021.

RAMOS, L. S. **Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas**. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, 2012.

RIBEIRO, J. S. C. C. **Fronteiras de Guerra**: Um estudo etnográfico com as mulheres que fazem a travessia de drogas para presídios masculinos reclusas na penitenciária Júlia Maranhão. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Paraíba, 2017.

ROCHA, A. P. **Relações de trabalho no narcotráfico**: exploração, riscos e criminalização. Argumentum, v. 7, p. 55-68, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.18315/argumentum.v7i1.902>

SILVA, D. C.; TOURINHO, L. d. O. S. **Divisão sexual do trabalho no delito de tráfico de drogas**. Gênero e Direito, v. 8, p. 107-126, 2019.

TANNUSS, R. W.; SILVA JUNIOR, N. G. de S.; GARCIA, R. M. **Mulheres no tráfico**: diálogos sobre transporte de drogas, criminalização e encarceramento feminino. In: Garcia, R. M.; Campos, C. H. de; Silva Junior, N. G. de S. e; Tannuss, R. W. (Orgs.). Sistema de justiça criminal e gênero: diálogos entre as criminologias crítica e feminista. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020. p. 16-40.

# **Trabalho ilícito e subalterno: análise crítica da atuação feminina no tráfico de drogas**

Anne Kelly Barbosa da Silva<sup>1</sup>  
Luana Coeli de Araújo Vital<sup>2</sup>  
Maria Larissa Queiroz Gerônimo Leite<sup>3</sup>  
Nelson Gomes de Sant´ana e Silva Junior<sup>4</sup>

## **Introdução**

O encarceramento feminino no Brasil cresceu 413% de 2000 a 2022 e este é um fenômeno que vem despertando interesse e preocupação, principalmente no que diz respeito às causas desse aumento. Os crimes de drogas, previstos na lei nº 11.343/06, mas comumente representados pelo tráfico de drogas, são o principal motivo desse crescimento, porque sozinhos são responsáveis pelo aprisionamento de 54,87% do total de mulheres presas no país (BRASIL, 2022). Assim, associado ao crescimento do encarceramento de mulheres no Brasil ocorreu também o aumento da atuação feminina nas atividades vinculadas ao tráfico de drogas.

Os fatores que levam essa parcela da população a ingressar em atividades ilícitas muitas vezes estão relacionados a questões de vulnerabilidade social e poucas oportunidades dignas de trabalho. Dessa forma, é importante ressaltar que o tráfico de drogas, mesmo sendo ilícito, por estar inserido em uma sociedade capitalista, também configura enquanto trabalho e é, muitas vezes, o único mercado de trabalho disponível para determinada parcela da população. Nesse sentido, é importante destacar que essa pesquisa parte do pressuposto de que as mulheres inseridas no tráfico também estão inseridas

no mundo do trabalho e, por isso, são trabalhadoras.

Enquanto trabalhadoras do comércio ilegal de drogas, as mulheres acabam por experimentar as dinâmicas deste trabalho de forma diversa dos homens. Isso ocorre porque as relações de poder exercidas nesse ramo evidenciam de forma intensa as desigualdades de gênero, o que também ocorre no mercado formal e legal de trabalho, mas que no mercado ilegal são intensificadas pelo sobrecarga da vulnerabilidade e da precarização, além dos perigos decorrentes dos confrontos com os agentes estatais de segurança.

Logo, o objetivo geral da pesquisa é analisar a atuação de mulheres enquanto trabalhadoras do tráfico e a sua posição sob a dinâmica do Capital, uma vez que recaem sobre elas processos específicos, como a divisão sexual do trabalho. Nesse sentido, pretende-se: a) discutir a relação entre o capitalismo, tráfico de drogas e trabalho; b) investigar como a divisão sexual do trabalho se reproduz no tráfico de drogas; c) analisar a estrutura e as condições de trabalho para mulheres no mercado de drogas.

Para alcançar esse objetivo, o método adotado foi a revisão bibliográfica, tomando como referencial teórico as Criminologias Crítica e Feminista, que consistiu no levantamento e revisão de materiais que versarem, principalmente, sobre as formas de atuação de mulheres no tráfico de drogas de modo a evidenciar as condições precárias do trabalho feminino nessa atividade.

## **Sobre capitalismo, tráfico de drogas e trabalho**

Em meados dos anos 1970, o sistema capitalista sofreu mudanças consideráveis graças às quedas nas taxas de lucro e altas inflacionárias, passando a entrar em um período de recessão econômica, com um processo de reestruturação produtiva, mediante acumulação flexível no mercado de trabalho e consumo, em que ideias neoliberais se desenvolveram freneticamente (HARVEY, 1998). O interesse do neoliberalismo em expandir o capital das empresas privadas teve como principal consequência o aumento do desemprego estrutural e dos trabalhos informais, os quais possuem como característica a precarização e flexibilização (COSTA; MENDES; GUEDES, 2021). Evidencia-se, portanto, a intrínseca e indissociável relação entre o desenvolvimento do capitalismo e a precarização do trabalho.

Como resultado, D'Andrea (2019) explica que o neoliberalismo passou a andar de mãos dadas com o Estado, instrumentalizando o sistema penal, aliando a prisão às tecnologias de controle e vigilância, e sobretudo conferindo um maior controle penal às populações marginalizadas. É nesse cenário que a chamada “Guerra às drogas” se intensifica e ganha forma, com interesse crescente na conversão das drogas em mercadoria e na acumulação de capital, dado o fato de que a ilegalidade de atividades produtivas, como o tráfico de drogas, proporciona lucro (FERRAZ 2010). Como exemplo, Teixeira (2016) e Costa, Mendes e Guedes (2021) apontam que o mercado ilegal apenas da maconha, cocaína, crack e ecstasy no Brasil fature anualmente cerca de R\$ 15 bilhões.

No entanto, para além das motivações econômicas, a criminalização das drogas também atende a outro objetivo: o de controle social. Rybka, Nascimento e Guzzo (2008) revelam que a Guerra às Drogas proporciona uma ordem social geradora de profunda violência e desigualdade social, sendo uma maneira bastante eficaz de legalizar as mais diversas opressões. Como se não bastasse, os mais afetados por esse projeto político são a população negra, com histórico de violações infinitas pelo Estado desde o Período Colonial (FLAUZINO, 2006).

Enquanto a população negra é colocada à margem do mercado de trabalho formal, seus modos de vida passam a ser criminalizados, o que significa que suas possibilidades dentro da legalidade se tornam significativamente restritas em um momento em que o sistema penal infla e assume a função de controle social (ESTRELA; SILVA JUNIOR; TANNUSS, 2021, p. 21).

Marcados pela ausência de oportunidades de trabalho formal e inexistência de “políticas públicas de distribuição orçamentária como proposta de redução das desigualdades provenientes do modo de produção capitalista” (ESTRELA; SILVA JUNIOR; TANNUSS, 2021, p. 19), a população negra e periférica passa a enxergar no tráfico de drogas uma das poucas possibilidades de ascensão social e econômica. Nesse contexto, Faria e Barros (2011) defendem que, mediante o tráfico, há oportunidades desses sujeitos serem incluídos no sistema capitalista, apesar deste ter “lhes negado condições mínimas de sobrevivência” (p. 539). Para além disso, pode-se afirmar que essa inclusão é na verdade perversa, já que esses indivíduos são incluídos na sociedade pela via da marginalidade.

Parte-se ainda do entendimento de que a entrada desses sujeitos no tráfico de drogas não deve ser analisada superficialmente como uma entrada no mundo do crime e, sim, no mundo do trabalho, mesmo que dotado de ilicitude. Feffermann (2008) defende que o tráfico possui a mesma dinâmica de uma sociedade capitalista e que, “como qualquer indústria, funciona sob a lógica do capital” (p. 3). Ainda ressalta que:

O tráfico de drogas está inserido numa sociedade em que o modo de produção estabelece relações sociais e econômicas. O que caracteriza todo modo de produção é a sua dinâmica, portanto, a contínua reprodução de suas condições de existência permite pensar na totalidade social, como estrutura dominante, na qual a instância econômica é, enfim, determinante. O tráfico é uma forma de inserção ilegal no mundo do trabalho e tem servido para a acumulação do capital. (IDEM, p. 5).

Importante ressaltar que, consoante o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2017), o perfil desses trabalhadores é de quase 30% entre os 18 e 24 anos, mais da metade negros e mais de 50% com ensino fundamental incompleto. Ao tratarmos de mulheres, os dados são ainda mais surpreendentes: dentre o total de encarceradas, 62% foram presas por tráfico de drogas e o perfil se repete no tocante à idade, raça, classe e escolaridade (TANNUSS & SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020). Portanto, a relação entre vulnerabilidade socioeconômica, potencializada pela escassez e precarização de oportunidades no mercado lícito, podem ser considerados fatores para entrada dessas mulheres no mercado do tráfico.

É nesse contexto que a Divisão Sexual do Trabalho, para além de estruturar o mercado lícito, é potencializada no tráfico de drogas, uma vez que sua inserção também pode ser explicada por marcadores de gênero, como maternidade e trabalho doméstico. As funções exercidas por essas mulheres no mercado do tráfico permitem, majoritariamente, a conciliação entre os trabalhos domésticos e atividades remuneradas (CORTINA, 2015; GIACOMELLO, 2013).

Se há um fenômeno de pauperização e maior desigualdade e injustiça social atrelado ao aprofundamento da realidade neoliberal, que empurra mulheres para a mais intensa conciliação do trabalho produtivo e reprodutivo, para as jornadas mais extenuantes, para os trabalhos mais precários, inclusive os ilícitos, esta realidade é ainda mais pulsante para as mulheres negras, pois o racismo estruturante do capitalismo permeia todas as suas instituições sociais e torna as vidas dessas mulheres ainda mais desafiadoras e permeadas de obstáculos sociais. (MARTINS, 2020, p. 2659).

## **Divisão Sexual do Trabalho**

Entre 2000 e 2022, os índices de encarceramento feminino no Brasil registraram um aumento percentual de 413%, saltando de 5.600 para 28.720 mulheres presas (BRASIL, 2022). Indiscutivelmente, o tráfico de drogas

consiste no principal responsável por esse crescimento, uma vez que 54,85% da população carcerária feminina responde por crimes de drogas (BRASIL, 2022). Em contraposição a isso, o índice de homens presos por tráfico de drogas é de 27,65% (BRASIL, 2022), o que evidencia que as mulheres constituem o grupo mais afetado pela política repressiva de drogas. Para Tannuss (2022), essa discrepância entre os indicadores dos gêneros se explica pela vulnerabilidade que atravessa a trajetória feminina junto ao mercado ilícito de entorpecentes, já que as mulheres ocupam – em sua maioria – posições de menor prestígio e de maior exposição à ação do poder punitivo estatal, reproduzindo a dinâmica da divisão sexual do trabalho.

Sobre isso, em um primeiro momento, cabe esclarecer que a divisão sexual do trabalho diz respeito à dominação de gênero que fundamenta as relações sociais e de poder, expressando a ordem patriarcal e provocando a exploração da força de trabalho feminina (BIROLI, 2016). O aludido fenômeno constitui “uma base fundamental sobre a qual se assentam hierarquias de gênero nas sociedades contemporâneas, ativando restrições e desvantagens que produzem uma posição desigual para as mulheres” (BIROLI, 2016, p. 721). Isso posto, conforme explica Ramos (2012), a manifestação mais característica da divisão sexual do trabalho consiste na separação entre trabalho feminino e trabalho masculino, aliada à hierarquização das funções. Nesse cenário, o trabalho produtivo é preferencialmente destinado aos homens, enquanto as atividades reprodutivas e domésticas ficam sob responsabilidade feminina. Entretanto, as funções tidas como masculinas são mais valorizadas na hierarquia social, enquanto as funções reservadas às mulheres não são sequer remuneradas (RAMOS, 2012).

Mais especificamente em relação à participação feminina no tráfico de drogas, a divisão sexual do trabalho comparece como uma categoria importante para explicar tanto o ingresso da mulher no mercado ilícito de entorpecentes quanto as posições e funções por ela ocupadas dentro dessa estrutura (ESTRELA, 2021). Enquanto motivador para a entrada feminina



na criminalidade, o referido fenômeno produz um cenário desfavorável para as mulheres, marcado pela dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho e pela remuneração inferior àquela percebida pelos homens somadas à sobrecarga com o trabalho não remunerado—notadamente referente às funções domésticas e de cuidado com os filhos (FRAGA; SILVA, 2017). Tal fator, sobretudo quando aliado à feminização da pobreza<sup>5</sup>, restringe as possibilidades de vida dessas mulheres, de modo que o exercício de atividades ligadas ao tráfico de comércio de drogas acaba se mostrando como a única opção factível para garantir a subsistência própria e seus familiares (MARTINS, 2020).

Não à toa, em revisão bibliográfica sistemática realizada com 31 artigos científicos publicados entre 2006 e 2020, Estrela (2021) constatou que questões financeiras são frequentemente utilizadas pela literatura para discutir a participação feminina no tráfico. A referida autora expõe que as produções científicas apontam para o fato de que a atuação junto às redes do tráfico é, muitas vezes, a única possibilidade de trabalho que mulheres pobres dispõem, já que não requer nível elevado de escolaridade – na maioria das vezes, não exige nenhum grau de estudo – e se trata de uma atividade que pode ser conciliada com as tarefas domésticas e de cuidado com os filhos (ESTRELA, 2021). Sobre isso, o peso do trabalho não remunerado – tido historicamente como um papel a ser desempenhado exclusivamente pelo gênero feminino – configura-se como um importante motivador para o envolvimento e a permanência da mulher na criminalidade, especialmente no tráfico de drogas, pois:

É possível dizer que o tráfico possibilita a reprodução da divisão sexual do trabalho, pois garante que a mulher concilie suas funções no tráfico dentro do lar, com suas tarefas domésticas e de cuidado, além de possibilitar um

---

5 Consiste em um conceito proposto por Diane Pearce (1978) para nomear o fenômeno a partir do qual as mulheres vivenciam a pobreza de modo mais intenso em detrimento dos homens, o que ocorreria especialmente devido ao aumento do número de famílias chefiadas por mulheres.

aparente ganho econômico superior ou mais vantajoso do que os trabalhos ditos “femininos”, que poderiam ser desempenhados por ela. (MARTINS, 2020, p. 21).

Nesse sentido, tem-se que a estrutura social engendrada sob a lógica divisão sexual do trabalho limita a introdução da mulher no mercado de trabalho ao passo que exige dela a realização de uma dupla ou tripla jornada laboral, o que produz um contexto em que a atuação nas redes do tráfico de drogas se mostra como a única alternativa para obtenção de recursos financeiros que lhe oferece flexibilidade suficiente para conseguir executar, em conjunto, os afazeres do lar (RAMOS, 2012). Portanto, a decisão de ingressar no mercado ilícito de entorpecentes se trata de uma estratégia de sobrevivência adotada diante de uma realidade estrutural desfavorável atrelada a demandas existenciais imediatas, isto é, à necessidade de prover o sustento próprio e da família (CAMPOS, 2011). Dessa forma, a escolha de trabalhar no comércio de drogas também carrega a influência dos papéis de gênero tradicionais à medida que são eles “que constroem nas mulheres uma subjetividade voltada aos ‘outros’, na qual há o dever de zelar pela manutenção da família” (ESTRELA, 2021, p. 130).

Contudo, vale salientar que o fator financeiro não impede que a decisão de ingressar no tráfico se configure como uma escolha autônoma da mulher: a literatura científica nos alerta que tal escolha é motivada também pela busca por visibilidade social, reconhecimento e poder – sensações as quais geralmente são experimentadas apenas por homens (BARCINSKI, 2012; BARCINSKI; CÚNICO, 2016). Nessa perspectiva, a atuação junto ao comércio ilegal de drogas é vista pela mulher como uma alternativa de fuga dos papéis de gênero que lhes foram historicamente designados, além de representar também uma possibilidade de obtenção de reconhecimento no espaço público, o qual é costumeiramente dominado por homens (VARGAS; FALCKE, 2019). Dessa maneira, “ao se portarem e, principalmente serem reconhecidas como ‘traficantes de verdade’ (como os homens), as duas

mulheres experimentavam o prazer, o prestígio e o poder tradicionalmente destinado aos homens” (BARCINSKI; CÚNICO, 2016 p. 67).

Todavia, não podemos deixar de problematizar os rígidos limites das parcelas de poder e prestígio conferidos às mulheres dentro da configuração do tráfico de entorpecentes. Isso porque, além de configurar um motivador para o ingresso feminino na criminalidade, a divisão sexual do trabalho se reproduz no comércio ilícito de drogas, fabricando relações discriminatórias de gênero também nesse contexto, ou seja: a hierarquia de gênero é tão presente no mercado informal e ilegal de trabalho quanto é no mercado formal (BARCINSKI, 2009). Nas redes do tráfico de drogas, isso se impõe a partir da destinação de postos de trabalho mais precários e secundários para as mulheres, enquanto as atividades de maior prestígio e reconhecimento são desempenhadas quase que exclusivamente por homens (BARCINSKI; CÚNICO, 2016). Destarte,

Observa-se que as relações discriminatórias de gênero atingem-nas também nesse mercado de trabalho ilícito, já que para elas são destinadas às atividades consideradas secundárias e inferiorizadas. Em regra, as mulheres reproduzem nessas organizações criminais os papéis ou tarefas associados ao feminino, como cozinhar, limpar, embalar drogas ou realizar pequenas vendas, e só conseguem ascender de posição quando mantêm atitudes de extrema subserviência às ordens dos chefes do tráfico. Esta é uma referência à clássica divisão sexual do trabalho, que destina às mulheres o trabalho doméstico, normalmente não remunerado, formando os chamados “guetos femininos”, que se reproduz na esfera do tráfico de drogas. (CORTINA, 2015, p. 767).

Isso posto, é inegável que a ideologia de gênero tradicional se imprime nas dinâmicas internas do comércio ilegal de drogas conforme limita o exercício do poder feminino e reserva majoritariamente ao gênero masculino as posições mais relevantes e de maior grau hierárquico, de modo que a trajetória feminina no tráfico acaba sendo marcada pela precarização e pela

necessidade de submissão a homens (BARCINSKI, 2012). Nesse diapasão, na maioria das vezes, resta às mulheres a execução de atividades subalternas e secundárias, o que, além de reproduzir a dinâmica da divisão sexual do trabalho, as deixa mais vulneráveis ao controle penal, conforme será melhor abordado a seguir.

## **Estrutura e condições de trabalho de mulheres junto ao tráfico**

A partir do exposto acerca da divisão sexual do trabalho, é possível perceber o motivo pelo qual, quando inseridas no tráfico de drogas, as mulheres frequentemente acabam figurando como coadjuvantes enquanto as posições de maior importância são ocupadas por homens. As mulheres trabalhadoras do tráfico de drogas acabam ocupando os papéis tidos como mais femininos e, consequentemente, de menor prestígio, que acabam sendo os mais perigosos, de maior exposição e de pouco retorno financeiro. A desigualdade de gênero, portanto, se faz extremamente presente no contexto do comércio ilegal de drogas e é intensificada pela perpetração de diversas formas de violência (RAMOS, 2012).

As pesquisas de Moura (2005) Soares e Ilgenfritz (2002), realizada com mulheres presas por tráfico no Ceará e no Rio de Janeiro, respectivamente, apontam que a maioria delas atua em funções de menor relevância como “mulas”, transportando drogas no próprio corpo, “aviões”, transportando pequenas quantidades de drogas para venda ou entrega, e “enroladoras”, nas atividades de pesagem e embalagem das substâncias. Outras atividades como “olheiras”, “buchas” e “cúmplices” também são colocadas como motivos para o encarceramento feminino.

As “olheiras”, responsáveis pela vigilância e aviso da chegada de agentes policiais evitando a ocorrência de flagrantes, acabam não participando de forma ativa do comércio de drogas, nem por isso deixam de ser visadas pela ação criminalizadora do Estado. É semelhante ao que ocorre com as “buchas”, termo utilizado para aquelas que são presas pelo mero fato de estarem

presentes no local da apreensão de drogas ou de prisão de terceiros. É uma atividade que colabora para a proteção de quem ocupa funções superiores na hierarquia do tráfico, colocando as mulheres enquanto bodes expiatórios, o que ressalta a violência, a exploração e a ilusão presente nas experiências delas (CARNEIRO, 2015; CHERNICHARO, 2012).

De acordo com Ovalle e Giacomello (2010), outra atividade bastante desempenhada pelas mulheres é a realização de serviços domésticos para os chefes do tráfico, algo que é caracterizado como “serviço feminino”. Elas também são encontradas na posição de “mulher troféu”, na qual são usadas como um objeto, assim como roupas, acessórios e artigos de luxo que são utilizados por homens para demonstrar status, poder e obtenção de reconhecimento social. Dessa forma, ocupam um lugar de objetificação que, conseqüentemente, as coloca em situação de imensa vulnerabilidade na qual estão suscetíveis a assédio, abuso e violência de todos os lados, tanto dos homens no tráfico quanto dos agentes de Estado.

É perceptível, portanto, que a maioria dessas atividades estão na base da hierarquia do comércio ilegal de drogas e colocam quem as realizam em um lugar de extrema precarização e exposição. No entanto, existem atividades que são mais vulnerabilizantes que outras, como é o caso do transporte de drogas no próprio corpo, no qual fica evidente a situação de extrema violência a qual essas mulheres são submetidas. Até a nomenclatura dada para a atividade—“mulas”—em referência ao animal do sexo feminino, híbrido e estéril, utilizado para o transporte de cargas, traduz o processo de reificação dessas mulheres de forma a retirá-las da condição de sujeito e colocá-las na condição de coisa/objeto (TANNUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020).

Logo, o corpo feminino é o alvo da objetificação e a atribuição do termo “mula” a essas mulheres destaca a posição de vulnerabilidade e a subalternidade ocupada por elas no mercado do tráfico (TANNUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020). O gênero aqui atua como esse fator pré determinante nas relações de poder e, assim, as mulheres seguem ocupando as

funções mais basilares nas dinâmicas do tráfico de forma que são as mais expostas e, conseqüentemente, facilmente presas e descartadas (ANITUA; PICCO, 2012). Assim:

Aproveitando a situação de extrema vulnerabilização da mulher, o tráfico de drogas torna o corpo feminino um ponto de exploração. Submetido à divisão sexual do trabalho e à escassez de políticas públicas, o corpo das mulheres é posto em um ciclo de precarização da vida e do trabalho, ocupando um lugar subalterno de mão de obra barata. Para além disso, também se torna atraente para esse comércio, o estereótipo da mulher como dócil e essencialmente gentil. Dessa forma, as desigualdades de gênero, dentro do narcotráfico, atuam de maneira funcional ao tornar o corpo feminino um objeto facilmente cooptável (LACERDA et al., 2018, p. 10).

Segundo Carneiro (2015) essa é uma das funções mais baixas na hierarquia do tráfico e coloca as mulheres em um local muito suscetível ao aprisionamento, porque não há como fugir do flagrante. Os valores pagos por essa atividade são irrisórios e não há nenhuma proteção para que a exerça, o que não aconteceria com funções mais importantes e é o que ressalta, mais uma vez, a descartabilidade dessas mulheres para toda essa estrutura.

Outro fator importante a ser destacado é que, por mais que seja uma atividade relacionada com o comércio ilegal de drogas e realizada em prol da efetivação deste, a relação dessas mulheres com o tráfico de fato, na maioria das vezes, é mínimo. Boa parte das mulheres encarceradas por crimes de drogas nunca chegaram a estarem inseridas diretamente na rede do tráfico e, no caso das “mulas” especificamente, a maioria das que recebem ofertas para o trabalho já são visadas pela necessidade econômica e aceitam pela ausência de oportunidades no mercado de trabalho formal e lícito, o fruto da intensa desigualdade social no país (TANNUSS, 2022).

Porém, mesmo sendo a maior parte dessas atividades de menor prestígio, sem auferição de grande lucro e a prisão dessas mulheres não representar nenhum impacto significativo na rede do tráfico de drogas, a ação punitiva do

Estado recai sobre elas de forma dura e, portanto, são enquadradas enquanto traficantes e sentenciadas com penas altas. São consideradas uma ameaça à sociedade, mas as atividades que exercem estão relacionadas a transporte de pequenas quantidades de drogas e são facilmente substituídas sem grandes perdas para a estrutura do tráfico.

A realidade brasileira nesse aspecto é semelhante a de toda a América Latina e o perfil das sentenciadas por tráfico acaba sendo semelhante: mulheres jovens e em situação de vulnerabilidade socioeconômica. No Brasil, a maioria delas também é negra. São, portanto, mulheres inseridas em contextos de desigualdade social e pobreza no qual o trabalho no tráfico, por mais precário e perigoso que seja, aparece como uma fonte de sobrevivência. Logo, os processos de criminalização e opressão atuam sobre o feminino em inúmeras dimensões: pelas condições impostas antes do encarceramento, como a responsabilidade de cuidar sozinha de uma família; pela objetificação de seus corpos na realização das atividades para o tráfico; e pela violência dos agentes do Estado (TANNUSS, 2022).

Entretanto, é importante mencionar que, para além dessas atividades já citadas, muitos estudos vêm indicando uma maior participação feminina em posições de poder e protagonismo, como é o caso das funções de “dona da boca” e gerência (FRAGA; SILVA, 2017). As “donas da boca” são responsáveis pelo local de produção e/ou venda da droga, as gerentes são encarregadas de gerir a organização, tomando decisões financeiras e sobre a produção, transporte, venda e distribuição das drogas.

Ambas as atividades são muito disputadas entre os membros das organizações, mas é importante frisar que a ascensão feminina a esses lugares não ocorre da mesma forma que a masculina. Para ocuparem essas posições, as mulheres acabam precisando se provar e, para que isso ocorra o que acontece é a o afastamento dos estereótipos femininos, presente nas demais atividades já citadas, e uma aproximação do “*ethos* masculino”, comprando que possuem as habilidades masculinas necessários para estarem ali. Dessa

forma, mesmo o poder estando em mãos femininas, ele continua sendo masculino, porque as mulheres precisam replicar os estereótipos masculinos para obter algum poder (SENA; CHACHAM, 2019).

De toda forma, é necessário ressaltar que o fato das mulheres desempenharem mais comumente as funções mais precárias na estrutura do tráfico de drogas, não impede que também desempenhem funções de prestígio e ocupem posições de poder. Contudo, essas posições de destaque requerem das mulheres um afastamento de suas características femininas, além da subjugação de outras mulheres, e antes da obtenção desse status elas também passam por todas aquelas situações de precarização, vulnerabilidade e violência (BARCINSKI, 2012). Assim, as desigualdades de gênero continuam presentes e perpassam as relações dessas mulheres no tráfico independente da posição que elas ocupam.

## **Considerações Finais**

Parte-se então do entendimento de que, para além de haver uma relação indissociável entre desenvolvimento do neoliberalismo e precarização do trabalho, as atividades desempenhadas no tráfico de drogas, as quais majoritariamente se destacam como uma atraente possibilidade de inserção no mercado de trabalho, devem ser consideradas e verificadas enquanto um trabalho, ainda que ilícito. Como se não bastasse, torna-se imperativo ressaltar como a dinâmica desse mercado reproduz as opressões de gênero, raça e classe, derivadas da sociedade capitalista.

É nesse panorama que a divisão sexual do trabalho se insere, pois, para além de ser um conceito capaz de explicar a entrada das mulheres no tráfico, também é capaz de ser utilizado para analisar a permanência dessas. A divisão sexual do trabalho, enquanto uma separação sexista entre os trabalhos tidos como de homens e mulheres, ressalta como as funções femininas dentro do tráfico apenas reproduzem a vulnerabilidade sofrida por essas mulheres no mercado lícito.



Nesse sentido, as estruturas e condições das mulheres no tráfico, inseridas em contextos de desigualdade social e pobreza, os quais possivelmente as motivou a entrar nesse universo, são caracterizadas pela precariedade, subalternidade e exposição, sobretudo por serem tarefas com pior remuneração e mais sujeitas ao flagrante policial, proporcionando uma maior descartabilidade dessas trabalhadoras. É possível afirmar, então, que o tráfico, para além de reproduzir as opressões sofridas por essas mulheres no mercado lícito e em suas vidas domésticas, potencializa essa vulnerabilidade.

## Referências

- ANITUA, G.; PICCO, V.. Género, Drogas y Sistema Penal. Estrategias de Defensa en Casos De Mujeres “Mulas”. In: C. Chinkin *et al.*. **Violencia de Género: Estrategias de Litigio para la Defensa de los Derechos de Las Mujeres**. 1. ed. Buenos Aires: Defensoría General de la Nación, 2012.
- BARCINSKI, M.. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 5, p. 1843-1853, 2009.
- BARCINSKI, M.. Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. **Contextos Clínic**, São Leopoldo, v. 5, n. 1, p. 52-61, jul., 2012.
- BARCINSKI, M.; CÚNICO, S. D.. Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo feminino. **Civitas**. Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 59-70, jan/mar. 2016.
- BIROLI, F. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. **Dados**, v. 59, n. 3, p. 719-754. 2016.
- BRASIL, 2022. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, 2022**. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 28 abr. 2023.
- CAMPOS, C. Delito y sobrevivencia: las mujeres que ingresan a la cárcel el Buen Pastor en Costa Rica por tráfico de drogas. **Anuario de Estudios Centroamericanos**, [s.l], v. 37, p. 245-270, 2011.

CARNEIRO, S. G. L.. **Mulas, olheiras, chefas & outros tipos: heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília-DF e na Cidade do México.** Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Sociais, Pós-Graduação em Sociologia, Brasília, 2015.

CHERNICHARO, L. P. **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil.** 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014.

COSTA, P. H. A. D; MENDES, K. T; GUEDES, I. D.. Juventude brasileira e o trabalho no tráfico de drogas: pauperização, precarização e superexploração. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, 14(S), 2021, e18452.

CORTINA, M. O. C Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-768, set/dez. 2015.

ESTRELA, M. L. P & SILVA JUNIOR, N. G. S & TANNUSS, R. W. POLÍTICA CRIMINAL EM CONTEXTO NEOLIBERAL: a configuração do punitivismo no Brasil **Criminologia crítica, política criminal e direitos humanos.** In: Marianne Laíla Pereira Estrela, Nelson Gomes de Sant’Ana e Silva Junior, Rebecka Wanderley Tannuss (Org.) João Pessoa: Editora do CCTA, 2021, p. 15-47

D’ANDREA, I. G. **O “trabalho humaniza”?: uma análise da política de ressocialização prisional pela via do trabalho no Estado da Paraíba.** 2019. 244f. Dissertação (Mestrado em Psicologia)–Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

ESTRELA, M. L. P. **Mulheres e tráfico de drogas: uma análise crítica das tramas tecidas em produções científicas brasileiras.** 195f. Dissertação (Mestrado Acadêmico)–Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021.

FRAGA, P. C. P.; SILVA, J. K. DO N.. A participação feminina em mercados ilícitos de drogas no Vale do São Francisco, no Nordeste brasileiro. **Tempo Social**, v. 29, n. 2, p. 135–158, 2017.

FARIA, A. A. C.; BARROS, V. A. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. **Psicologia & Sociedade**, 23(3), 536-544. 2011.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-

Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FEFFERMANN, M. Cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico. **Segurança Urbana e Juventude**, Araraquara, v. 1, n. 2, 2008

FERRAZ, D. L. S. **Desemprego, exército de reserva, mercado formal-informal: rediscutindo categorias**. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil, 2010.

GIACOMELLO, C.. **Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciários en América Latina**. London: IDPC, 2013. 32 P.

HARVEY, D.. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. São Paulo: Edições Loyola, 1998 (Trabalho original publicado em 1989).

LACERDA, M. C.; MENEZES, R. R. N; CARVALHO, A. M. M.; TANNUSS, R.W.; SILVA JUNIOR, N. G. S. E.. Corpo e Mercado: transporte de drogas ilícitas e a objetificação de mulheres. In: Rebecka Wanderley Tannuss; Nelson Gomes de Sant’Ana e Silva Junior; Renata Monteiro Garcia. (Org.). **Muros Invisíveis: Diálogos Sobre Privação de Liberdade, Assujeitamento e Famílias Que Resistem**. 1. ed. João Pessoa: CCTA/UFPB, 2020, v. 1, p. 45-70.

MARTINS, C. B.. Trabalho invisível e ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2635-2668, 2020.

MOURA, M. J.. **Porta Fechada, Vida Dilacerada–Mulher, Tráfico de Drogas e Prisão: Estudo Realizado no Presídio Feminino do Ceará**. Dissertação (Mestrado Acadêmico ou Profissional)–Universidade Estadual do Ceará, 2005.

OVALLE, L. P.; GIACOMELLO, C.. La mujer en el” narcomundo”. Construcciones tradicionales y alternativas del sujeto femenino. **La ventana. Revista de estudios de género**, v. 3, n. 24, p. 297-319, 2006.

PEARCE, D.. The feminization of poverty: women, work and welfare. **Urban and Social Change Review**, Boston, v. 11, n. 1, p. 28-36, 1978.

RAMOS, L. S.. **Por amor ou pela dor?: um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas**. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito)–Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

RYBKA, L. N.; NASCIMENTO, J. L. DO .; GUZZO, R. S. L.. Os mortos e feridos na “guerra às drogas”: uma crítica ao paradigma proibicionista. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, v. 35, n. 1, p. 99–109, jan. 2018.

SENA, L. L.; CHACHAM, A. S.. “Durar é mudar”: mobilidades de gênero nas margens. **Psicologia & sociedade**, v. 31, p. e208806, 2019.

SOARES, B. M.; ILGENFRITZ, I.. Prisioneiras. **Vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

TANNUSS, R. W.; SILVA JUNIOR, N. G. S.; GARCIA, R. M. Mulheres no tráfico: diálogos sobre transporte de drogas, criminalização e encarceramento feminino. In: GARCIA, R. M. *et al.* (Orgs.). **Sistema de justiça criminal e gênero: diálogos entre as criminologias crítica e feminista**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020. p. 16-40.

TANNUSS, R. W.. **O corpo como campo de batalha: análises sobre o transporte de drogas feminino para o sistema prisional**. 195f. Tese (Doutorado em Psicologia)–Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

TEIXEIRA, L. S.. **Impacto econômico da legalização das drogas no Brasil**. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Brasília, Brasil: Câmara dos Deputados. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema10/impacto-economico-da-legalizacao-das-drogas-no-brasil>, 2016

VARGAS, B. K.. FALCKE, D. **Criminalizadas e/ou vulneráveis? A trajetória no crime de mulheres aprisionadas por tráfico de drogas**. Barbarói, Santa Cruz do Sul, n. 55, p. 195-214, jul/dez.. 2019.

## **Parte III**

# **QUANDO O DESFECHO É A MORTE**

# **Tráfico de drogas e homicídio de mulheres na cidade de João Pessoa: uma análise a partir da Criminologia Crítica**

Cheísa de Arroxelas Macedo Pereira<sup>1</sup>

Laís Gabrielle Batista da Silva<sup>2</sup>

Luana Coeli de Araújo Vital<sup>3</sup>

Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior<sup>4</sup>

Rebecka Wanderley Tannuss<sup>5</sup>

## **Introdução**

Nas duas últimas décadas, observou-se um aumento expressivo no encarceramento de mulheres no Brasil. Nos anos 2000 eram 5.600 mulheres presas, passados vinte e um anos a população carcerária feminina já era formada por 30.620 mulheres, o que representa um aumento de aproximadamente 446% (BRASIL, 2021a). Indo além, tem-se que entre 2006 e 2016, não houve um ano sequer em que o número de encarceradas diminuiu, mas considerando que a maior parte das mulheres são presas no Brasil pelo crime de tráfico de drogas, não se surpreende com essa informação, já que 2006 foi o ano em que entrou em vigência a atual lei de drogas brasileira.

Segundo dados de 2021, das 30.620 presas, 17.134, isto é, cerca de 56% do total, haviam sido encarceradas em razão do tráfico de drogas (BRASIL, 2021a). A Lei de Drogas nº 11.343/2006 forjou-se a partir da ideia de diferenciar usuário de traficante, endurecendo o tratamento a este último, e sob essas diretrizes, contribuiu, como será melhor explorado em momento oportuno,

diretamente para o aprisionamento feminino.

O mercado ilícito de drogas reproduz o padrão já existente na sociedade como um todo, inclusive no mercado legal e formal de trabalho. Seria, no entanto, de se supor que em razão da ilicitude que permeia o tráfico, essas mulheres fossem acometidas por certas particularidades. Nesse sentido, duas informações sobressaem-se, a primeira é de que entre 2008 e 2018 o número de homicídio de mulheres cresceu 4,2% e a segunda é de que há uma semelhança entre as características das mulheres presas por tráfico e daquelas que foram assassinadas, isto é, a maioria é negra, jovem com menos de 30 anos, e com baixa escolaridade (BRASIL, 2020). Diante desta constatação, cabe então debruçar-se sobre a discussão envolvendo o tráfico de drogas e homicídios de mulheres.

## **Objetivos**

### **Objetivo geral**

Analisar homicídios de mulheres na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, e sua eventual relação com o tráfico de drogas.

### **Objetivos específicos**

Discutir as relações envolvendo mulheres, tráfico de drogas e homicídio de mulheres; Mapear as características das mulheres assassinadas e as circunstâncias que envolveram sua morte, incluindo eventual relação com o tráfico de drogas; Investigar as informações disponíveis nos dados oficiais, bem como da forma como a relação entre o tráfico de drogas e o homicídio de mulheres é apresentada pela literatura.

## **Metodologia**

Utilizando como referencial teórico a Criminologia Crítica, o presente artigo, a fim de alcançar os objetivos traçados, adotou como método a pesquisa

bibliográfica. Em um primeiro momento foi então realizado o levantamento bibliográfico em 05 bases de dados (PePSIC, Periódicos CAPES, Scielo, Scopus e Google Acadêmico), nas quais foram realizadas buscas com os seguintes termos “mulheres and drogas and homicídio”; “mulheres and tráfico and homicídio”; “mulheres and tráfico de drogas and homicídios”; “mulheres and drogas and assassinatos”; “mulheres and tráfico and mortes”. Concomitantemente, foram aplicados 3 filtros: a) o temporal: 2010-2021; b) referente ao de material: artigos; c) o de idioma: espanhol ou português. Nesta primeira etapa, obteve-se 2655 materiais.

Em um segundo momento, foi feita a exclusão dos materiais repetidos, ficando com 677 artigos inéditos. Em seguida, na terceira etapa foi realizada a leitura dos resumos dos artigos, de modo a selecionar aqueles pertinentes à pesquisa. Feita essa minuciosa seleção, ao final apenas 03 artigos tratavam de maneira mais contundente e específica sobre o objeto de pesquisa.

Por último, considerando a escassez dos materiais, foi feita uma busca complementar não sistematizada em que foram selecionados mais 16 materiais para fundamentar a discussão proposta.

## **Resultados e discussões**

### **“Guerra às Drogas” e Mulheres**

Parte-se do pressuposto de que a oficialização da política de “guerra às drogas” surgiu nos Estados Unidos, nas décadas de 1960 e 1970. Até o início do século XX, o consumo e circulação de substâncias psicoativas eram legais e tidos como de foro íntimo (Boiteux, 2006). O agigantamento do Estado sobre a prática se deu por uma escolha política, influenciada por movimentos proibicionistas e conservadores da elite burguesa estadunidense, a qual viu na criminalização uma oportunidade de ligação entre o consumo de determinadas substâncias aos hábitos de minorias estigmatizadas, sendo



majoritariamente negros e imigrantes, a fim de punilos com o aval estatal (CAVALCANTI; BATISTA, 2021; BOITEUX, 2006).

Em meados de 1986, uma lei contra o uso de drogas foi aprovada, com sentenças mínimas de 5 a 10 anos. O que chama a atenção é a diferença da pena em relação à distribuição de cocaína e crack: a primeira, associada aos brancos, possuía penas mais brandas; já o crack, correlacionado aos negros, penas muito mais duras (Alexander, 2017). Pode-se perceber que a rejeição da elite branca para com os negros se “readequou”, uma vez os quais já tinham lutado e conquistado direitos pós escravidão, então a burguesia teve que encontrar uma outra maneira de segregar supostamente mais discreta do que as medidas anteriores de segregação racial (CAVALCANTI; BATISTA, 2021). É nesse contexto que o cárcere passa a ser a forma atual de extermínio do povo negro, não só nos Estados Unidos, mas em todos os países que incorporaram a política de proibição das drogas.

O Estado Penal, segundo Wacquant, “é uma política estatal de criminalização das consequências da miséria do Estado” (2003, p. 10), a qual explica a relação entre pobreza, racismo e encarceramento mediante a Criminalização da Pobreza, a Seletividade Penal e o Grande Encarceramento. A criminalização da pobreza é a associação entre crime e pobreza, considerando a suposta delinquência como herança genética, com a utilização de discursos deterministas e hereditários para justificar a criminalidade por meio de “famílias desestruturadas”, desconsiderando-se contextos sociais e políticos. Já a seletividade penal é o controle social apontado para a classe que o Estado pretende neutralizar: a classe trabalhadora. Há o objetivo de controlar e castigar os mais pobres, os quais são considerados como os mais criminalizáveis. (WACQUANT, 2003).

O encarceramento em massa arremata os fenômenos posteriores, sendo uma engrenagem econômica, política e social a qual visa encarcerar o máximo de pessoas possíveis a partir de uma lógica lucrativa racista, mediante o trabalho pouco ou nada remunerado dos presos. Nesse sentido, consoante Boiteux (2006,

p. 142), a política de “guerra” às drogas teve seu ingresso definitivo no Brasil durante o Regime Militar, no cenário internacional de combate às drogas e de intensificação da repressão, passando a ser o grande motor de encarceramento de grupos socialmente marginalizados, sobretudo dos negros. Além disso, no Código Penal Brasileiro, não há algo que diferencie especificamente traficante de drogas e usuário, sendo uma análise “subjéitiva” (VALOIS, 2018).

O que fica nítido é que a diferenciação entre traficante e usuário fica a mercê de critérios classistas e racistas, pois a natureza e quantidade, local e condições, além de circunstâncias sociais e pessoais, acabam por punir aqueles os quais são negros, pobres e periféricos, que majoritariamente são pegos com quantidades ínfimas de droga, enquanto aqueles os quais são brancos e ricos, acabam por muitas vezes não serem penalizados, mesmo que possuam quantidades exorbitantes de substâncias psicoativas. É possível inferir que a “guerra” às drogas não é uma batalha contra substâncias psicoativas, que continuam circulando livremente, e sim contra pessoas específicas (RYBKA; NASCIMENTO; GUZZO, 2018).

Entre os anos 2000 e 2016, o número de mulheres encarceradas teve um aumento de 656%, enquanto o de homens aumentou 220% no mesmo período, sendo a maior parte delas condenadas por crimes tipificados pela Lei de Drogas, com índice de 62%. (TANNUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020). O perfil dessas mulheres é de negras, pobres, jovens, mães, solteiras e com baixa ou nenhuma escolaridade (BARBOSA, 2018). Nesse contexto, pode-se perceber que os fenômenos de encarceramento em massa, seletividade penal e criminalização da pobreza se potencializam ainda mais quando falamos de mulheres atuantes no mercado do tráfico de drogas, pois recaem sobre elas também opressões de gênero.

## Gênero e Tráfico de Drogas

A Lei de Drogas nº 11.343/2006 desfere tratamento diferente entre aquele que é considerado usuário (art. 28) do traficante (art. 33), contudo sequer estabele-

lece critérios de distinção objetivos. Ante a falta de precisão na norma, há de se preocupar com a possibilidade da discricionariedade transformar-se em arbitrariedade. D’Angelo assim expõe: “Serem mulheres, usuárias de drogas e moradoras de um bairro periférico tornaram possível o acionamento das malhas da justiça para sua retenção e etiquetamento como “traficantes” (2018, p. 47).

Outra ponderação que merece ser feita é o fato de que, uma vez tendo a conduta enquadrada no art. 33, não é feita qualquer ponderação, isto é, não importa o quão relevante era sua atuação no tráfico, o quão inserido realmente estava, tudo é tráfico, todos são traficantes. O Judiciário, muitas vezes, vale-se de critérios classistas e racistas, como, o local onde a droga foi encontrada, para diferenciar o usuário do traficante e, simultaneamente, aplica a lei de maneira acrítica, sem avaliar se, de fato, essas mulheres presas com drogas eram traficantes ou integravam organização criminosa (SILVA, 2018).

Indo além e voltando seu olhar para as mulheres, D’Angelo (2018) faz considerações sobre a força dos termos “tráfico de drogas” e “traficante”, observando que ambos são carregados de valores morais e que há quase que uma conexão automática entre eles. Em outras palavras, é como se qualquer interação e participação mínima com o “tráfico de drogas”, já fosse o suficiente para atribuir-lhe a etiqueta de traficante, ainda que sua atuação, como é o caso de muitas mulheres, tenha ficado restrita ao varejo.

Cumprindo ainda mencionar que essa assunção enquanto traficante da mulher que de alguma forma se relaciona com o tráfico pode ser ainda mais absurda. Isto porque, diante da discricionariedade autorizada pela Lei de Drogas, muitas pessoas, incluindo mulheres, são consideradas como traficantes apenas por habitar ou por terem sido surpreendidas com drogas em um certo lugar, por se relacionarem com certas pessoas (SILVA, 2018; D’ANGELO, 2018).

De qualquer forma, a participação das mulheres no comércio de drogas é uma discussão complexa nas suas mais diversas nuances, o que muitas vezes dificulta, propor um padrão um pouco mais rígido sobre, por exemplo, as razões pelas quais adentram nesse comércio e a forma como atuam nele. A

partir de uma revisão sistemática de literatura, Estrela (2021) identificou que, de fato, diante da dificuldade de se inserir no mercado de trabalho, o comércio de drogas ilícitas desponta como uma possibilidade de trabalho e, conseqüentemente, um meio de subsistência. Contudo, essa não é a única razão, já que as relações afetivas com figuras masculinas, aquilo que acreditam ser de sua responsabilidade enquanto mulher e até mesmo a manutenção do consumo de drogas podem influenciar nessa atuação. Dificilmente será possível esgotar as circunstâncias que antecedem e explicam a permanência das mulheres no tráfico.

No momento em que passam a trabalhar com comércio de drogas, as mulheres deparam-se com situações já conhecidas, isto porque as desigualdades de gêneros resultantes do patriarcado se manifestam em diversos âmbitos e espaços. Nesse sentido, assim como no mercado lícito de trabalho, no tráfico há também uma divisão sexual do trabalho<sup>6</sup>, que submete as mulheres a posições subalternas e que são exercidas de maneira precarizada, deixando-as, com frequência, mais expostas à atividade policial (SANTOS, 2018).

Embora essa questão da subalternidade seja mencionada de maneira recorrente na literatura, é importante reiterar a heterogeneidade das experiências femininas no tráfico de drogas, evidenciada também pela pluralidade de cargos ocupados pelas mulheres. Ludmila Carneiro (2015), em pesquisa com mulheres presas por tráfico de drogas na cidade Brasília-BR e Cidade do México-MX, Carneiro (2015) identificou as seguintes funções: plantadora/o, pisadeira/o, mula, aviãozinho, vapor, olheira/o, cozinheira/o, gerente, dona/o da boca, chefe/e, soldada/o, sicária/o, armeira/o. Ao longo da sua pesquisa

---

6 Conforme Silva e Tourinho (2019), a noção de divisão sexual do trabalho pauta-se na noção de que há trabalhos de homens e outros de mulheres, ou seja, há uma divisão por gêneros. Somado a isso, é estabelecida uma hierarquia em que os trabalhos masculinos são mais valorizados que os femininos. Ainda segundo os doutrinados, a divisão sexual do trabalho é resultado de uma construção social, contudo, há um esforço no sentido de exteriorizar essa ideia como algo biológico, naturalizando essa desigualdade.

restou claro que não é comum observar mulheres ocupando cargos próximos ao topo da hierarquia do tráfico, como o de chefia ou de dona da boca, e que, quando isso ocorre, muitas vezes observa-se que não foi propriamente por ascensão, mas por uma espécie de herança do negócio de família.

O gênero não só permeia a divisão sexual do tráfico de drogas, como é essencial à manutenção deste comércio, atuando, portanto, enquanto aspecto estruturante. Sob essa perspectiva, simbólica é a função de “mula” que, desempenhada, via de regras, por mulheres, consiste em transportar drogas de um lugar a outro, seja entre longas ou curtas distâncias. O próprio termo “mula” é violento. Tendo como ponto de partida o especismo, equipara-se àquele que exerce esse papel, geralmente a mulher, a um animal cuja razão de ser é basicamente para servir outrem em suas necessidades, obedecer seu dono e sem, muitas vezes, estar efetivamente envolvida naquela atividade. Não exigindo qualquer qualificação, a “mula” é facilmente substituível e, conseqüentemente, não há rede de apoio a fim de evitar a prisão de quem se submete a este cargo (CARNEIRO, 2015; ESTRELA, 2021; SILVA; TOURINHO, 2019).

Diante do que foi demonstrado, tem-se que a trajetória das mulheres no comércio de drogas é marcada por singularidades, contudo, algo que parece permear a vivência de todas elas são as desigualdades de gênero, que influenciam diretamente suas experiências antes e durante a atuação no tráfico.

Em síntese, ao mesmo tempo que cada mulher vivencia o tráfico de maneira muito particular, também é possível encontrar pontos em comum nas suas histórias. Essas similitudes estão relacionadas às violências de gênero que enfrentam desde antes de participarem ou, de alguma forma, se envolverem com o varejo de drogas. O tráfico reproduz um padrão já existente na sociedade, mas amplifica a vulnerabilidade feminina, já que, considerando seu caráter ilícito, “justifica” o descaso estatal para com a situação dessas mulheres.

## Homicídio de Mulheres e Tráfico de Drogas

Inicialmente, cumpre destacar que o objetivo do presente trabalho foi mapear a ocorrência de homicídios contra mulheres no município de João Pessoa-PB, de modo a compreender as possíveis relações com o tráfico de drogas, bem como investigar os contextos onde estas mortes aconteceram. Ocorre que a literatura científica acerca deste tema é escassa, uma vez que só foi encontrado um trabalho publicado se propondo a investigar o mesmo objeto científico desta pesquisa. Assim sendo, a análise foi realizada de forma a investigar e comparar os dados encontrados no município de João Pessoa com outras cidades brasileiras.

Feitas as devidas considerações, conforme apontado anteriormente, o encarceramento em massa, a seletividade penal, entre outros fenômenos que materializam a desigualdade social, são potencializados quando falamos em mulheres atuantes no mercado ilícito do tráfico de drogas, uma vez que recaem sobre elas as opressões de gênero, além das opressões de raça, classe e territorial.

Este cenário não é distinto quando falamos sobre homicídio envolvendo mulheres, especialmente aqueles que têm alguma relação com a estrutura violenta do tráfico de drogas. Deste modo, é possível concluir que o gênero e a inserção no mercado ilícito de entorpecentes em decorrência destes fatores, possuem relação direta com as taxas de homicídios de mulheres. Isto porque, de acordo com Portella (2014), contextos violentos, com baixo controle institucional, afetam a segurança das mulheres, deixando-as mais vulneráveis à violência.

Estudos realizados pela autora concluíram que há três grandes conjuntos de situações onde mulheres são mortas: aquelas motivadas pela desigualdade de gênero, contextos relacionados à criminalidade urbana e conflitos pessoais diversos. Nesse sentido, o presente trabalho se propôs a analisar as particularidades dos casos de homicídio feminino em contextos que não são, necessariamente, ligados à esfera privada, ou seja, a violência cometida

contra mulheres no campo do tráfico de drogas, embora entendamos não ser possível dissociar a condição de gênero nas mais diversas formas de violência contra mulheres.

Portanto, uma vez feitas as devidas ponderações sobre a estruturação do tráfico de entorpecentes no contexto brasileiro, é importante perceber de que forma o tráfico de drogas tem influenciado, também, na violência letal contra mulheres. De acordo com o Atlas da Violência publicado em 2021, a despeito do Brasil ter apresentado redução de 18,4% nas mortes de mulheres entre 2009 e 2019, tendência esta seguida pelo estado da Paraíba no qual houve uma redução de 31,9%, na maioria das Unidades Federativas do país (14 das 27) a violência letal contra mulheres aumentou, sendo os aumentos mais significativos nos estados do Acre (69,5%), do Rio Grande do Norte (54,9%), do Ceará (51,5%) e do Amazonas (51,4%).

Importa mencionar que no ano de 2019, 66% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras. Em termos relativos, não obstante a taxa de homicídios de mulheres não negras ter sido 2,5, a de mulheres negras foi de 4,1. Em outras palavras, para cada mulher não negra morta, morrem 1,7 mulheres negras (BRASIL, 2021b). No mesmo sentido, ao se falar em números absolutos, a desigualdade ainda é mais escancarada: nos anos de 2009 a 2019, enquanto o total de mortes de mulheres não negras teve redução em 26,9%, o total de mortes de mulheres negras teve aumento em 2%. Este fenômeno pode ser explicado porque as mulheres negras estão muito mais expostas às desigualdades sociais, à criminalização e, por conseguinte, ao risco de morte.

Portela (2014), ao analisar as mortes de mulheres envolvidas com o tráfico de drogas no município de Recife-PE, registrou que nos casos estudados no ano de 2006, os assassinatos envolveram latrocínios, participação direta da vítima em delitos, “queima de arquivos” (quando a vítima possuía informações que poderiam incriminar alguém) e ‘mortes associadas’ (quando a vítima não é o alvo principal do agressor, mas está no ambiente do conflito ou tem algum tipo de relação familiar ou amorosa com criminosos).

Ademais, Meneghel e Margarites (2017), ao investigar o mesmo objeto em Porto Alegre-RS, concluíram que a maior parte das mulheres mortas eram jovens, com baixa escolaridade, negras, com condição socioeconômica desfavorável, com profissões desvalorizadas, incluindo a prostituição. Destaca:

Observou-se a presença marcante dos cenários do tráfico, esse novo tipo de crime em que mulheres são mortas em lugar do companheiro, porque romperam com a lei do silêncio e denunciaram, ou pela demonstração de poder de grupos armados para os quais a execução de uma mulher na frente de outros homens – iguais ou rivais – é uma demonstração de autoridade. [...] Houve mulheres mortas por engano, outras executadas cruelmente; um dos feminicídios aconteceu por disputas ligadas a gênero, porque o posto de chefia no tráfico só pode ser ocupado por homens. A testemunha afirmou: “atiraram na cara dela, porque ela estava administrando a boca no lugar de nego” (MENEGUEL; MARGARITES, 2017, p. 7)

Já Silva et. al. (2013), concluiu que em Recife a média da idade das mulheres mortas era de 27 anos, 79,3% eram negras, 86,2% eram solteiras, 58,6% tinham baixa escolaridade, 41,4% delas não tinham renda ou recebiam valor inferior a um salário mínimo.

Por fim, Lucena (2020) desenvolveu pesquisa buscando identificar possíveis interferências das formas de violência nos números de homicídios de mulheres no município de João Pessoa-PB. De acordo com seus dados, 81% das mulheres assassinadas eram negras; a média de idade era de 27,2 anos; 69,8% eram solteiras, 88,9% foram mortas por armas de fogo; 49,2% foram mortas em via pública; 71,4% estavam de alguma forma envolvidas com a criminalidade, seja porque, por exemplo, a exerciam diretamente ou por terem dívidas por consumo de drogas. Além disso, concluiu que os conflitos decorrentes do narcotráfico são os principais motivadores de homicídios no município.

Diante dos dados apresentados, resta claro que a violência letal, assim



como as opressões de gênero e seletividade do sistema penal, atinge de maneira muito mais impositiva um determinado grupo: mulheres negras, periféricas, pobres e de baixa escolaridade. Esses dados foram confirmados em todos os municípios analisados. É possível compreender, portanto, que essas características sociais devem ser reconhecidas como de grande importância para a análise da violência, uma vez que este grupo está muito mais sujeito a ela do que os demais.

Sem entrar nos pormenores que levam às mulheres ao comércio de drogas ilícitas, observa-se, assim como no mercado lícito de trabalho, uma notável divisão sexual do trabalho, na qual as mulheres são alocadas nas posições mais precarizadas. Na prática, ocupam funções em que o retorno financeiro é desproporcional aos riscos de criminalização e de morte ao qual ficam suscetíveis. Em suma, a discriminação de gênero aliada a criminalização da pobreza vêm provocando o homicídio de mulheres que se atuam ou de alguma forma se inserem no varejo de drogas.

## **Conclusão**

Dado o exposto, é possível inferir que o fenômeno do encarceramento feminino possui intrínseca relação com o tráfico de drogas, justamente por ser o crime que mais vem encarcerando mulheres nas últimas décadas. No entanto, é imperativo ressaltar as particularidades do trabalho feminino no mercado de drogas, as quais vão desde as reproduções sexistas do mercado lícito, como má remuneração e majoritariamente exercício de funções subalternas, até à semelhança e relação entre o perfil de mulheres assassinadas e de trabalhadoras do tráfico.

Apesar da escassez de materiais sobre a temática, o presente artigo teve como objetivo discutir as diferentes relações entre mulheres e tráfico de drogas e problematizar como a literatura científica brasileira tem pouco abordado as relações entre homicídio feminino e tráfico de drogas. Feitas essas considerações, diante de uma análise crítica das informações às quais

se teve acesso, foi possível concluir que há, de fato, uma significativa repercussão do tráfico no assassinato de mulheres.

A morte por envolvimento com o tráfico de drogas torna-se uma categoria a ser analisada para fins de estudos sobre o assassinato de mulheres no Brasil. Contudo, considerando que a produção científica ainda é incipiente no que tange ao objeto desta pesquisa, surge a necessidade de encorpar os estudos e o que desponta como uma boa alternativa é a análise de documentos como boletins de ocorrência e inquéritos policiais, a partir dos quais é possível analisar para além do dado bruto quanto ao número de mortes.

## Referências

ALEXANDER, A. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2017.

BARBOSA, E. **Vozes silenciadas: processos de aprendizagens com as cartas de mulheres encarceradas**. 2018.

BOITEUX, L. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo sobre o sistema penal e a sociedade**. Dissertação (Mestrado em Direito)– Universidade de São Paulo, 2006.

BRASIL, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas–Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada–IPEA. **Atlas da Violência 2020**. 2020.

CARNEIRO, L. G. S. **Mulas, Olheiras, Chefas e Outros Tipos: heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília-DF e na cidade do México**. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia)– Universidade de Brasília, Brasília. Distrito Federal, 2015.

CAVALCANTI, G. J. V.; BATISTA, G. B. de M. A Origem da “Guerra às Drogas” e a Seletividades Racial. In: ESTRELA, M. L. P; SILVA JUNIOR, N. G. de S. ; TANNUSS, R. W. (Orgs). **Criminologia crítica, política criminal e direitos humanos**. João Pessoa: Editora do CCTA, p. 69-87, 2021.

D’ANGELO, L. **Mulheres Presas Por Tráfico de Drogas**: Entre Protagonismos e Figurações nas Tramas do Punitivismo e das Desigualdades de Gênero. Freitas Bastos Editora, 2018.

ESTRELA, M. **Mulheres e Tráfico de Drogas**: Uma Análise Crítica das Tramas Tecidas em Produções Científicas Brasileiras. Dissertação–Universidade Federal da Paraíba, 2021.

MENEGHEL, S.; MARGARITES, A. **Feminicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil**: Iniquidades de gênero ao morrer. Cadernos de Saúde Pública, 2017.

LUCENA, M. **Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades**: De violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público. Dissertação- Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2020.

PORTELLA, A. **Como morre uma mulher?**: Configurações da violência letal contra mulheres em Pernambuco. Dissertação–Universidade Federal de Pernambuco, 2014.

RYBKA, L.; NASCIMENTO, J.; GUZZO, R. Os mortos e feridos na “guerra às drogas”: uma crítica ao paradigma proibicionista. **Psicologia Social e Organizacional** . Estud. psicol., 2018.

SANTOS, A. **A Divisão Sexual do Trabalho no Tráfico de Drogas e o Encarceramento de Mulheres**: As Especificidades da Guerra às Drogas em relação ao Sexo Feminino. Freitas Bastos Editora, 2018

SILVA, A.; FILHO, C.; AMORIM, R.; NETO, F. Mulheres vítimas de homicídio em Recife, Pernambuco, Brasil, 2009/2010: um estudo descritivo. **Cadernos de Saúde Pública**, 2013, p. 391-396.

SILVA, C.; TOURINHO, S. Divisão sexual do trabalho no delito de tráfico de drogas. **Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito, Centro de Ciências Jurídicas**, Universidade Federal da Paraíba, 2019, v. 8, p. 107-126.

SILVA, R. **Gênero e Tráfico de Drogas**: Um Estudo Sócio-Jurídico da Aplicação da Pena às Mulheres Encarceradas no Norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro. Freitas Bastos Editora, 2018.

TANNUSS, R.; SILVA JUNIOR, N.; GARCIA, R. **Sistema de Justiça Criminal e Gênero**: Diálogos entre as Criminologias Crítica e Feminista. Editora do CCTA, 2020.

VALOIS, L. **O Direito Penal da Guerra às Drogas**. Editora Plácido, 2018.

WACQUANT, L. **Punir os pobres**: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Revan, 2003.

# **Tráfico de drogas e homicídios de mulheres no Brasil: uma revisão sistemática da literatura**

Anne Kelly Barbosa da Silva<sup>1</sup>  
Ellen Nunes Rodrigues Soares<sup>2</sup>  
Maria Larissa Queiroz Gerônimo Leite<sup>3</sup>  
Maria Viviane Oliveira da Silva<sup>4</sup>  
Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior<sup>5</sup>  
Rebecka Wanderley Tannuss<sup>6</sup>

## **Introdução**

O tráfico de drogas é posto como um dos principais problemas relacionados à segurança pública no Brasil. Nesse sentido, a política de drogas empregada no país surge como uma estratégia para lidar não apenas com o tráfico, mas principalmente com os grupos sociais não desejáveis pelo Estado. Essa política, que surgiu nos Estados Unidos na década de 60 e foi importada para países latino-americanos, utiliza a fachada de repressão ao comércio e a uso de entorpecentes, possui como objetivo primário o encarceramento dos grupos que serão criminalizados por essas condutas (CAVALCANTI, 2019).

- 
- 1 Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Bolsista FAPESQ. Pesquisadora do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS/UFPB).
  - 2 Graduanda em Direito pela UFPB. Bolsista de Iniciação Científica FAPESQ/PB (Edital 08/2021).
  - 3 Graduada em Direito pela UFPB. Pesquisadora do Lapsus/UFPB.
  - 4 Mestranda do PPGDH da UFPB. Pesquisadora do Lapsus/UFPB.

A principal consequência dessa dinâmica é o aumento da população carcerária. No Brasil, o encarceramento em massa e a superlotação dos presídios é um dos reflexos da implementação dessa política. Segundo dados de 2019, o país ocupa o 3º lugar no *ranking* de países com o maior número de pessoas encarceradas no mundo, com 322 pessoas privadas de liberdade a cada 100 mil habitantes (VELASCO; REIS, 2019). Apesar de o quantitativo de presos ter apresentado uma diminuição no último ano (SILVA *et al.*, 2021), o problema da superlotação persiste, pois existem 467.569 vagas, enquanto o número de presos em celas físicas é de 671.224. E, para além das prisões em celas físicas, existem outras modalidades de prisão<sup>7</sup>, inclusive a domiciliar, o que soma um total de 835.643 pessoas presas no Brasil (BRASIL, 2021).

Embora afete boa parte da população brasileira, a política de drogas atinge de forma especial os grupos criminalizáveis da sociedade, ou seja, aqueles que constituem a maior parte da população carcerária do país: homens, negros, baixa renda, jovens entre 18 e 29 anos e com pouca escolaridade. Contudo, apesar de a grande maioria dessas vítimas serem homens, nas últimas décadas, a população feminina vem sendo atingida de forma significativa por essa política. As taxas de aprisionamento feminino foram crescentes de 2000 a 2016, quando começou a apresentar certa diminuição, mas ainda seguem em números alarmantes (BRASIL, 2021).

Além da problemática do encarceramento, a “guerra às drogas” instituída no país também possui outra consequência: a morte. Os conflitos gerados pela guerra dita contra o tráfico de drogas gera muitas vítimas para além daquelas rotuladas como traficantes. Assim, a “guerra às drogas”, por meio da militarização e da ação policial repressiva e violenta, dos homicídios e encarceramento de homens e mulheres, é a principal causa do genocídio da população negra, pobre e jovem no Brasil (FERRUGEM, 2020).

---

7 Presos que estão sob custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares (BRASIL, 2021).

Diante desse cenário, surge o interesse em compreender também os homicídios de mulheres dentro dessa realidade imposta pelo contexto do tráfico de drogas. Sendo assim, o objetivo geral deste trabalho foi analisar as relações entre homicídios de mulheres e tráfico de drogas no Brasil.

## **Método**

Para alcançar o objetivo deste trabalho, o método adotado foi a revisão sistemática da literatura, que, segundo Costa e Zoltowski (2014), é pautada em um processo crítico de reunião e avaliação de múltiplos estudos. A metodologia escolhida, portanto, utiliza a literatura científica sobre uma certa temática como fonte de pesquisa e realiza a apreciação crítica e a síntese das informações selecionadas, por meio de métodos explícitos e sistematizados (SAMPAIO; MANCINI, 2007).

Em um primeiro momento, durante a revisão sistemática da literatura, foram realizadas buscas sistematizadas nas seguintes bases de dados: Scientific Eletronic Library Online BR (Scielo BR), Portal de Periódicos Eletrônicos em Psicologia (Pepsic), Portal de Periódicos da CAPES e na Scopus Preview. Nesse contexto, foram utilizados sete termos de busca (“mulheres”, “drogas”, “homicídio”, “tráfico”, “tráfico de drogas”, “assassinatos” e “mortes”), agrupados nas cinco combinações a seguir: 1) mulheres AND drogas AND homicídio; 2) mulheres AND tráfico AND homicídio; 3) mulheres AND tráfico de drogas AND homicídio; 4) mulheres AND drogas AND assassinatos; 5) mulheres AND tráfico AND mortes. Com isso, chegou-se a 2655 resultados.

Em um segundo momento, sobre os resultados obtidos foram aplicados os seguintes critérios de inclusão: materiais publicados entre 2010 e 2021, em português e espanhol e em formato de artigo científico. Assim, obteve-se 677 artigos. Após essa etapa, foi feita a leitura dos resumos dos materiais encontrados com vistas a selecionar apenas aqueles que tivessem como objeto a discussão acerca das relações entre homicídios de mulheres e tráfico de

drogas, o que nos deu o quantitativo final de 3 artigos. O número de materiais resultantes de cada uma das etapas pode ser visualizado no quadro a seguir:

**Quadro 1 – Etapas de Seleção**

<b>1ª etapa</b>	<b>2ª etapa</b>	<b>3ª etapa</b>
2655 materiais	677 materiais	3 materiais

Fonte: Autoral

Diante da insuficiência quantitativa do resultado obtido, surgiu a necessidade de complementar a busca em outras fontes. Dentre as fontes utilizadas destacam-se: anais de eventos, Google Acadêmico e referências utilizadas nos 3 artigos encontrados. Após essas novas buscas foram encontrados mais 16 artigos, totalizando 19 materiais encontrados que versam sobre a temática.

## **Mulheres no tráfico de drogas e o impacto da “guerra às drogas” na população feminina brasileira**

O ingresso de mulheres no crime está diretamente relacionado à busca por visibilidade social, à influência masculina e à feminização da pobreza. Embora isso não signifique que a mulher não pode exercer protagonismo nas relações com o crime – especialmente no que se refere aos crimes de drogas –, evidencia que a estrutura patriarcal também se expressa nas redes do tráfico de drogas, uma vez que elas obedecem a uma hierarquia de gênero responsável por reservar às mulheres atividades subalternas e de pouco prestígio (BARCINSKI, 2012). A divisão sexual do trabalho, por exemplo, também possui grande relação com as atividades exercidas pelas mulheres nesse meio, pois

[...] submete a mulher a condições precárias, oferecendo maiores riscos e levando ao encarceramento com maior facilidade. Se a “guerra às drogas” e a política proibicionista cumprem o papel de manter o modo econômico vigente pela



alta taxa de lucratividade, a divisão sexual do trabalho no tráfico de drogas permite a extração de mais-valia ainda mais acentuada, colocando milhares de mulheres em condições subalternas e oferecendo maior risco de encarceramento. (SILVA, 2018, p. 131-32).

Além da busca por sobrevivência há também a busca por poder. No que concerne às relações de poder que permeiam a trajetória feminina na dinâmica do tráfico, Barcinski (2012, p. 52) expõe que “como membros de um grupo socialmente marginalizado (de mulheres, pobres e, em sua maioria, negras), a participação no tráfico de drogas conferiu a essas mulheres um poder e um status reconhecidos como propriedade dos homens”. Ademais, a autora afirma que “é nesse contexto que ocupar o lugar de homens em uma atividade reconhecida como masculina como o tráfico de drogas concede à mulher a possibilidade de saída (transitória e relativa) da invisibilidade característica de suas trajetórias” (BARCINSKI, 2012, p. 60).

É exatamente essa posição de vulnerabilidade ocupada pelas mulheres dentro do tráfico, aliada à política de drogas repressiva, que produz o aumento expressivo do encarceramento feminino. De acordo com Rosa (2018), essa estrutura permeada por desigualdade, opressão e controle social contribui para o aumento no número de mulheres encarceradas por delitos relacionados ao tráfico de drogas, impactando demasiadamente na vida destas mulheres, tanto no aspecto social e familiar quanto no aspecto econômico.

Dessa forma, podemos constatar que:

O aumento significativo de mulheres encarceradas pelo delito de tráfico de drogas é resultado dessa estrutura maior de opressões—notadamente de desigualdade de gênero e de controle social, que, aliada a mudanças econômicas, afeta sobremaneira a mulher. (ROSA, 2018, p. 20).

De acordo com dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Brasileiro (SISDEPEN), o número de mulheres presas em celas físicas em 2021 atingiu o quantitativo de 30.625, sendo que 17.134 delas,

ou seja, aproximadamente 56% do total, respondem por crimes de drogas (BRASIL, 2021). Além disso, o crescimento no número de homicídios de mulheres decorrentes dessa relação também é evidente.

Sobre análise geral em termos internacionais, é perceptível uma tendência à ampliação do encarceramento feminino no contexto mundial. O Brasil, por exemplo, está entre os países com o maior número de mulheres presas (FAIR; WALMSLEY, 2022). No país, esse crescimento teve como estopim a Lei de Drogas de 2006 – Lei nº 11.343/06 –, uma vez que, a partir disso, o número total de mulheres presas passou de 14.058 para 30.625 em 2021. Dessa forma, podemos constatar um aumento de 117,85% no encarceramento feminino desde a entrada em vigor da Lei de Drogas (BRASIL, 2021; POPULAR, 2007).

## **A tripla punição feminina e suas implicações no cárcere**

De acordo com Giacomello (2013), o panorama geral do sistema prisional da América Latina remete a um sistema precarizado, que faz uso da violência, tortura e corrupção. Ademais, constata-se ausência de programas de trabalho e educação, além de que a discriminação e a violência são impostas a todas as pessoas privadas de liberdade, sendo intensificadas quanto a alguns grupos, entre os quais se destaca a população feminina, que sofre mais com os impactos do encarceramento (GIACOMELLO, 2013).

Lima (2015) e Giacomello (2013) apontam que as mulheres envolvidas em crimes de drogas sofrem uma tripla penalização. A primeira dá-se antes do encontro com a justiça e se expressa nas relações desiguais de gênero, em que para as mulheres são designadas atividades subalternas. Nesse viés, a desigualdade de poder entre os gêneros pode ser observada desde o momento do recrutamento das trabalhadoras pelo tráfico, já que, majoritariamente, a inserção de mulheres neste meio é proveniente de relações de afeto e confiança. Sobre isso, tem-se que “a partir do imaginário do amor romântico, o ato de transportar drogas para companheiros presos, por exemplo, se transforma em uma exigência do amor e da fidelidade que uma mulher deve

manter em relação ao ‘seu’ homem” (LIMA, 2015).

A autora também sinaliza que:

A política criminal reconhece essa assimetria de poder na inserção das mulheres no tráfico, porém, a pune de forma ainda mais gravosa. Em primeiro lugar, é disseminada a prática da revista vexatória, que, sob o pretexto de combater a entrada de objetos ilícitos, como armas e drogas, exige que absolutamente todas as visitantes de pessoas presas se desnudem completamente e tenham suas cavidades corporais inspecionadas por agentes penitenciários. Além disso, nosso Código Penal estabelece que o transporte de drogas em dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais é causa de aumento de pena. Assim, a despeito de a circulação de objetos ilícitos dentro das prisões depender muito mais de acordos envolvendo funcionários e diretores, são as mulheres os objetos mais diretos dessa repressão (LIMA, 2015).

Diante disso, infere-se que as mulheres ocupam posições subalternas na estrutura do tráfico, o que não quer dizer que não passam ocupar posições de liderança, no entanto, esta seria uma exceção. A exemplo disso, a mesma autora expõe que:

O mundo do tráfico é extremamente machista e costuma objetificar mulheres e relegá-las a posições mais dispensáveis. Exemplo disso são as mulas que são recrutadas exatamente para serem presas durante o transporte, de forma a desviar a atenção da polícia dos maiores carregamentos de drogas (LIMA, 2015)

A maioria das mulheres em situação de cárcere tem suas vidas perpassadas por diversas situações de violência antes mesmo de serem capturadas pelo sistema penal. Além disso, as relações de trabalho exercidas são fragilizadas como o comércio informal, trabalhos domésticos e até mesmo prostituição, sendo presas por delitos não violentos pois a ampla maioria são presas

por exercer pequenas atividades no comércio varejista de drogas, sofrem a criminalização por não apenas pelo crime cometido, mas também por se inserirem em atividades idealizadas para o sexo masculino, Lima aponta que:

Penalizar as pequenas atividades do tráfico é uma política que incide de modo mais gravoso sobre as mulheres, pois é o emprego em pequenas atividades de transporte nacional e internacional de drogas que permite que muitas delas cumpram com as expectativas sociais de cuidado dos filhos e da casa que lhes são impostas. (LIMA, 2015).

Os padrões sociais e relações de poder impostos para as mulheres as tornam expostas a situações de vulnerabilidade social. Nesse contexto, sendo o tráfico de drogas um campo de atuação quase que exclusivo do sexo masculino, ao romper a barreira do patriarcal e machista, inserindo-se neste “mundo”, a mulher sofre discriminação, que se manifestam na assimetria das relações de poder entre homens e mulheres (GIACOMELLO, 2013; LIMA, 2015).

A segunda penalização enfrentada refere-se às sentenças judiciais e aos regimes penais impostos aos crimes de drogas, que são desproporcionais quando comparados a outros crimes – problemática vivenciada por pessoas do sexo masculino e do sexo feminino. Ratificando essa afirmação, Boiteux e Pádua (2013) apontam que “as normas penais que punem condutas relacionadas a (algumas) drogas no Brasil são normativamente desproporcionais, não atendem aos seus fins jurídicos e empíricos e, ao contrário, geram efeitos nefastos para a sociedade e para a ordem jurídica” (BOITEUX; PÁDUA, 2013, p. 8).

No entanto, mesmo que a pena cominada para crimes de drogas seja a mesma para homens e mulheres, os impactos do cárcere reverberam de forma mais intensa na população feminina, momento em que se nota o terceiro momento da penalização. Este se dá quando as mulheres que se encontram em situação de cárcere sofrem formas específicas de discriminação no ambiente prisional, o qual não foi planejado para atender demandas femininas. Ou seja,

as mulheres têm necessidades específicas que não são supridas no contexto prisional, visto que os presídios não dispõem de ambientes apropriados para mulheres grávidas e apresentam diversas formas de abuso e violações de gênero. Ademais, outro aspecto desse processo de penalização refere-se à escassez de presídios femininos, o que acarreta deslocamentos das mulheres sentenciadas para presídios distantes do território onde vivem, impactando nas relações familiares conforme limitam o acesso a visitas (GIACOMELLO, 2013).

A mulher, no sistema penitenciário, enfrenta condições piores do que aquelas enfrentadas pelos homens. Essas condições incluem múltiplas manifestações de violência: são violadas tanto pelos funcionários prisionais quanto por outras reclusas, são moralmente e sexualmente assediadas, agredidas fisicamente, além disso, algumas mulheres com histórico de problemas comportamentais às vezes são agrupadas com o propósito de incitar a violência, são submetidas à violência psicológica (por exemplo, isolamento) como forma de punição ou obtenção de confissões (BRASIL, 2020).

As necessidades básicas específicas das mulheres são geralmente ignoradas pelos sistemas prisionais, tendo em vista que foram projetadas para homens, incluindo necessidades de cuidados ginecológicos, falta de acesso a materiais de higiene pessoal, problemas físicos e sofrimento psicológico, falta de acesso à dieta adequada ou cuidados médicos. A comida e itens de higiene individual podem se tornar uma mercadoria que é trocada por sexo, proteção e troca de serviços entre detentas (BRASIL, 2020).

Com isso, fica evidente que a mulher, submetida a um triplo sentenciamento, fica muito vulnerável dentro do cenário do tráfico de drogas. Essa vulnerabilidade, muitas vezes, não remete somente ao encarceramento, podendo culminar inclusive nas mortes dessas mulheres.

## **Tráfico de drogas e homicídio de mulheres**

O Atlas da Violência (BRASIL, 2020) revelou um aumento de 4,2% entre os anos de 2008 e 2018 no que se refere ao percentual de homicídios de

mulheres. Para Lucena (2020), o envolvimento da mulher no tráfico de drogas consiste em uma importante explicação para esse número significativo. A partir de pesquisa empírica, a autora constatou que os conflitos decorrentes do narcotráfico representam os principais motivadores dos homicídios femininos, representando 39,7% do total de 63 casos analisados na cidade de João Pessoa (PB) (LUCENA, 2020).

Ainda com base no estudo de campo desenvolvido em João Pessoa (PB) e Porto Alegre (RS), Lucena (2020) aponta que é possível notar que o perfil das mulheres assassinadas em virtude do tráfico de drogas se assemelha muito ao padrão de mulheres encarceradas no Brasil. O estudo realizado por Portella *et al.* (2011) acerca da violência letal contra mulheres em Recife (PE) chega à igual conclusão: as mulheres vítimas de homicídio por circunstâncias ligadas ao tráfico são, em sua maioria, jovens, negras ou pardas e com baixa escolaridade.

Por si só, o fato de o sujeito (seja homem ou mulher) estar inserido em um contexto violento – como é o caso das redes do comércio ilícito de drogas e dos espaços dominados pelo crime organizado – o deixa mais vulnerável ao homicídio (LUCENA, 2020). Ainda assim, não se pode deixar de considerar que o padrão de mulheres assassinadas devido ao tráfico não se firma à toa, muito pelo contrário: entende-se que esse perfil feminino acaba sendo mais vitimado porque as mulheres que o atendem constituem o tipo mais vulnerável dentro das redes do comércio ilícito de drogas (LUCENA, 2020). Nesse sentido, tem-se que tal vulnerabilidade decorre sobretudo da violência de gênero aliada aos papéis subalternos que essas mulheres desempenham dentro da estrutura do crime organizado – fatores que as deixam mais expostas à violência reproduzida tanto pela ação policial repressiva quanto pela própria configuração do tráfico.

Conforme já fora explanado anteriormente, as questões de gênero atingem as mulheres trabalhadoras do tráfico de uma forma muito específica, pois elas sofrem processos de criminalização mais cruéis em detrimento do

homem, visto que não são julgadas apenas por praticarem condutas criminalizáveis – especialmente crimes de drogas –, mas também porque, ao adotarem esse tipo de conduta, essas mulheres rompem com os padrões de gênero que lhes são tradicionalmente atribuídos (FRANÇA, 2015). Nessa perspectiva, a criminalização feminina não ocorre meramente em virtude de determinada prática delituosa, mostrando-se também como um meio de punir as mulheres que ousaram sair do espaço privado que lhes foi designado e quebraram com os ideais de passividade e submissão que lhes foram historicamente conferidos (FRANÇA, 2015).

A última modalidade de punição descrita não é reproduzida somente pelo sistema penal, mas também pelo próprio crime organizado que, composto majoritariamente por homens e permeado pelo machismo, busca coibir a participação feminina em posições de liderança e poder. É isso o que evidencia a pesquisa desenvolvida por Meneghel e Margarites (2017) acerca de feminicídios em Porto Alegre (RS): em alguns dos casos examinados pelas autoras, constatou-se que os homicídios aconteceram em virtude de disputas relacionadas ao gênero, uma vez que as mulheres acabaram sendo mortas por ocuparem, dentro das redes do tráfico de drogas, posições de chefia consideradas restritas aos homens. Sendo assim, o homicídio de mulher figura como uma resposta perversa ao poder feminino e, portanto, está intimamente ligado à violência de gênero. Nesse cenário, a morte se apresenta como uma “punição para uma transgressão de gênero efetuada pela mulher e/ou uma demonstração de poder” (MENEHEL; MARGARITES, 2017, p. 8). Contudo, também expressam a perpetuação de algumas estruturas, por exemplo:

O assassinato de mulheres obedece à criação e à perpetuação de fraternidades mafiosas, cujos membros selam um pacto de silêncio e lealdade quando matam as mulheres, em rituais onde a vítima sacrificial é colocada nessa posição apenas pela marca de sua anatomia feminina. (PORTELLA; RATTON 2015 p. 112).

Nesse sentido, no artigo “*Necropolitics, Narcopolitics, and Femicide: Gendered Violence on the Mexico-U.S. Border*”, de Melissa Wright, são trabalhadas as relações existentes entre gênero, violência e política atreladas aos feminicídios e assassinatos relacionados ao tráfico de drogas na Ciudad Juárez, no México. De acordo com suas análises, a autora percebe como ocorre a culpabilização das mulheres vítimas de feminicídios, principalmente em decorrência do não desempenho de atribuições designadas ao gênero feminino (WRIGHT, 2011). Partindo desse ponto, segundo Leites *et al* (2014, p. 644), “a misoginia, o machismo e o controle de mulheres decorrentes do sistema patriarcal são fatores predisponentes às violências e aos feticídios”, o que corrobora com as análises de Wright (2011) sobre a não performatividade de características femininas.

Também surge a discussão de que a realidade de mortalidade feminina por homicídios encontra relação com situações de extrema pobreza, tráfico de drogas e contrabando de mercadorias e armas que, quando associadas ao patriarcado e a proteção ineficaz promovida pelo Estado às mulheres colabora para o aumento do risco de homicídios femininos (MEIRA *et al.*, 2021). Wright (2011) também aponta como as desigualdades geram diversas formas de violência e, dessa forma, as regiões mais vulneráveis socialmente acabam ficando mais suscetíveis ao crime organizado e ao narcotráfico. Nesses locais, a condição feminina também é de vulnerabilidade e exposição e, dessa forma, ocorre o aumento da violência estrutural e a possibilidade de morte de mulheres tanto pelo narcotráfico como por violência doméstica (WRIGHT, 2011; SOUZA *et al.*, 2017).

Ademais, acerca da vulnerabilidade derivada dos papéis subalternos ocupados dentro do comércio ilegal de drogas, tem-se que a maioria das mulheres envolvidas nesse ramo desempenham funções relativas ao transporte da droga, que apresentam pouco prestígio e estão na base da hierarquia do tráfico (BARCISNKI, 2009). Sendo assim, essas mulheres ficam extremamente expostas às ações realizadas pelo aparelho estatal no âmbito da



guerra às drogas (FERREIRA *et al.*, 2014), o que pode desencadear tanto o encarceramento feminino quanto o homicídio.

As principais motivações encontradas pelos estudos analisados explicar a execução de mulheres pelo narcotráfico se dão porque a mulher ousou ocupar um posto de chefia que tradicionalmente se entende que deveria ser ocupado apenas por homens (MENEGHEL; MARGARITES, 2017), em virtude de inimizades construídas dentro das redes criminosas (PORTELLA *et al.*, 2011), no lugar de parceiro afetivo (MENEGHEL; MARGARITES, 2017), “porque romperam com a lei do silêncio e denunciaram, ou pela demonstração de poder de grupos armados para os quais a execução de uma mulher na frente de outros homens – iguais ou rivais – é uma demonstração de autoridade” (MENEGHEL; MARGARITES, 2017, p. 7). A pesquisa de Lucena (2020), realizada em João Pessoa (PB) e Porto Alegre (RS), chega a resultados semelhantes, identificando como principais motivadores de homicídios relacionados a conflitos do narcotráfico e às dinâmicas internas do comércio ilegal de drogas questões como:

[...] dívida de drogas, disputa entre facções, retaliação por agressão anterior decorrente das dinâmicas do narcotráfico, retaliação por denúncia às autoridades sobre práticas e autores dos crimes, conflitos interpessoais oriundos de relações de traficância, queima de arquivo, deslealdade ou descumprimento de ordem ou acordo anterior, retaliação a ato de outrem que possuía conflitos como os anteriores ou quando havia mais de dois motivos relacionados aos problemas anteriores. (LUCENA, 2020, p. 170)

Importa destacar que estar ligada ao tráfico de drogas não significa necessariamente que a mulher é trabalhadora do tráfico ou consumidora desse serviço. Em alguns casos, os estudos apontam que o vínculo entre a mulher e o mercado ilegal de drogas pode acontecer meramente porque ela possui parceiro íntimo ou familiar trabalhador do tráfico, ou mesmo porque ela reside ou frequenta área “ocupada” por facções criminosas (PORTELLA,

2005). Porém, o trabalho conduzido por Lucena (2020) constatou que as vítimas de homicídios relacionados ao narcotráfico, em geral, parecem compor ativamente as redes criminosas, “com maior envolvimento na sociabilidade do narcotráfico, em suas atividades coletivas, como festas, tiroteios, reuniões, inclusive muitas exercendo funções de importância nesses grupos” (LUCENA, 2020, p. 208).

Já no trabalho de Wright (2011), a autora ressalta os pontos de conexão entre gênero, política e economia neoliberal e observa a ação da necropolítica nas dinâmicas e narrativas do Estado e grupos econômicos ao ditarem quem pode viver e quem deve morrer. Ao utilizar as análises de Mbembe (2018), a autora aponta que os discursos das mortes são perpassados pelo gênero e os corpos são territorialmente sexualizados e definidos como descartáveis (WRIGHT, 2011). A violência nesse aspecto desempenha uma função social de descarte daqueles que são indesejados pelo Estado, nesse caso refletindo justamente nessas mulheres que não cumprem com os papéis designados de gênero. Assim, a violência contra essas mulheres se mostra prevalente em situações de iniquidade de gênero e também em locais e cenários onde a ordem patriarcal é, de certa forma, mais severa (WRIGHT, 2011; SOUZA *et al.*, 2017).

## **Considerações Finais**

Diante de tudo o que foi exposto, é possível perceber que a política de drogas de viés proibicionista adotada pelo Estado brasileiro consiste em um mecanismo direcionado ao encarceramento e extermínio da população negra, pobre e jovem. Nesse panorama, também é importante e urgente pensar em como esses mecanismos funcionam em relação às mulheres diante das altas taxas de encarceramento feminino, principalmente por crimes de drogas, como também diante dos índices de homicídios de mulheres relacionados à dinâmica do tráfico.

Viu-se que as ações desenvolvidas pelas redes do tráfico de drogas – ou

mesmo em combate a essas redes e sobretudo ao grupo de pessoas que as compõem – consistem em um aspecto central para esclarecer como e por que as mulheres vêm sendo assassinadas no Brasil. Além disso, notou-se que as questões de gênero são imperiosas dentro desse contexto, comparecendo como um importante elemento na interpretação das taxas de homicídio feminino.

Em relação ao objetivo do trabalho, que consistiu em analisar as relações entre homicídios de mulheres e tráfico de drogas no Brasil, realizado através da revisão sistemática da literatura, foi alcançado, mas com certa dificuldade. Isso porque ainda são incipientes os estudos que tratam sobre homicídios de mulheres dentro do contexto do tráfico de drogas.

Foi possível constatar que, apesar de todas as possíveis motivações que levam essas mulheres a serem assassinadas em decorrência de atividades realizadas dentro do tráfico, descritas ao decorrer do trabalho, existe uma íntima ligação da questão de gênero com a violência contra a mulher e, conseqüentemente, com os homicídios de mulheres relacionados ao tráfico de drogas. O tráfico reproduz as opressões patriarcais existentes na sociedade e, dessa forma, a misoginia e o machismo que se fazem presentes também influenciam nos índices de homicídios femininos ligados ao mercado ilegal de drogas.

Por fim, é importante pontuar que este trabalho, pela sua delimitação e natureza – isto é, por ser uma revisão sistemática da literatura acerca da relação entre homicídios de mulheres e tráfico de drogas no Brasil – é capaz de fornecer algumas inquietações importantes sobre o tema, mas não o esgotamento dele. Outrossim, essas inquietações poderão ser melhor abordadas e aprofundadas por outros pesquisadores. Dessa maneira, sugere-se que futuros estudos possam analisar de forma mais aprofundada as relações entre o tráfico de drogas e os índices de homicídios de mulheres, buscando compreender como e em que grau estes sofrem influência daquele.

## Referências

BARCINSKI, M. Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 577-786, 2009.

BOITEUX, L; PÁDUA, J. P. **A desproporcionalidade da lei de drogas: os custos humanos e econômicos da atual política do Brasil**. CEDD: Rio de Janeiro, 2013.

BORGES, J. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019. ISBN 978-85- 98349-73-2.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O crescimento da população carcerária no Brasil**. CNJ: Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.cnj.js.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio\\_ECI\\_1406.pdf](https://www.cnj.js.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECI_1406.pdf). Acesso em: 02 de agosto de 2022.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Atlas da Violência–2020**. IPEA, 2020. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/200826\\_ri\\_atlas\\_da\\_violencia.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200826_ri_atlas_da_violencia.pdf)>. Acesso em: 02 de agosto de 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário**. 2021. Nacional. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 02 de agosto de 2022.

CAVALCANTI, G. J. V. **A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa: o caso brasileiro**. 2019. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

CELIV–Centro de Estudios Latinoamericanos sobre Inseguridad y Violencia. **Población privada de libertad en Argentina: un análisis comparado en perspectiva temporal 2013-2019**. 2020. Disponível em <http://celiv.untref.edu.ar/descargas/200715-informe-celiv-2020-digital.pdf>. Acesso em: 29 de julho de 2022.

COSTA, A. B.; ZOLTOWSKI, A. P. C. Como escrever um artigo de revisão sistemática. In: Koller, S. H., Couto M. C. P. de P., & Hohendorff, J. V. (Orgs.). **Manual de produção científica**. pp. 55-70. Porto Alegre: Penso, 2014.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. *World Female Imprisonment List*. 5. ed.

Londres: *World Prison Brief, Institute for Crime & Justice Police Research*, 2022. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world\\_female\\_imprisonment\\_list\\_5th\\_edition.pdf](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf). Acesso em: 17 abr. 2023.

FERREIRA, V. P.; *et al.* Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco, Brasil: um estudo transversal. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 19, n. 7, p. 2255-2264, jul. 2014.

FERRUGEM, D. Guerra às drogas?. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**. V. 18, n. 45. Rio de Janeiro, 2020.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FOUCAULT, M.; GALVÃO, M. E. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2006.

FRANÇA, M. H. O. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. **Revista Ártemis**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 212-227, 2015.

GIACOMELLO, C. **Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciários em América Latina**. Londres: IDPC, 2013. 32 p.

KARAM, M. L. Violência, militarização e ‘guerra às drogas’. In: KUCINSKI, B. [et al]. (org.). **Bala perdida: violência policial no Brasil e os desafios para sua superação**. pp. 33-38. São Paulo: Boitempo, 2015.

LIMA, R. C. **Mulheres e Tráfico de Drogas: uma sentença tripla – parte I**. São Paulo: *Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC*, 2015.

LUCENA, N. B. M. **Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades: de violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público**. Orientador: Ney Fayet de Souza Júnior. 2020. Tese (Doutorado)–Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2020.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MENEGHEL, N. S; MARGARITES, F. A. Femicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil: Iniquidades de gênero ao morrer. **Cad. Saúde Pública**. 2017.

POPULAR. Centro Dandara de Promotoras Legais. **Relatório sobre mulheres**

**encarceradas no Brasil.** 2007. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>. Acesso em: 29 de julho de 2022.

PORTELLA, A. P.; GALVÃO, C.; ABATH, M.; RATTON JÚNIOR, J. L. A. Análise configuracional de homicídios: velhas e novas situações de violência letal contra as mulheres em Recife. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 4, n. 3, p. 403-439, 2011.

PORTELLA, A. P. Novas faces da violência contra as mulheres. **Marcadas a Ferro. Violência contra a Mulher – uma visão multidisciplinar.** p. 95. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

SAMPAIO, R. F.; MANCINI, M. C. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. **Revista Brasileira de Fisioterapia**, v. 11, p. 83-89, 2007. <https://doi.org/10.1590/S1413-35552007000100013>. Acesso em: 17 de agosto de 2022.

SILVA, C. *et al.* População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia. **Monitor da Violência – G1**, São Paulo, v. 17, n. 05, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminuimas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghml>. Acesso em: 16 de agosto de 2022.

VELASCO, C.; REIS, T. Com 335 pessoas encarceradas a cada 100 mil, Brasil tem taxa de aprisionamento superior à maioria dos países do mundo. **Monitor da Violência – G1**, São Paulo, v. 28, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/28/com-335-pessoas-encarceradas-a-cada-100-mil-brasil-tem-taxa-de-aprisionamento-superior-a-maioria-dos-paises-do-mundo.ghml>. Acesso em: 16 de agosto de 2022.